

**Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
Pós Graduação em Direito - Mestrado**

**Dissertação: Os desdobramentos da dominação  
legal na atualidade a partir de Max Weber**

**Autor: Aluizio Batista de Amorim**

**Professor Orientador: Doutor Edmundo Lima de Arruda Júnior  
Professor Co-Orientador: Doutor Nilson Borges Filho**

**Florianópolis  
1996**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**


A dissertação OS DESDOBRAMENTOS DA DOMINAÇÃO LEGAL NA  
ATUALIDADE A PARTIR DE MAX WEBER

elaborada por ALUÍZIO BATISTA DE AMORIM

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada adequada para  
obtenção do título de MESTRE EM DIREITO

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 1996.

**BANCA EXAMINADORA:**

  
Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior (UFSC) - Presidente

  
Prof. Dr. Jesse José Freire de Souza (UNB)

  
Prof. Msc. Sérgio Cademartori (UFSC)


**Professor orientador:**

Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior

**Professor Co-Orientador:**

Prof. Dr. Nilson Borges Filho

**Coordenador:**

  
Prof. Dr. Ubaldo César Balthazar

# Sumário

<b>Resumo.....</b>	<b>2</b>
<b>Abstrac.....</b>	<b>4</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo I — Max Weber: O homem.....</b>	<b>14</b>
1.1. O contexto sócio-político .....	14
1.2. O contexto familiar .....	19
1.3. O contexto intelectual .....	28
1.4. O contexto político.....	40
<b>Capítulo II — Elementos da sociologia geral de Max Weber.....</b>	<b>50</b>
2.1. Os fundamentos da sociologia geral de Max Weber.....	50
a) Fundamentos epistemológicos.....	50
b) Do historicismo conservador ao historicismo relativista.....	53
c) A relação com os valores.....	63
d) A compreensão e a neutralidade axiológica.....	69
2.2. O conceito de tipo ideal .....	77
2.3. O conceito e os tipos de ação social .....	82
2.4. O conceito de relação social.....	90
<b>Capítulo III — Elementos de sociologia do Direito em Max Weber.....</b>	<b>94</b>
3.1. Da ação social à ordem legítima: convenção, Direito e Estado.....	94
a) Da comunidade à sociedade: o processo de racionalização.....	101
b) Associação, ordem, disciplina, luta, poder e dominação.....	105
3.2. A essência da associação política: Estado, Direito e violência organizada.....	111
3.3. Os tipos puros de dominação legítima: dominação legal, tradicional e carismática.....	122
a) Dominação carismática.....	128
b) Dominação tradicional.....	131
c) Dominação legal.....	133
3.4. Racionalidade e burocracia: aspectos do direito burguês.....	144
<b>Capítulo IV — Conceitos weberianos e aplicabilidade às crises das instituições jurídicas brasileiras: um modelo preliminar.....</b>	<b>152</b>
4.1. O desgaste do paradigma liberal-legal.....	152
4.2. O conflito entre Direito racional formal e material: a característica problemática da dominação legal.....	159
4.3. O racional e o irracional na legalidade.....	168
4.4. Dominação política e Direito no contexto do Estado brasileiro: uma abordagem com base nos conceitos weberianos.....	172
<b>Considerações finais.....</b>	<b>193</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>199</b>

# Resumo

A presente dissertação tem por objeto a retomada da teoria de Max Weber enquanto alternativa aos paradigmas teóricos até então dominantes na abordagem sociológica do Direito, particularmente matizados pelo marxismo e pela teoria sistêmica.

O trabalho procura mostrar a insuficiência desses dois modelos para a análise sociológica do Direito, enquanto fenômeno social extremamente relevante e fundamental e que aparece em todas as formações sociais. Para realização da pesquisa utilizamos, como embasamento teórico, a obra Economia e Sociedade, de Max Weber, enfocando os conceitos sociológicos fundamentais, com destaque para os conceitos de tipo ideal, racionalização, burocracia e patrimonialismo, bem como de sua sociologia da dominação e do Direito.

Com base nesse aparelho conceitual, a pesquisa analisa, em termos ideais típicos, os desdobramentos da dominação legal na atualidade, já que este tipo de domínio é característico do Estado moderno. A dominação neste caso, se dá através do império da lei, contrastando com os tipos de dominação tradicional e carismática. O império da lei, enquanto característica da dominação legal, é exercido através do Direito. Neste aspecto, o trabalho coloca a teoria weberiana em contraponto com as formulações teóricas de Hans Kelsen e, ao mesmo tempo, mostra as tensões entre a racionalidade formal e material do Direito, característica do tipo de dominação legal.

Ao final, apresenta-se, como modelo preliminar, a aplicação dos conceitos weberianos na análise das instituições jurídicas brasileiras.

A dissertação está dividida em quatro capítulos. O primeiro é dedicado a um esboço biográfico de Max Weber, contextualizando-o nos âmbitos sócio-político, familiar, intelectual e político de seu tempo.

O segundo capítulo aborda os fundamentos epistemológicos de sua teoria social, imprescindíveis para uma melhor compreensão de sua metodologia, particularmente no que concerne à neutralidade axiológica, enquanto ponto essencial no seu esquema teórico.

Já o capítulo terceiro volta-se para o exame dos elementos de sua sociologia geral, com destaque para seu esquema teórico contínuo que vai da ação social à ordem legítima, a qual se materializa na convenção, no Direito e no Estado e faz a ponte entre sua sociologia geral e a sociologia do Direito.

O quarto e último capítulo, esboça um modelo preliminar de aplicação dos conceitos weberianos à análise das crises que colocam em xeque as instituições jurídicas brasileiras.

## **Abstract**

The purpose of this dissertation is to retake Max Weber's theory as an alternative to the theoretical paradigms that have dominated the sociological approach to Law, particularly influenced by Marxism and Systemic Theory.

This paper attempts to demonstrate the inefficiency of these two models for a sociological analysis of Law, a social phenomenon that is extremely relevant and crucial, present in all social formations. The theoretical framework used in this study draws on Max Weber's book "On Law in Economy and Society", focusing on seminal sociological concepts and highlighting the concepts of ideal type (idealtypus), rationalization, bureaucracy and patrimonialism, as well as on Weber's sociology of Domination and Law.

Based on the above conceptual framework, this paper analyzes, in light of the typical ideals, the unfoldments of the current legal domination, since this type of domination is a characteristic of the Modern State. Domination, in this case, takes place through the imperative of laws, contrasting with the traditional and charismatic types. The imperative of laws, as a characteristic of the legal domination, is exerted through Law. In this sense, this paper contrasts the Weberian theory to Hans Kelsen's theoretical formulations and, at the same time, shows the tensions between the formal and the material rationalities of Law, characteristic of the legal type domination.

Finally, the application of Weberian concepts to the analysis of Brazilian juridical institutions is presented as a preliminary model.

This dissertation is divided into four chapters. Chapter One provides a summarized bibliography of Max Weber, contextualizing him in the sociopolitical, household, intellectual and political spheres of his time. Chapter Two deals with the epistemological foundations of Weber's social theory, crucial for better understanding his methodology, particularly with regards to axiological neutrality, a key issue of his theoretical framework.

Chapter Three reviews the elements of Weber's general sociology, stressing on his continuous theoretical framework, ranging from the social action to the legitimate order, which is materialized through convention, Law, and the State, and bridges the gap between his general theory and sociology of Law.

Chapter Four provides a preliminary model of application of Weberian concepts to the analysis of crises faced by Brazilian juridical institutions.

# Introdução

O século XX pode ser caracterizado, como um século prodigioso não só na evolução da ciência, da técnica e da tecnologia, mas em particular, como um século marcado pelas crises dos grandes paradigmas inspirados no pensamento iluminista.

O iluminismo é tributário da revolução científica do final do século XVII. Teve o mérito de erradicar o sobrenatural, enquanto modo de interpretar os fenômenos, justificá-los e fundamentá-los. O iluminismo se encarregou, então, de desencantar o mundo para entronizar a razão.

Do ponto de vista iluminista, o triunfo da razão asseguraria a emancipação do homem. O legado iluminista passou a ser, então, o motor das revoluções burguesas, as quais destronaram o despotismo. A Revolução Francesa é emblemática, produzindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e rompendo definitivamente com a dominação tradicional feudal.

O fim do despotismo abriu espaço para o aparecimento do Estado moderno. A dominação tradicional foi substituída pelo império da lei, sobrevivendo daí o conceito de Estado de Direito, enquanto que a produção legislativa passou a cristalizar-se em códigos.

Surge, daí, também, o conceito de cidadão e as grandes promessas emancipacionistas, que se tornam paradigmáticas para o então mundo moderno. Sobrevem daí também os conceitos de solidariedade, de igualdade de todos perante a lei, originando a afirmação da supremacia do Direito, enquanto território neutro capaz de solucionar todos os conflitos e assegurar a paz social e a integridade do Estado.



É a partir do pensamento iluminista que o pensamento social evolui para o liberalismo e para sua antítese - o socialismo. Os séculos XVIII e XIX são generosos na produção de novas teorias sociais, as quais se concretizam em experiências práticas que modificam o mundo. A revolução de 1917, na Rússia, torna-se um marco de referência, acenando com a possibilidade da sociedade socialista, provocando novas acomodações geopolíticas que permitem o surgimento, no mundo capitalista, do denominado Estado de bem estar social. O eixo onde gravita esta nova realidade do mundo é a "guerra fria".

Tal quadro perdura até 1989, quando as promessas do socialismo real são soterradas pelos escombros do "Muro de Berlim", fazendo com que feneçam as utopias que tem alimentado as lutas sociais até o presente. Tal fato levou os intelectuais conservadores a preconizar o fim da história.<sup>1</sup> Entretanto, e parafraseando Octávio Ianni<sup>2</sup>, é exatamente aqui que a histórica recomeça. Ou talvez esteja recomeçando, enquanto as ciências sociais ainda não encontraram um aparelho conceitual suficiente para interpretar esta nova realidade e, muito menos, alterá-la, como impôs Marx aos filósofos de sua época.

A verdade é que não se pode pensar a realidade social, interpretá-la e sugerir qualquer alteração a não ser através de conceitos. Não podemos, portanto, pensar as coisas sem os conceitos. Esses conceitos são sempre

---

<sup>1</sup> Para uma interpretação sobre o colapso do comunismo no Leste Europeu e na ex-União soviética e sobre a tese do "fim da história", veja-se HOBBSAWN, Eric. **Adeus a tudo aquilo**. In: BLACKBURN, Robin (Org.). **Depois da queda: o fracasso do comunismo e o futuro do socialismo**. Trad. por Maria Inês Rolim, Susan Semler e Luis Krausz. 2a. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993. Com a fina ironia que lhe é peculiar, condena a tese do fim da história, ao concluir seu artigo afirmando: "Assim, desejemos boa sorte ao Leste europeu e ao mundo que termina uma velha era e que está para ingressar no século XXI. Precisaremos de sorte. E lamentemo-nos com o Sr. Francis Fukuyama, que afirmou que 1989 significava o 'fim da história' e que daí para frente tudo seria tranqüilamente liberal e livre mercado. Poucas profecias destinam-se a ter vida mais curta que esta."

<sup>2</sup> Cf. IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 4a. ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1996, p. 35.

produzidos a partir de alguma teoria. O exercício teórico reflexivo permite a produção de conceitos, cujo contraste com a realidade mostrará seu alcance e operacionalidade. Somente com os conceitos, portanto, somos capazes de elaborar uma teoria. Os conceitos oferecem-nos as noções com as quais compreendemos determinado fenômeno cultural. Entretanto, é Max Weber quem nos adverte que os conceitos não são cópias da realidade, a qual é irreduzível ao conceito. Mas são os conceitos, e só eles, que permitem ordenar a realidade pelo pensamento de modo válido.<sup>3</sup> Aí reside a importância da teoria e a razão por que a proposta deste trabalho circunscreve-se a um plano essencialmente teórico. Tal exercício teórico volta-se ao exame do Direito, porquanto entendemos que "toda convivência humana é direta ou indiretamente cunhada pelo Direito. [...] O Direito é um fato social que em tudo se insinua, e do qual é impossível se abstrair. Sem o Direito, nenhuma esfera da vida encontra um ordenamento social duradouro..."<sup>4</sup>

O clima de mudanças que sacode o mundo neste fim de século e que coloca em xeque muitas utopias da modernidade, instalando um ambiente de barbárie<sup>5</sup>, alcança, evidentemente, a esfera do Direito. Neste caso, e este é o escopo desta dissertação, a resolução das crises que

---

<sup>3</sup> Cf. WEBER, Max. A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). *Max Weber : sociologia*. 5a. ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo : Ática, 1991.

<sup>4</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Trad. por Gustavo Bayer. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1972, p. 7.

<sup>5</sup> Referimo-nos aqui as mutações que se verificam no mundo dando lugar aquilo que "chamamos de arranjo capitalista", protagonizado pela globalização da economia que coloca em xeque o Estado moderno e, por conseguinte introduz uma crise no direito, porquanto as chamadas políticas "neoliberais" que defendem um Estado minimalista, transferem para o jogo do mercado aquilo que estava garantido legalmente por um Direito de fonte estatal. A barbárie referida e eufemisticamente denominada "flexibilização", revela-se, principalmente, quando a minimização do Estado significa o desmonte das instituições sociais e a revogação de direitos gestados nas lutas sociais e que estão garantidos pelas constituições dos Estados. Para uma análise consistente dessa crise do Direito e do Estado neste final de século, veja-se FÁRIA, José Eduardo (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo : Malheiros, 1996, particularmente o artigo de ROTH, André-Noël. *O Direito em crise: fim do Estado moderno?*, p. 15-27. Este autor arrisca uma premonição, no sentido de que estamos no rumo de um modelo de regulação social neofeudal.

acometem as instituições jurídicas, tem na mediação teórica sua primeira condição de resolução.

Na virada deste século, muitas teorias e seus conceitos tornam-se, em grande medida, impotentes face à velocidade das mutações da realidade. As noções formuladas por diversas teorias parecem inadequadas para expressar o que está acontecendo. "Os conceitos envelheceram, ficaram descolados do real, já que o real continua a mover-se, a transformar-se. Em certos momentos, ele parece repetir-se de modo enfadonho, mas em outros, revela-se diferente, novo fascinante, insólito, surpreendente. Sob vários aspectos, pode-se dizer que aqui começa a história novamente".<sup>6</sup>

No plano sociológico alguns paradigmas teóricos estão em crise, sobretudo, os sistêmicos e os marxistas, enquanto teorias utilizadas para investigar os fenômenos sociais. As mudanças ocorridas no Leste europeu, sem dúvida, acabaram por exigir uma reavaliação dessas teorias.

No âmbito do Direito as teorias sistêmica e marxista têm sido as matrizes dominantes nos últimos anos para analisar e propor soluções às crises que afetam as instituições jurídicas. O sistemismo insiste no aspecto funcional do Direito, privilegiando seu aspecto de controle social. A noção de sistema baseia-se fundamentalmente na dinâmica da cibernética e sua performance funcional, elidindo os aspectos conflitivos das demandas sociais. A teoria dos sistemas traduz-se por um modelo teórico otimista que se mostra cego às patologias da modernidade.

O marxismo, quando contaminado pelo positivismo, em suas variadas versões doutrinárias, mostra sinais de esgotamento, enquanto modelo teórico para um exame mais

---

<sup>6</sup> IANNI, op. cit. p. 35.

acurado das instituições jurídicas, já que reduz o Direito a um epifenômeno da infraestrutura.

Em vista desse quadro de crise teórica buscamos, através deste trabalho, a retomada de um paradigma teórico alternativo às correntes até então dominantes na abordagem sociológica do Direito. A consecução desta alternativa, no presente trabalho, significa um resgate de Max Weber, que por muito tempo foi exorcizado pelo marxismo ortodoxo, enquanto a sociologia americana, de corte conservador, conduziu a uma apropriação enviesada de seu pensamento<sup>7</sup>, imputando-lhe a característica de ser neutro ante aos valores. Max Weber, como se verá ao longo deste trabalho, está longe de corresponder a esses estereótipos. A nossa tentativa, parafraseando Rolando Lazarte, será a de resgatar um Weber muito diferente de certas versões oficiais. Um Weber "mais 'redondo', mais fluido, imprevisível, mutante".<sup>8</sup>

A procedência da teoria weberiana para os propósitos deste trabalho, cujo objeto é analisar os desdobramentos da dominação legal na atualidade, decorre do fato de que Max Weber, ao contrário de Marx (e aqui o contraponto é inescapável), não suprimiu a importância do fenômeno jurídico de sua teoria social. Pode-se afirmar que a sociologia weberiana está atravessada, de ponta a ponta, pela noção do Direito enquanto fenômeno social extremamente relevante e fundamental e que aparece em todas as formações sociais.

---

<sup>7</sup> Cf. LÖWY, Michael. Figuras del marxismo weberiano, Doha: cuadernos de ciencias sociales, Buenos Aires, ano IV, n. 8, p.9-13, outono-inverno, 1996. Este autor reporta-se ao fato de que a obra de Talcott Parsons, ao propor uma leitura semipositivista (e anti-marxista) de Weber contribuiu para reforçar a imagem de Weber como um anti-marxista. Outro grande mal-entendido, segundo Löwy "foi o de tomar a Ética Protestante como um livro de polêmica 'espiritualista' contra o materialismo histórico, quando o seu objetivo era completamente outro: colocar em relevo a afinidade eletiva entre calvinismo e o espírito do capitalismo." p. 9.

<sup>8</sup> LAZARTE, Rolando. Max Weber: ciência e valores. São Paulo : Cortez, 1996.(Questões de nossa época, n. 53), p. 28..

Poder-se-ia objetar que, por ser um clássico, Max Weber estaria vencido pelo tempo. A leitura atenta de sua obra mostra o contrário. Weber é um dos maiores intelectuais deste século, ainda que tenha sofrido influência das teorias dominantes do século XIX e que nesse ambiente intelectual tenha construído seu pensamento. Weber é um clássico surpreendentemente atual.<sup>9</sup>

Para a realização desta pesquisa utilizamos, como embasamento teórico, a obra *Economia y sociedad*, de Max Weber, destacando os conceitos sociológicos fundamentais, a sociologia da dominação, os tipos de dominação e a sociologia do Direito.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro, apresentamos um esboço biográfico do autor, destacando sua inserção nos contextos sócio-político, familiar, intelectual e político. Esta abordagem de cunho biográfico, ainda que extremamente sucinta, é de importância fundamental para a compreensão do pensamento do autor, mormente por ser clássico. Além disso, o conhecimento do perfil biográfico impede que se corra o risco de uma interpretação teórica equivocada do autor. Os traços biográficos ajudam-nos a entender melhor sua teoria, conectando-a com a época em que o autor a concebeu.

No segundo capítulo enfocamos os elementos da sociologia geral de Max Weber, que consideramos imprescindíveis na medida em que trazem à luz os principais aspectos epistemológicos de sua teoria social. Embora a obra weberiana seja fragmentada, não é possível chegar-se à

---

<sup>9</sup> Veja-se a respeito da atualidade de Max Weber o trabalho de ARGÜELLO, Kátie. **Weber o direito: racionalidade e ética**. Florianópolis, 1995. Dissertação (Mestrado em Direito) Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC. Veja-se também, no mesmo sentido, FIDANZA, Eduardo. *Max Weber, del malentendido a la revalorización: notas para una lectura actual de su obra*. *Doxa: cuadernos de ciencias sociales*, Buenos Aires. ano IV, n. 8, p. 1-8, outono-inverno, 1993.

sua *Sociologia do direito* sem passar pelos *Conceitos sociológicos fundamentais* expostos em *Economia e sociedade*. Sobretudo pelo fato de que Weber não desliga o Direito de sua sociologia geral. É neste capítulo, também, que discutimos a questão da neutralidade axiológica em Weber, ao mesmo tempo em que apresentamos seus conceitos sociológicos fundamentais: tipo ideal, ação social e relação social. Com esta abordagem, procura-se mostrar como a teoria weberiana foi apropriada de forma indevida por certas correntes sociológicas, de forma a colocar o autor como um sociólogo neutro ante os conflitos que marcam a vida social.<sup>10</sup>

O capítulo terceiro está dedicado ao exame dos elementos de sociologia do Direito em Max Weber. Aí destacamos seu esquema teórico contínuo que vai da ação social à ordem legítima, a qual se materializa na convenção, direito e Estado. Aplica-se, então neste capítulo, os três tipos de dominação legítima: dominação legal, tradicional e carismática, para no final apresentar os aspectos racionais e burocráticos do direito burguês.

No quarto e último capítulo, tratamos de esboçar, ainda que de forma preliminar, a aplicabilidade dos conceitos weberianos à análise das crises das instituições jurídicas brasileiras, examinando o desgaste do paradigma liberal-legal que tem configurado o Estado moderno e o conflito entre o direito racional formal e material, enquanto característica problemática do tipo de dominação racional legal. Este capítulo final permite-nos verificar a vitalidade dos conceitos weberianos quando aplicados a análise do Estado brasileiro e de seu aparelho jurídico. O

---

<sup>10</sup> Neste aspecto, veja-se o excelente trabalho de LAZARTE, Rolando. *Max Weber: ciência e valores*. São Paulo : Cortez, 1996, particularmente p.58-81.

tipo puro de dominação racional legal, exigência do capitalismo moderno, colide então, no Brasil e de resto na América Latina, com rasgos de dominação tradicional patrimonialista burocrática, onde as esferas do público e do privado se confundem em detrimento do interesse das maiorias.

# Capítulo I — Max Weber: O homem

## 1.1. O contexto sócio-político

Max Weber nasceu no dia 21 de abril de 1864, na cidade de Erfurt, Turíngia, localidade situada na parte correspondente ao que foi, até a queda do Muro de Berlim, em 1989, a denominada República Democrática Alemã, ou seja, a Alemanha Oriental. Na época do nascimento de Weber, a Turíngia fazia parte dos domínios prussianos, essa potência que fora a perplexidade e a obsessão de Weber durante toda a sua vida.<sup>11</sup>

O pai de Weber, que também se chamava Max, foi jurista e conselheiro municipal e procedia de uma família de comerciantes de linho e industriais têxteis do lado ocidental da Alemanha (Weber em alemão, quer dizer tecelão). Os antepassados de seu pai foram refugiados luteranos do Império Austríaco que se instalaram em Bielefeld.<sup>12</sup>

Sua mãe, Helene Fallenstein Weber, era uma mulher culta e liberal de crença protestante. Diversos membros de sua família eram professores e pequenas autoridades. Essa família remontava a Wilhelm von Fallenstein. Entretanto, seu pai, G. F. Fallenstein fora um funcionário de recursos que, às vésperas da revolução de 1848, retirara-se para uma vila em Heidelberg.<sup>13</sup> Porém, antes de atingir essa situação estável, sofreu um período de perturbação mental. Depois,

---

<sup>11</sup> MACRAE, Donald G. *As idéias de Weber*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo : Cultrix, USP, 1975, p. 21.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>13</sup> GERTH, H.H. e MILLS, C. W. (Org.) *Max Weber : ensaios de sociologia*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Zahar, 1982, p. 15.



tornou-se apóstolo do nacionalismo romântico e do retorno às tradições populares alemãs; após ter combatido contra Napoleão, alistou-se na polícia militar durante a ocupação alemã em 1815 e, no ano seguinte, estava exercendo um cargo burocrático em Dusseldorf. Em Paris, este homem juntou ao seu romântico nacionalismo alemão e ao ódio a Napoleão, aquilo que era considerado inconveniente para o desconfiado mundo da Restauração: o apego às idéias libertárias da Revolução Francesa. Tal fato impediu o progresso de sua carreira, até ser nomeado, em 1832, conselheiro do Estado, em Coblenz. Contraiu o segundo casamento em 1835, com Emília Souchay, cuja filha, Helene Fallenstein, viria a ser a mãe de Max Weber.<sup>14</sup> Ao entrar na família Souchay, Fallenstein viu solucionados seus problemas financeiros que anteriormente haviam sido consideráveis.<sup>15</sup>

Também os familiares da mãe de Weber tinham um passado de refugiados por motivos religiosos. Os Souchay, de fé Huguenote,<sup>16</sup> tiveram que fugir de Orleães depois que os editos de tolerância religiosa foram abolidos em 1685. Acabaram se tornando prósperos comerciantes em Frankfurt.<sup>17</sup>

O avô de Weber, Fallenstein, só teve êxito financeiro a partir do segundo casamento e, em 1842, mudou-se para servir o governo prussiano em Berlim. Entretanto, não foi bem sucedido no novo cargo, retirando-se para Heidelberg em 1847. Aí se dedicou a boas obras e a circular nos meios intelectuais, então dominados pelos historiadores

---

<sup>14</sup> MacRAE, op. cit., p. 21-22.

<sup>15</sup> MITZMAN, Arthur. **La Jaula de hierro : una interpretacion historica de Max Weber**. Trad. Angel Sánchez Pascual e Maria Dolores Castro Lobera. Madrid : Alianza, 1976, p. 30.

<sup>16</sup> Huguenote, do francês Huguenot, era um apelido pejorativo com o qual os franceses designavam os protestantes calvinistas.

<sup>17</sup> MacRAE, op. cit., p. 22.

Schloesser e seu discípulo Gervinus. Essa amizade seria importante para os destinos do jovem Weber.<sup>18</sup>

O historiador Schloesser era adversário da nova História denominada "científica", criada por Leopold von Ranke. Para esse historiador, nenhuma história poderia isentar-se de juízos de valor, de preconceitos não-históricos. Para ele, o historiador tinha o dever moral de julgar homens e acontecimentos, pois entendia que a história tinha uma atividade ética no sentido de formar o caráter de seus estudantes. Seu discípulo, Gervinus, incluía-se entre os sete professores de Göttingen, demitidos por constitucionalismo, pela monarquia hanoveriana; participou do parlamento liberal de Frankfurt, em 1848, defendeu uma Alemanha federal e foi adversário irreconciliável de Bismarck e do império da dinastia dos Hohenzollern.<sup>19</sup>

Segundo MacRae,<sup>20</sup> Weber debateu-se durante toda a sua vida, de forma inconclusa, com os problemas equacionados por esses estudiosos. Entretanto, Gervinus teve uma influência mais do que intelectual, já que afetou a própria formação familiar, sensual e psicológica de Weber até o dia de sua morte. É que Gervinus passara a viver no lar dos Fallestein após a morte do chefe da casa. Tentou seduzir aquela que seria mais tarde a mãe de Weber, Helene.<sup>21</sup> Depois, teria procurado arranjar para ela o casamento com um de seus alunos. Helene fugiu para a casa de sua irmã, mulher do historiador Baumgarten, em Berlim, onde conheceu e casou com o pai de Max Weber, em 1863.

---

<sup>18</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 22. Veja-se também, MITZMAN, op. cit., p. 30.

Segundo os comentaristas de Weber, Helene jamais superou seu horror à vida sexual e ao casamento. Tal fato, teria, igualmente, influenciado a personalidade de seu filho Max.<sup>22</sup>

Max Weber pai, como se aludiu no início, descendia de uma família de abastados comerciantes de Bielefeld. Seu pai, (o avô de Weber filho), um comerciante têxtil, converteu-se para o neto, no modelo de primeiro empresário capitalista, dominado, todavia, por uma visão do mundo tradicional. O irmão mais velho de Weber pai, prosseguiu os negócios da família, modernizando com sucesso a empresa e, por isso, transformando-se para o sobrinho, que escreveria mais tarde a *Ética protestante e o Espírito do Capitalismo*, num modelo do empresário moderno.

Max Weber pai nasceu em 1836, estudou Direito e até 1860 trabalhou na Câmara Municipal de Berlim, época em que também editou um semanário liberal. Segundo Mitzman<sup>23</sup>, sem ser democrata, Weber pai pertenceu, no início dos 60, aos Constitucionalistas, partido oscilante que propugnava uma forte monarquia de Hohenzollern e o pleno reconhecimento dos direitos garantidos ao povo. Em 1863, casou-se com Helene Fallenstein e se mudou para Erfurt, onde foi magistrado. Max filho, o mais velho de oito irmãos, nasceu a 21 de abril de 1864. Em 1869, a família mudou-se para Berlim, onde Max pai foi primeiro Conselheiro e depois membro do Parlamento de Deputados Prussiano (1868-97) e do Reichstag (1872-84). Integrou-se ao Partido Liberal, ainda que em certo momento pareceu encontrar-se na ala esquerda. Na idade madura adotou uma visão de mundo

---

<sup>22</sup> MACRAE, *ibidem*, p. 22 e MITZMAN, *ibidem*, p. 30.

<sup>23</sup> MITZMAN, *op. cit.*, p. 28.

cômoda, satisfeita, que lhe proibia qualquer idealismo político que lhe impusesse um sacrifício pessoal.<sup>24</sup>

Conforme observa Mitzman, "Max Weber pai trasladava, assim, ao plano da vida política dos cômodos esquemas patriarcais burgueses de seu progenitor, com a diferença de que ele não era seu próprio patrão. O Estado prussiano determinava os limites de suas possibilidades, e uma certa aversão hedonista pelo sofrimento alentou nele, ao menos na opinião de sua nora, uma servil aquiescência com o statu quo".<sup>25</sup>

Estas resumidas características biográficas dos antepassados de Max Weber, indicam sua origem dentro de uma típica e estável família burguesa prussiana.

Weber nasceu numa época de grande prosperidade na Alemanha do Kaiser Guilherme I. Segundo MacRae, tal fato se deve ao interregno de paz que vai dos oitocentos até a eclosão da I Guerra Mundial (1914). "O fato mais notável a respeito da Europa de Weber é que estava em paz e assim se manteve por quarenta e três anos, após a assinatura do tratado que pôs fim à Guerra Franco-Prussiana<sup>26</sup>, dando lugar, posteriormente, à unificação alemã.

Ambos os troncos da família de Weber eram de corte burguês e seu credo religioso, o protestantismo. A ambiência sócio-econômica de seus familiares era, portanto, de prosperidade econômica. Tais fatos, como se verá, serão marcantes na constituição da personalidade de Weber filho, bem como no que tange à sua visão de mundo.

---

<sup>24</sup> Ibidem, p. 28-29.

<sup>25</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>26</sup> MACRAE, op. cit., p. 39.

## 1.2. O contexto familiar

Todos os comentaristas de Max Weber referem-se aos aspectos familiares que marcaram profundamente sua personalidade em decorrência, particularmente, dos gênios extremamente antagônicos de seu pai e de sua mãe.<sup>27</sup>

Espelhado numa sociedade burguesa que o cercava, Weber pai teve um papel de patriarca autoritário "configurador de uma 'auréola', plena de preconceitos e de convencionalismos", fato que teve um marcante efeito negativo sobre todos os membros de sua família.<sup>28</sup>

Torna-se importante destacar alguns aspectos relativos às personalidades da mãe e do pai de Weber.

A mãe, Helene, era de classe social burguesa. Não exercia qualquer atividade fora do lar. Seu papel social era a de esposa e mãe. Sua religião era huguenote, ramo pietista do protestantismo. Sua visão de mundo era religiosa-burguesa, a qual se traduzia por uma vida distinta da do marido, já que este tinha um critério mundano da existência, o que se poderia qualificar como *materialismo burguês*. Esta situação, além de outras, contribuíram para traumatizar Max Weber, que nasceu e tornou-se adulto entre dois modelos de vida: um apolíneo, representado pela religiosidade da mãe, e o outro, dionisíaco, tipificado pelo pai.<sup>29</sup> Esse fato, aliado a outros, influenciou profundamente a personalidade e o caráter de Weber que, na vida adulta, desenvolveu uma neurose importante, a ponto de, como veremos, afastá-lo do

---

<sup>27</sup> Veja-se, a propósito e, em especial, MACRAE, op. cit.; GERTH e MILLS, op. cit. MITZMAN, op. cit. ; BENDIX, Reinhardt. *Max Weber, um perfil intelectual*. Trad. Elisabeth Hanna e José Viegas Filho. Brasília : UNB, 1986. e, ainda, ROMERO PEREZ, Jorge Henrique. *La sociologia del derecho en Max Weber*. [ s.l. : s.n.], 1975.

<sup>28</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 28.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 28-29.

trabalho. Esse aspecto de sua vida familiar, sob a ótica freudiana, constitui-se na raiz do complexo de Édipo que acometeu Weber, o qual recebeu uma dose qualitativa e quantitativamente, superior de influência materna.<sup>30</sup> Aliás, como veremos mais adiante, o autoritarismo paterno leva Weber a perfilar-se ao lado da mãe, rompendo suas relações com o pai.

Assim, Weber recebeu a imagem de um pai patriarcal e autoritário, do intelectual dedicado à política, que colocou o lar e a família em função de sua vida pública; o desfrute de uma biblioteca seleta e generosa; o usufruto das amizades de seu pai com o mundo intelectual burguês de sua época; uma educação formal-acadêmica, dentro dos marcos do conforto burguês e da idiossincrasia dos que costumam mandar, material ou ideologicamente; por ser o primogênito de oito irmãos, o rigor e o autoritarismo paterno cristalizaram-se numa infância e adolescência longe dos brinquedos e companhias de sua idade, já que o pai o projetou para ser um intelectual, um futuro estadista, um potencial administrador público de alto nível. De seu pai autoritário e vitoriano, não recebeu nem afeto nem calor humano, em parte pelas atividades públicas que tomavam todo o tempo de Weber pai e, porque sua mentalidade de 'chefe de família' não lhe permitia mostrar-se doce e afetuoso.<sup>31</sup>

Já por parte da mãe, Weber teve a figura da ternura e do sofrimento; a imagem de uma mãe sujeita ao autoritarismo do marido, resignada e sem uma vida amorosa-sexual plena, plasmada nessa relação social típica

---

<sup>30</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>31</sup> Ibidem, p. 30.

burguesa, em que se suporta tudo pelos filhos e pelos convencionalismos sociais.<sup>32</sup>

No ano de 1869, a família de Weber mudou-se para Berlim, onde seu pai incorporou-se à Dieta Municipal. A carreira do pai fora marcada por seu cargo de deputado na Dieta da Prússia e no Reichstag. Weber pai, pertenceu ao Partido Nacional Liberal de direita liderado por um nobre de Hanôver, Rudolf von Bennigsen (1819-1882).<sup>33</sup>

Foi também nesse ano (1869), que Max Weber filho, foi acometido de meningite, moléstia, à época tida como fatal, já que inexistiam tratamentos por antibióticos. No entanto, ele sobreviveu, o que leva a supor que a doença não o atingiu com grau de letalidade. Não se sabe se restaram seqüelas suficientes para influir na neurose depressiva que desenvolveu mais tarde.<sup>34</sup>

Na idade apropriada dentro da tradição protestante, sob a influência da mãe, Max Weber preparou-se para receber o sacramento da confirmação. Nessa época, e em função do ensinamento religioso, Weber aprendeu o hebraico, o suficiente para ler o texto original do Velho Testamento, sendo o seguinte seu tema de confirmação: "*O Senhor é o espírito, mas ali onde se acha o espírito do Senhor se encontra também a liberdade*".<sup>35</sup> A viúva de Max Weber comenta em sua biografia: "Dificilmente qualquer outro moto bíblico poderia expressar melhor o princípio que governava a vida dessa criança".<sup>36</sup> Ao estudar o hebraico, Weber não estava sendo levado pelo fervor religioso, mas antes pelo

---

<sup>32</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>34</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>35</sup> GERTH e MILLS, op. cit, p. 17.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 18.

interesse de conhecer, de apurar a verdade, de chegar ao âmago das questões que lhe assaltavam a mente. Nesse caso, teria que dominar o hebraico para o conhecimento direto, em primeira mão.<sup>37</sup>

Entretanto, sua mãe teria escrito que quanto mais se aproximava a data da confirmação, menos ele demonstrava preocupação quanto ao fato de que nesse período normalmente devesse ser levado a pensar sobre o que deveria afirmar perante o altar. Sua mãe teria desabafado escrevendo que o filho teria se surpreendido com sua devoção na crença da imortalidade da alma e que esse auto-esclarecimento devessem resultar das lições da confirmação para qualquer homem pensante. "Sinto essas coisa com o maior calor", teria escrito, lamentando que fora impossível passar esse pensamento ao seu próprio filho de modo a causar-lhe qualquer impressão.<sup>38</sup>

Esta visão de mundo que Helene Weber professava, e que radicava nos rígidos cânones do protestantismo pietista, fê-la sofrer com o mundanismo de sua vida familiar exterior. Entretanto, resignou-se à atmosfera complacente, farisaica e patriarcal criada pelo marido. Assim é que, durante a adolescência, os pontos de contato entre Weber e a mãe foram diminuindo, em relação a assuntos sérios. "Não que ele fosse atraído pelo pai: a atmosfera superficial da moderna vida intelectual afastou-o do espírito filisteu do pai, bem como da piedade da mãe".<sup>39</sup>

Max Weber foi um intelectual precoce, tendo lido os clássicos muito cedo, como Cícero, a quem qualificou de

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>38</sup> MARIANE WEBER apud GERTH e MILLS, op. cit., p. 17-18.

<sup>39</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 18.



"diletante" e acusou toda sua política de vacilante com relação a fins.<sup>40</sup>

Sem dúvida, o estímulo das discussões políticas e intelectuais travadas pelo seu pai com homens como Bennigsen, Dilthey, Treitschke, Sybel e Rickert, contribuiu para fazer desabrochar nele, muito cedo, um interesse crescente pelo conhecimento. Aos 12 anos, indiferente às tarefas escolares, leu avidamente, por sua conta, Maquiavel; depois os clássicos gregos e latinos. E, mesmo antes de começar seus estudos universitários leu Spinoza, Schopenhauer e Kant. Para escapar do tédio das aulas leu do começo ao fim, em segredo, na própria carteira escolar, uma edição de quarenta volumes de Goethe. Aos 14 anos também mostrava um extenso conhecimento crítico de Homero, Heródoto, Cícero e Lívio.<sup>41</sup>

Essa precocidade intelectual pode ser medida, também, pelo ensaio que escreveu em 1877, intitulado *Sobre o curso da história alemã, com especial referência às posições do Kaiser e do Papa*. Depois, aos 15 anos de idade, escreveu outro, chamado *Considerações sobre o caráter, o desenvolvimento e a história dos povos indo-germânicos (indo-europeus)*.<sup>42</sup>

Em 1882, contando com 18 anos de idade, encerrou o curso secundário, após uma infância reprimida, que o afastou das brincadeiras e da convivência com as crianças de sua idade. Este fato marcaria sua personalidade pelo resto da vida.<sup>43</sup>

---

<sup>40</sup>Ibidem, p. 16-17.

<sup>41</sup> MITZMAN, op. cit., p. 31.

<sup>42</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 33.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 33.

Dotado de um talento excepcional, Weber encerrou seus estudos pré-universitários sem precisar se esforçar. Seus professores, atestaram, todavia, sua falta de interesse pela rotina e colocaram dúvidas sobre sua "maturidade moral"<sup>44</sup> A exemplo de muitos pensadores do século XIX, "deixou uma impressão bastante desfavorável em seus professores. O magro rapaz de 17 anos, de ombros caídos, continuava carecendo, ainda, do devido respeito pela autoridade".<sup>45</sup>

Concluído esse ciclo de estudos, Weber passou para a universidade de Heidelberg e, seguindo o pai, escolheu também Direito, sem descurar, porém, de ampliar seus conhecimentos, estudando, inclusive, História, Economia, Filosofia, que em Heidelberg eram ensinadas por professores eminentes.<sup>46</sup>

Por influência do pai, aceitou a participação na fraternidade de duelo. Nessa época Weber adquiriu a compleição física adulta. Bateu-se em duelos, bebeu muita cerveja e, quando retornou à casa paterna, foi recebido com espanto pela mãe que, chocada com a aparência enfatuada do filho, com o rosto marcado pelas cicatrizes dos duelos, aplicou-lhe um tapa no rosto.<sup>47</sup>

Depois de três meses em Heidelberg, com 19 anos de idade, Weber transferiu-se para Estrasburgo, a fim de prestar serviço militar. A par dos duelos, jamais praticara exercícios físicos e a vida militar foi dura e difícil para ele. "Além do esforço físico, sofreu muito com a vida insípida do quartel e as chicanas dos oficiais subalternos.

---

<sup>44</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 18.

<sup>45</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>46</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>47</sup> Ibidem, p. 21.

Não lhe agradava abrir mão de seus interesses intelectuais".<sup>48</sup>

Weber jamais foi bom na ginástica. Certo dia, um sargento gritou-lhe em dialeto berlinense: "Homem, você parece um barril de cerveja pendurado num trapézio". Compensou essa deficiência aperfeiçoando sua resistência à marcha e seu passo de ganso, mas, em momento algum deixou de rebelar-se contra o

incrível desperdício de tempo exigido para domesticar seres pensantes e transformá-los em máquinas que atendem a ordens com precisão matemática... Espera-se que aprendamos a paciência observando, durante uma hora diária, toda a sorte de coisas absurdas que são chamadas de educação militar. (...) O candidato a oficial deve ser privado da possibilidade de usar sua mente durante o período de instrução militar<sup>49</sup>

Terminado o serviço militar, Weber retornou aos seus estudos universitários, concentrando-se num campo em que a história econômica e a jurídica se confundiam.<sup>50</sup>

Concluiu sua licenciatura em Direito em 1888, aos 24 anos de idade. Em 1889, elaborou sua tese de Doutorado, sob a orientação do jurista Julius Goldschmidt, com o tema *A História das sociedades comerciais na Idade Média (Zur Geschichte der Handelsgesellschaften im Mittelalter)*. "Neste estudo, se cruzam a história legal e a economia, permitindo-lhe, em tese interdisciplinar, revelar completo domínio da jurisprudência e facilidade no trato de documentação histórica de diversas fontes".<sup>51</sup>

Weber defendeu a tese, em latim, como era de praxe, perante uma seleta audiência acadêmica. Velho mestre

---

<sup>48</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>49</sup> MARIANE WEBER apud GERTH e MILLS, op. cit. p. 20.

<sup>50</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 22.

<sup>51</sup> MAYER, Jacob Peter. *Max Weber e a política alemã*. Trad. Ana Cândida Perez. Brasília : UNB, 1985, p. 28.

e amigo de sua família, Theodor Mommsen, levantou algumas objeções e, após a réplica do discípulo, muito embora insatisfeito com a argumentação, declarou: "Quando eu estiver bem perto da morte, não há ninguém melhor do que você a quem eu gostaria de dizer: Filho, o bastão está pesado demais para mim, passo-o a você, respeitável Max Weber." Foi assim, com a benção de Mommsen, que Weber iniciou sua carreira acadêmica e de estudioso.<sup>52</sup>

Nessa época, quando já amadurecia intelectualmente, Max Weber dominava oito idiomas: grego, latim, hebraico, espanhol, italiano, francês e inglês. Também é nessa época que se incorporou ao Foro de Berlim.<sup>53</sup>

Os comentadores de Weber, em grande parte louvando-se na *Lebensbild* - a biografia escrita por sua mulher, Marianne, afirmam que Weber passou a vida oscilando entre a cátedra e uma atividade profissional prática. Inclusive, antes de começar a dar aulas, candidatou-se a advogado na Municipalidade de Bremen, mas não obteve o posto.<sup>54</sup> A rejeição a Weber teria sido creditada à sua letra pouco legível e feia.<sup>55</sup>

Max Weber não era, em absoluto, o rato de biblioteca alemão típico. O trabalho teórico para ele só tinha sentido quando suscetível de eventual aplicação prática. Esse conflito determinou sua relação com a política - nesse campo ele se sentia dividido entre a análise e ação política.<sup>56</sup>

Depois de doutorar-se, Weber continuou morando por mais cinco anos na casa dos pais, e sofria com a

---

<sup>52</sup> Ibidem, p. 28-29.

<sup>53</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 35.

<sup>54</sup> Mayer, op. cit., p. 29.

<sup>55</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 36.

<sup>56</sup> MAYER, op. cit., p. 29.

dependência financeira. Em 1892, Weber encontrou Mariane Schnitzer, filha de um médico - o avô dela era o irmão mais velho do pai do jovem Max - casando-se com ela em 1893, dando adeus a Emily Baumgarten, seu amor de juventude. Emily era filha de sua tia materna e que, por longos períodos esteve internada num hospital de doenças mentais, moléstia que acometera os parentes do lado materno de Weber, o qual, como já se disse, também seria acometido do mesmo mal.<sup>57</sup>

Mariane foi, então, a amiga e companheira de sua vida. Porém, é provável que o casamento de Weber com Mariane jamais tenha se consumado. Weber escreveu-lhe sobre sua luta constante para suportar e conter suas "paixões elementares", e também sobre sua "natural sobriedade" como fatos que o incapacitavam para o amor.<sup>58</sup> Weber não teve filhos. Viveu, contudo, algumas aventuras amorosas significativas, segundo alguns de seus biógrafos.

Max Weber passaria do amor edipiano à mãe, com seu pietismo luterano, que lhe fez ver a importância da religião no processo social, não só da política segundo o pai, liberal em idéias e autoritário em atitudes, ao amor platônico porém quase incestuoso pela tia Ida Baumgarten e à dependência afetiva final diante de Mariane Schnitzer, sua esposa, primeira biógrafa dele e líder feminista, primeira deputada na Alemanha pelo Estado de Baden. Sempre mulheres impositivas, mesmo quando ternas e vítimas. Inclusive a paixão maior de Max Weber: o furacão Else von Richthoffen.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 23. Quanto ao fato de Weber ter se casado com uma prima, veja-se MACRAE, op. cit., p. 32 e p. 37, passim. Este autor salienta que no seu entender "existe uma nota insólita nas uniões e cruzamentos consanguíneos do clã acadêmico e burguês a que ele (Weber) pertencia - um padrão para o qual Weber contribuiria também por seu próprio casamento com um prima". Sustenta MACRAE que "é possível encontrar tais clãs na maioria dos países. Formam subculturas distintas e contribuem em muito para auxiliar as carreiras de seus membros na engrenagem da educação superior." Insinua que esses casamentos consanguíneos concorriam mais para consolidar do que para dispersar o capital da família.

<sup>58</sup> MACRAE, op. cit., p. 32. A este propósito, confrontar MITZMAN, op. cit., p. 85-93, passim. A obra deste autor constitui-se numa bem elaborada biografia de Weber, com destaque para a singularidade e os aspectos mais importantes de sua intimidade, inclusive sua doença nervosa.

<sup>59</sup> CHACON, Vamireh. *Max Weber: a crise da ciência e da política*. Rio de Janeiro : Forense, 1988, p.8. A aludida amante de Weber, segundo destaca Chacon, tinha outra irmã, Frieda, que era amante, à mesma época do escritor D. H. Lawrence, autor do clássico "O amante de lady Chatterley". A família Richthoffen tinha sangue aristocrático e aventureiro...Chacon afirma neste livro que "a vida pessoal de Weber nada tem do equilíbrio apolíneo entrevisto

### 1.3. O contexto intelectual

Depois de seu casamento, Weber teve a existência de um jovem professor bem sucedido em Berlim. Ocupou o lugar do famoso professor de economia Jakob Goldshmidt. Além disso, desenvolveu outras atividades profissionais, sendo constantemente consultado por repartições governamentais e realizou estudos para grupos privados. Em 1894, aceitou a cátedra de Economia na Universidade de Friburgo. Foi uma época de grande atividade, a ponto de sua esposa sugerir-lhe que descansasse mais, já que trabalhava até altas horas da noite. Em 1896, aceitou uma cátedra em Heidelberg, substituindo o professor Knies.<sup>60</sup>

Nessa época, Weber passou a ser colega de seus mestres, já que muitos ainda permaneciam em atividade intelectual destacada. Seu círculo de amigos incluía o jurista Georg Jellinek, Paul Hensel, Karl Neumann, o historiador da arte, e Ernest Troeltsch, especialista em religião. Este último se tornaria um dos seus maiores amigos e companheiros intelectuais, tendo chegado a morar algum tempo em casa de Weber.<sup>61</sup>

Em 1897, o pai de Weber morreu. Tal fato teve uma importante conexão com a crise psíquica que se abateu sobre Max Weber. É que a morte de seu pai ocorreu pouco tempo depois de uma discussão violenta travada entre pai e filho,

---

por tantos biógrafos...Para usar a terminologia de Nietzsche - argumenta Chacon -, Weber tinha um temperamento dionisiaco, isto é, ardente até a atribulação por causa de repressões de início familiares e de classe às suas exaltações íntimas, depois por treinada autocontenção para a objetividade científica". Veja-se também, MITZMAN, op. cit., particularmente, p.243-248, passim.

<sup>60</sup>MACRAE, p. 23-24. Veja-se também MITZMAN, op. cit., p. 55.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 25.

cujo o mote teria sido a autocracia paterna. Weber, nesse episódio, fora intransigente na defesa da mãe. Mais tarde, Weber considerou-se culpado pela sua hostilidade contra o pai, fato que jamais poderia ser reparado.<sup>62</sup>

Mariane Weber, na biografia do marido, observa que a crise psíquica de Weber começou em fins do verão e no outono de 1897, pouco depois da morte do pai.<sup>63</sup>

A partir dessa época Max Weber passou o resto de sua vida sofrendo, de forma intermitente, de depressões severas, com interregnos de fases maníacas, de intenso trabalho intelectual e de viagens. Às vezes passava horas sentado, "o olhar esgazeado, estupidamente, limpando as unhas, afirmando que tal inatividade lhe proporcionava bem-estar.(...) Certo dia, quando caminhava por um bosque, perdeu o controle sensório e chorou convulsivamente".<sup>64</sup>

Para sua doença, os médicos receitaram água fria, viagens e exercícios. Weber esteve na Suíça, Itália, Bélgica e Holanda. Em 1892, Weber retornou para Heidelberg, retomando um programa de trabalho leve. Todavia, as crises recorrentes obrigaram-no a pedir afastamento da cátedra e do cargo de professor titular. Weber sofria sob a tensão psíquica de receber dinheiro sem prestar serviço adequado à instituição. Uma nova fase de produção sobreveio, relacionada, a princípio, com os problemas do método em Ciências Sociais<sup>65</sup>, crucial armação em sua teoria, como veremos no desenvolvimento deste trabalho.

Apesar desses problemas no retorno de suas viagens, Weber conseguiu, em 1903, juntar-se a Werner

---

<sup>62</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 24.

<sup>63</sup> MITZMAN, op. cit., p. 137-138.

<sup>64</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p.25-26.

<sup>65</sup> Ibidem, p. 26-27.

Sombart, na direção do *Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik*, que se destacou como a mais importante publicação de Ciências Sociais na Alemanha, até ser fechada pelos nazistas.

Em 1904, sua produção estava em plena forma e Weber escreveu a primeira parte de *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, publicada em forma de ensaios ao longo de 1904 e 1905, e depois em forma de livro. Com relação a publicação de *A ética*, se faz necessário, aqui, uma imprescindível digressão.

*A Ética protestante e o espírito do capitalismo*, é a obra mais conhecida de Max Weber. Isto se deve, fundamentalmente, ao fato de que, nela, Weber refuta o aspecto monocausal do materialismo histórico de Karl Marx, ou seja, que as relações econômicas (infraestrutura) são determinantes na formação social capitalista, produzindo a cultura, isto é, o mundo das idéias (superestrutura).

Em *A Ética*, Weber privilegia a função da ideologia, no caso a religião (o protestantismo calvinista), como variável independente na evolução social, a qual concorre para o desenvolvimento do capitalismo.

Tal constatação de Weber desencadeou uma seqüência de debates e acendeu polêmicas infundáveis e que perduram até hoje. O marxismo vulgar, ou ortodoxo se encarregou de estigmatizar Weber, execrando-o como um ideólogo da burguesia, ou como teriam afirmado, o "Marx da burguesia".

Portanto, de partida, cabe logo reproduzir aqui a advertência do próprio Weber em *A Ética*, quando ele taxativamente esclarece que não tinha por objetivo simplesmente contestar a teoria marxiana, mas antes acrescentar, ou complementá-la. Por isso, afirma:



...se bem que o homem moderno seja incapaz, mesmo dentro da maior boa vontade, de avaliar o significado de quanto as idéias religiosas influenciaram a cultura e os caracteres nacionais, não se pode pensar em substituir uma interpretação causal da cultura e da história. Ambos são igualmente viáveis, mas, qualquer uma delas, se não servir de introdução, mas sim de conclusão, de muito pouco serve no interesse da verdade histórica.<sup>66</sup>

O que fica evidente é que tanto Weber como Marx estavam imbuídos de uma preocupação: investigar o desenvolvimento do capitalismo. Os motivos que levaram ambos a dedicarem suas energias nesse campo de estudos, deve-se a algumas razões que se prendem ao desenvolvimento capitalístico na Alemanha. Há uma profusão de estudos a respeito disso. Entretanto, um artigo de Norman Birnbaum<sup>67</sup>, consideramos lapidar. Para este autor, a dedicação de Weber e Marx no estudo do capitalismo, resulta da realidade político-social da Alemanha, já que nesse país vigorava, desde a introdução do capitalismo em larga escala, no século XIX, "uma curiosa mistura" de organização política *tradicional* e *burocrática* (ambos conceitos ideais-típicos que Weber emprega na análise das formas de dominação).<sup>68</sup>

Dadas estas características da sociedade alemã, a dinâmica intrínseca ao capitalismo industrial "teve efeitos fortemente destrutivos" sobre ela. O capitalismo transformou-se, então, num "problema especial para os pensadores sociais alemães - em contraste com a Inglaterra, onde um desenvolvimento gradativo permitiu a figuras como

---

<sup>66</sup> WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 6a. ed. Trad. M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo : Pioneira, 1989, p. 132.

<sup>67</sup> BIRNBAUM, Norman. *Interpretações conflitantes sobre a gênese do capitalismo: Marx e Weber*. In: GERTZ, René E. *Max Weber e Karl Marx*. São Paulo : Hucitec, 1994, p. 99-119.

<sup>68</sup> *Ibidem*, p. 100. Sobre a realidade da sociedade alemã da época de Max Weber, nos ocuparemos com mais detalhes no último ponto deste capítulo: *O contexto político*.

Adam Smith e David Ricardo tratarem o processo econômico capitalista como mais *natural*".<sup>69</sup> Para Birnbaum, "é diante destas circunstâncias que podemos compreender a preocupação de ambos, Marx e Weber, com o capitalismo, não só enquanto sistema econômico mas também com seus efeitos sobre a sociedade como um todo: a estrutura familiar, a dominação política, a estrutura da personalidade e fenômenos culturais como a ciência e arte".<sup>70</sup>

Há, portanto, em Marx e Weber, um diálogo implícito, embora pautado por caminhos metodológicos diferentes. Os intérpretes e comentaristas de Weber fazem constantes alusões a este fato, enquanto o próprio Weber deixa entrever em seus escritos que foi um leitor atento de Marx.

Ao localizar o fator econômico no início do processo de acumulação que permitiu o desenvolvimento do capitalismo, Marx, na verdade, não negligenciou o momento superestrutural. Isto se configura na sua conhecida afirmação de que *a religião é o ópio do povo*, deixando entrever que a ação tomaria um rumo diferente, caso não existisse o *ópio*.<sup>71</sup>

Em agosto de 1904, Weber e sua mulher viajaram para os Estados Unidos.<sup>72</sup> Ao conhecer esse país, Weber teve a reação ao mesmo tempo entusiástica e imparcial. Ficou espantado com o vigor do capitalismo norte-americano, seus contrastes de palácios e choupanas, a enlouquecedora mistura de povos. Impressionou-se, também, com o

---

<sup>69</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 105. Nesse aspecto, Cf. COT, Jean-Pierre. **Prefácio**. In: PORTELLI, Hugues. **Gramsci e a questão religiosa**. Trad. João Luiz Gaio. São Paulo : Edições Paulinas, 1984, p. 11-12. Este autor destaca o encontro de Weber com Gramsci no que se relaciona ao interesse de ambos pela sociologia da religião, ainda que num quadro teórico muito diferente, e identifica uma lacuna na tradição do pensamento marxista sobre o assunto.

<sup>72</sup> GERTH e MILLS, op. cit., p. 28.

desperdício, especialmente de vida humana, sob o capitalismo norte-americano. Numa carta dirigida à sua mãe, fez este comentário:

Depois do trabalho, os operários freqüentemente têm de viajar horas para chegar à sua casa. A estrada de ferro está falida há anos. Como sempre, um depositário, que não tem interesse em apressar a liquidação, administra seus negócios; por isso não são comprados vagões novos. Os carros velhos constantemente enguiçam, e cerca de 400 pessoas por ano morrem ou ficam aleijadas em desastre. Segundo a lei, cada morto custa à companhia cerca de 5.000 dólares, pagos a viúva ou herdeiros, e cada aleijado custa cerca de 10.000 dólares, pagos ao próprio. Tais indenizações são devidas enquanto a companhia não adotar medidas de precaução. Calculou-se que as 400 mortes por ano custam menos do que as tais precauções necessárias. E, por isso, a companhia não as adota.<sup>73</sup>

O fundamental da viagem de Weber aos Estados Unidos circunscreveu-se ao que se relacionou com o papel da burocracia. Weber repetiu muito em seus trabalhos o fato de que os americanos foram contra a reforma do serviço público, "argumentando que preferiam um quadro de políticos corruptos, que poderiam afastar e desprezar, a uma casta de funcionários especializados, que os desprezariam e que seriam irremovíveis".<sup>74</sup>

A primeira revolução russa (1905) levou-o a alterar o curso de seus trabalhos. Aprendeu russo, estudando na cama todas as manhãs, para seguir os acontecimentos na Imprensa russa diária. Em 1906, aos 42 anos de idade, Weber publicou vários ensaios, dentre eles: *A situação da democracia burguesa na Rússia; a evolução da Rússia em direção a um constitucionalismo superficial; Estudos críticos para servir à lógica das ciências da cultura; As seitas protestantes e o espírito do*

---

<sup>73</sup> Marianne Weber apud GERTH e MILLS, *ibidem*, p. 29.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 30-32.

*capitalismo*. Para realizar esses escritos, o aprendizado do idioma russo foi fundamental. Nesse aspecto, seu contato com T. Kistiakovski, um liberal burguês e político russo, com quem dialogou em russo, muito lhe ajudou. Weber estava empenhado em compreender o que se passava na Rússia. Sua tese de fundo vinculava-se a idéia segundo a qual a revolução socialista na Rússia conduziria a um aumento da burocracia, um dos conceitos fundamentais em sua obra como veremos adiante. Isto, para ele, significava que a revolução degeneraria não numa ditadura do proletariado, mas sim numa ditadura do funcionário, ou seja, na hegemonia da burocracia. Nesse caso, sua previsão se confirmou.<sup>75</sup>

Em 1907, Weber recebeu uma herança suficiente para livrá-lo de qualquer problema financeiro, permitindo-lhe uma vida folgada e dedicada às pesquisas que vinha desenvolvendo.<sup>76</sup>

É nessa época que Weber justifica porque não se liga aos socialistas, argumentando que lhe causava horror a estrutura burocrática desses partidos, bem como a restrição da liberdade intelectual que impunham a seus membros. Entretanto, segundo seus biógrafos e comentaristas, Weber teria mantido uma atitude de simpatia pelos esquerdistas. Inclusive os ajudou. Lutou na universidade contra as autoridades acadêmicas que perseguiram os socialistas e judeus e os impediam de lecionar.<sup>77</sup>

---

<sup>75</sup> Ibidem, p. 33 e ROMERO PEREZ, op. cit., p. 40

<sup>76</sup> Ibidem, p. 41; GERTH e MILLS, op. cit., p. 38.

<sup>77</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 41. Nesse aspecto cf. WEBER, Max. **Sobre a universidade: o poder do Estado e a dignidade da profissão acadêmica**. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo : Cortez, 1989. (Coleção Pensamento e Ação; v. I). Ver nessa obra, particularmente, p. 57-74 e uma brilhante introdução de Maurício Tragtenberg, p. 7-30, onde este autor faz um paralelo entre as perseguições político-ideológicas (eclesiásticas e seculares) que se processavam na Alemanha de Weber e aquelas que se registraram no Brasil pós-golpe de 1964.

Entretanto, conforme observa Maurício Tragtenberg, convém salientar, que

Queira ou não, Weber é tributário da burguesia como classe, mas o é da burguesia na sua passada fase de ascensão, progressista, como classe revolucionária ao nível europeu, pois a burguesia alemã abortara com o liberalismo nos inícios do século XIX, não tendo jamais logrado levar ao término sua revolução no plano político. No quadro germânico, os *junker* agrários eram favoráveis às teses de Adam Smith e ao livre-cambismo para exportação de cereais à Inglaterra, em lugar de vendê-los às cidades alemãs. O liberal Friederich List defendia tarifas protecionistas. A burocracia bismarkiana, e não a classe burguesa autônoma, transformou a Alemanha num Estado nacional.<sup>78</sup>

No período que vai de 1906 a 1910, Weber participou em Heidelberg de intensas discussões intelectuais com pensadores e professores eminentes, como seu irmão Alfred Weber, com Otto Klebs, Eberhard Gothein, Wilhelm Windelband, o jurista Georg Jellinek, Ernst Troeltsch, Karl Neumann, Emil Lask, Friedrich Gundolf e Arthur Salzs. Durante as férias e períodos livres, muitos amigos visitavam os Weber em Heidelberg: Robert Michels, Werner Sombart, o filósofo Paul Hensel, Hugo Münsterberg, o sociólogo Ferdinand Tönnies, Karl Vossler e, principalmente, o sociólogo Georg Simmel. Dentre os professores mais jovens que buscavam o alento intelectual de Weber, estavam Paul Honigsheim, Karl Löwenstein e Georg Lukacs. Além dos acadêmicos, este círculo estava aberto também para os não acadêmicos, dentre eles o psiquiatra Karl Jasper, que depois se tornou filósofo, além de artistas como Mina Tobler e Kläre Schmidt-Romberg e seu marido que era poeta e filósofo. Na verdade, três gerações da elite intelectual e artística participavam dessas

---

<sup>78</sup> TRAGTENBERG, Maurício. Burocracia e ideologia. São Paulo : Ática, 1980, p. 169.

reuniões na casa de Max Weber.<sup>79</sup> Foi uma fase de sua vida altamente produtiva.

Em 1912, Weber dirigiu duras críticas ao governo de seu país e qualificou o imperador Guilherme II, como um político de polichinelo. Também neste ano, retirou-se da *Associação Alemã de Sociologia* face a celeuma em que se viu envolvido a respeito da neutralidade axiológica. Em 1913, publica seu ensaio *Sobre algumas categorias da sociologia compreensiva*.<sup>80</sup> Neste ensaio Weber trata com mais profundidade e detalhamento o que está disposto no capítulo I da Parte I de *Economia e Sociedade*.<sup>81</sup>

Quando em 1914 eclodiu a 1ª. Guerra Mundial, Weber contava com 50 anos. Embora fosse oficial da reserva e desejasse estar no *front*, sua idade e saúde não permitiam. Mesmo assim foi convocado para administrar nove hospitais da área de Heidelberg. E foi aí que ele viu, por dentro, o que se havia tornado um conceito central em sua Sociologia: a burocracia.<sup>82</sup>

Nesse cargo permaneceu até 1915, quando, por sua solicitação, foi reformado com honras militares. No ano de 1915, publica *A ética econômica das religiões universais*, ensaio que se constituiu numa introdução ao taoísmo e ao confucionismo<sup>83</sup>.

Depois visitou Bruxelas, para conferenciar com Edgar Jaffé sobre a administração da ocupação da Bélgica. Voltando a Berlim combateu a louca aspiração imperialista, denunciando a conduta do grupo de belicistas como o jogo de

---

<sup>79</sup> WEBER, *Sobre a Universidade...*, op. cit., p. 35.

<sup>80</sup> ROMERO PEREZ, *ibidem*, p. 42.

<sup>81</sup> A este propósito, veja-se FARIÑAS DULCE, Maria Jose. *La sociologia del derecho de Max Weber*. Madri : Civitas, 1991, p. 65-66.

<sup>82</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 36.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 42.

fabricantes de munições e capitalistas agrários. Foi mais tarde a Viena, Budapeste e Bruxelas, a serviço do Governo, para realizar conversações não-oficiais com industriais sobre a questão das tarifas. Publicou também *O hinduísmo, o budismo e o judaísmo antigo*, o qual é parte de sua *Sociologia das Religiões*. No decorrer de 1917, continuou seus estudos sobre *Wirtschaft und Gesellschaft (Economia e Sociedade)*.<sup>84</sup> Esta obra, cuja conclusão foi interrompida pela morte prematura de Weber, só foi publicada postumamente por sua mulher Marianne.

No outono de 1916, já de volta a Heidelberg, estudou os profetas hebreus e escreveu diversos capítulos de *Economia e Sociedade*. No verão de 1917, passou férias na Vestfália, lendo a poesia de Stefan George e o livro de Gundolf sobre Goethe. Nos invernos de 1917 e 1918, os alunos socialistas-pacifistas freqüentavam sua casa, aos domingos, em Heidelberg. Entre eles estava o jovem comunista Ernst Toller. Mais tarde, quando Toller foi preso, Weber o defendeu perante o tribunal militar, conseguindo sua libertação.<sup>85</sup>

Durante todo esse tempo (19 anos) Weber ficou fora da Universidade. Seu retorno à vida acadêmica aconteceu em abril de 1918, quando ele se transferiu para Viena, para ministrar um curso de verão na Universidade, sob o título *Uma crítica positiva do materialismo histórico*, quando também apresentou sua sociologia as religiões mundiais e da política. Suas conferências tiveram que ser proferidas no maior auditório da universidade, com a presença de professores, autoridades estatais e

---

<sup>84</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 37 e MITZMAN, op. Cit., p. 257-258.

políticos. Apesar disso, experimentava uma ansiedade doentia em relação a elas, usando opiatos para dormir. A Universidade de Viena ofereceu-lhe uma cátedra permanente, mas Weber não aceitou.<sup>86</sup>

Outro fato importante de sua carreira, quando se combina o cientista e o político, é sua participação, em 1918, nas comissões governamentais da Conferência de Versalhes e na Conferência de Paz de Paris. Destaca-se nessa época, sua participação na Comissão encarregada de redigir a famosa Constituição de Weimar<sup>87</sup>. É também por essa época que publicou seus estudos sobre *O sentido da neutralidade axiológica nas ciências sociológicas e econômicas*.<sup>88</sup>

Em 1918, Weber abandonou as convicções monarquistas, adotando as republicanas, mas não aceitou qualquer cargo político dos que lhe foram oferecidos no novo regime. Além disso, toda uma série de cargos acadêmicos também lhe foi oferecida em Berlim, Göttingen, Bonn e Munique. Aceitou o de Munique, para onde se dirigiu em 1919, com sucessor de Lujo Brentano.<sup>89</sup> Nesse ano, também publica suas duas conferências que se tornaram célebres: *Wissenschaft als Beruf* e *Politik als Beruf* (*A ciência como vocação e A Política como vocação*). Após suceder Brentano, Weber profere suas últimas conferências, entre os anos de 1919 e 1920, sobre história econômica a pedido de seus alunos e que foi publicada postumamente com o nome de *História econômica geral*. Também nessa época, foi editada a

---

<sup>86</sup> ROMERO PEREZ, *ibidem*, p. 37

<sup>87</sup> A participação de Max Weber na Política alemã será enfocada com mais detalhes no último ponto deste capítulo.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>89</sup> GERTH e MILLS, *op. cit.*, p. 37.



primeira parte de *Economia e Sociedade*. Logo depois, meados do verão, Weber adoeceu, atacado pelo surto da gripe espanhola que se espalhou pela Alemanha nos anos 20. Morreu em Munique no dia 14 de junho de 1920. Suas últimas palavras foram: "*Das Wahre ist die Wahrheit*" (O verdadeiro é a verdade, ou melhor, O essencial é a verdade)".<sup>90</sup>

Weber pertenceu a uma geração de professores de preocupações universais. No mundo em que viveu havia condições sociológicas para a erudição que ele evidenciava. Essas condições estavam vinculadas à educação ginásial clássica, que lhe propiciou o domínio dos idiomas indo-germânicos. Sabia hebraico e russo o suficiente para a leitura. Além disso sua copiosa produção acadêmica não teria sido possível sem "um certo lazer proveitoso" em decorrência de sua própria posição de professor da universidade alemã, a qual abria campo para pesquisa sem exigência de publicação imediata dos trabalhos, além de sua situação financeira estável, em função da herança recebida, como já foi aduzido.<sup>91</sup>

A genialidade de Weber combinou-se, então, com alguns fatores que, decisivamente contribuíram para que ele se tornasse um erudito na mais lídima expressão da palavra: Não havia uma pressão, como nos dias de hoje, em favor de um conhecimento "prático" e imediatamente útil. Tal fato estava, ainda condicionado por uma "atmosfera acentuadamente humanista" permitindo o estudo de temas desvinculados de exigências imediatamente práticas. Destaca-se, ademais, o fato de que "as tradições intelectuais e a erudição acumulada da Alemanha, especialmente na História, Clássicos, Psicologia, Teologia,

---

<sup>90</sup> Ibidem, p. 37-38 e, ainda, ROMERO PEREZ, op. cit., p. 43 e MAYER, op. cit., 88.

<sup>91</sup> Ibidem, p. 38.

Literatura Comparada, Filologia e Filosofia, deram ao professor alemão de fins do século XIX uma base destacada sobre a qual construir o seu trabalho".<sup>92</sup>

#### **1.4. O contexto político**

Na verdade, e sob muitos aspectos, a vida e o pensamento de Max Weber são expressões de fatos e acontecimentos políticos. "Suas posições políticas devem ser compreendidas em termos dos contextos privados, bem como dos acontecimentos públicos, constituem um tema inseparavelmente ligado a Weber como homem e intelectual, pois ele foi um homem político e um intelectual político".<sup>93</sup>

Segundo Raymond Aron, Weber nutria pretensões políticas e foi um sociólogo que se interessou pela sociedade a partir do interesse que sentia pela coisa pública.<sup>94</sup> É interessante notar, a paixão que Max Weber imprimiu nos seus escritos políticos, especialmente aqueles que publicou durante a Primeira Guerra Mundial.<sup>95</sup> O Weber político dava vazão às paixões, em contraposição ao Weber cientista, marcado pelo rigor da neutralidade axiológica. Mas, enquanto político, chegou a ser apelidado de "Maquiavel Alemão". Aron compara-o com o filósofo e teórico político florentino, observando que:

---

<sup>92</sup> Ibidem, p. 39. No mesmo sentido, ver MACRAE, op. cit., p. 37-38.

<sup>93</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>94</sup> ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 3a. ed. Trad. Sérgio Bath. São Paulo : Martins Fontes/UNB, 1990, p. 513.

<sup>95</sup> Cf. WEBER, Max. *Parlamento e governo numa Alemanha reordenada: crítica política do funcionalismo e da natureza dos partidos*. Trad. Karin Bakker de Araújo. Petrópolis : Vozes, 1993.

Como Maquiavel, é um desses sociólogos nostálgicos da ação política, e desejaria participar da luta política e exercer o poder. Sonhava em ser estadista. Na verdade ele não foi um homem político, mas somente um conselheiro do príncipe, conselheiro que não foi ouvido, como ele mesmo confessa.<sup>96</sup>

Weber nasceu em 1864, num momento de efervescência política da Prússia, o antigo Estado alemão imperial, rumo ao processo de unificação que ocorreu quase sete anos depois do nascimento de Weber, em 18 de janeiro de 1871. No final das guerras napoleônicas, a Alemanha existia apenas como uma vaga Confederação de 39 Estados. Era na verdade um "aglomerado de dezenas de reinados, principados, ducados (...), cujos regimes internos iam desde o despotismo esclarecido ao mais retrógrado feudalismo".<sup>97</sup>

Max Weber assistiu ao processo de unificação da Alemanha, sob a hegemonia da Prússia, sendo mais tarde um crítico ferrenho desse regime autoritário-burocrático, o qual impedia o surgimento de uma liderança política responsável e emasculava o parlamento.

A história credits a Otto von Bismarck, então primeiro-ministro prussiano, a idealização e as articulações políticas que conduziram à unificação alemã. O novo império alemão foi proclamado a 18 de janeiro de 1871, com o rei prussiano sendo declarado Kaiser Guilherme I da Alemanha. Bismarck, que passou então a ser o chanceler do Kaiser, fez uma afirmação que ficou famosa e que, por si só, dá a medida do autoritarismo prussiano: *"Não será certamente com discursos e votações que se resolverão os*

---

<sup>96</sup> ARON, op. cit., p. 513.

<sup>97</sup> WEBER, Max. *Textos selecionados*. Trad. Mauricio Tragtenberg [et. al.]. 2a. ed. São Paulo : Abril Cultural, 1980: Vida e Obra, p. XI.

grandes problemas de nosso tempo, mas com sangue e com ferro". Esta foi a tônica da política alemã desde a coroação do Kaiser até a Primeira Guerra Mundial, em 1914.<sup>98</sup> Não é à toa que Weber, num de seus escritos políticos, publicado no jornal *Frankfurter Zeitung*, em 1917, trata Bismarck, pejorativamente, de "Príncipe", e a ele atribui as mazelas políticas da Alemanha, principalmente o esvaziamento do parlamento, fruto da política "amorfa" de Bismarck. Nesse artigo, Weber mostra seu inconformismo com a situação política de seu país e com o legado autoritário do chanceler do Kaiser, quando diz:

...qual foi a herança política de Bismarck? Ele nos legou uma nação sem qualquer formação política e muito abaixo do nível que já alcançara vinte anos antes. E, principalmente, uma nação sem qualquer vontade política, acostumada a ver o grande estadista, lá no alto, a cuidar da política em seu lugar.<sup>99</sup>

A Alemanha de Weber foi, de fato, sob o domínio de Bismarck, um Estado peculiar, marcado por uma situação heterogênea. Isso, sem dúvida, teve repercussões na conformação política da sociedade alemã. Era, simultaneamente, uma dinastia, uma federação, um sistema representativo, um despotismo, um exército, uma burocracia e um regime colonial. "A dinastia dos Hohenzollerns não tinha uma dignidade histórica distinta como a *domus Austriae* dos Habsburgos mas, era, não obstante, de grande peso, dado que a Coroa dispunha de amplos poderes e vassalagens - ainda que mal definidos".<sup>100</sup>

O sistema representativo dessa complicada teia político-administrativa era extremamente complexo e

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. X.

<sup>99</sup> WEBER, 1993, op. cit., p. 38.

<sup>100</sup> MAcRAE, op. cit., p. 39-40.

burocratizado. Os Estados eleitores tinham duas Câmaras - uma alta, de composição aristocrática e uma baixa, eleita por sufrágio universal masculino. O regime eleitoral na Prússia, de três bancadas, manteve o poder nas mãos dos latifundiários e homens da direita. O Parlamento imperial (*Reichstag*) mantinha-se numa posição ambígua em relação ao Chanceler do Império. Este poderia declarar-se responsável perante o Kaiser, mas não perante o Parlamento. Somando-se tudo isso, o Kaiser e o Chanceler estavam despoticamente situados em relação aos poderes legislativos e executivo do Estado.<sup>101</sup>

O Estado alemão, era evidentemente, uma burocracia. E, embora outros Estados também o fossem, a burocracia alemã entrou para a história como um exemplo, enquanto mecanismo de controle e regulação da sociedade. O povo alemão lhe dispensava um respeito e uma obediência sem paralelo no resto da Europa.<sup>102</sup>

Comparando-se com outros impérios, somente na Rússia se incluía uma gama tão vasta de profissões e vocações nas categorias do serviço público como a que se registrava na Alemanha da época. As sociedades dos outros Estados eram mais diversificadas e nelas podiam ser encontrados centros de poder neutralizador num complexo de associações e profissões liberais. Entretanto, através do exército e da burocracia, o Estado alemão penetrava fundo na própria substância da vida cotidiana. Com efeito, Weber desfrutou de rara oportunidade para realizar um estudo clínico da burocracia, como de fato o fez , na qual o

---

<sup>101</sup> Ibidem, p. 40.

<sup>102</sup> Ibidem, p. 41.

Estado, através de sua engrenagem administrativa, se arrogava tamanha onipotência.<sup>103</sup>

O regime alemão era, portanto, *sui generis*, pois contemplava um elemento tradicional, o Imperador, e outro burocrático (ou racional-legal), a administração. Faltava-lhe, então, o elemento *carismático*.<sup>104</sup> Aqui nos deparamos com mais um dos conceitos fundamentais na armação teórica de Weber, que é o de *carisma*. Para Weber, o carisma é disruptivo; eminentemente anti-imobilista, pois quebra a rotina da vida presa na "jaula de ferro" da burocracia. É, na verdade, o elemento revolucionário, capaz de mudar os destinos de nações inteiras.<sup>105</sup>

Esta conformação política da Alemanha resultara, antes de mais nada, do seu processo de unificação que se deu de cima para baixo, fracassada a tentativa da Assembléia pan-germânica de 1848. A vitória de Bismarck, sob a égide dos imperadores da dinastia dos Hohenzollern de 1871 a 1918, viera em proveito dos latifundiários militarizados, os *Junkers*, a poderosa aristocracia agrária prussiana, ao lado dos empresários, reprimindo os sindicatos com ajuda dos militares, mitigando a violência mediante uma previdência social estatizada.<sup>106</sup>

Isto tudo, porém, não impediu que a Alemanha se convertesse numa velocidade vertiginosa num dos Estados capitalistas e industriais mais avançados do mundo já em finais do século XIX, se bem que em meados desse século algumas regiões do *Reich* já eram industrializadas. Weber testemunhou a criação de uma sociedade industrial e

---

<sup>103</sup> Ibidem, p. 41.

<sup>104</sup> ARON, op. cit. p. 520. No mesmo sentido, veja-se BIRNBAUM op.cit., p. 100.

<sup>105</sup> Cf. COHN, Gabriel. Introdução. In: WEBER, 1993, op. cit., p. 19.

<sup>106</sup> CHACON, op. cit., p. 28.

presenciou a criação de uma nova escala e um novo estilo de vida urbana.<sup>107</sup> No entanto, essa modernização vertiginosa consistiu numa das especificidades do fenômeno alemão, em que a modernização econômica não foi acompanhada pela modernização social e cultural.<sup>108</sup>

A Alemanha foi retardatária na consumação de sua revolução industrial e na implantação de uma democracia representativa liberal, se compararmos com a Europa mais desenvolvida<sup>109</sup>. O fato é que a Alemanha não conheceu a revolução burguesa nos moldes inglês, francês e americano. Tal realidade determinou um descompasso, decorrendo daí "colisões de início com instituições burguesas da França, Grã-Bretanha e Estados Unidos não lhe querendo ceder espaços no mercado internacional, por um lado, e com a nascente União Soviética de outro, imprensando-a entre oeste e leste, duas vezes, nas guerras mundiais de 1914/1918 e 1939/1945.<sup>110</sup>

Este era o contexto político que cercou Weber e que se apresentava, para ele, como um desafio a ser superado a todo o custo. Com certeza ele intuía, muito cedo, que esse descompasso colocava em risco a sobrevivência da liberdade. Esta premonição de fato se

---

<sup>107</sup> MACRAE, op. cit., p. 43-44.

<sup>108</sup> TRAGTENBERG, Maurício. **Atualidade de Max Weber**. In: WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais, parte I**. Trad. Augustin Wernet. São Paulo : Cortez; Campinas : Unicamp, 1992, p. XIII.

<sup>109</sup> Neste aspecto cf. GIDDENS, Anthony. **Marx, Weber e o desenvolvimento do capitalismo**. In: GERTZ, op. cit., p.122-127. GIDDENS autor observa que "a Alemanha, comparada com o país capitalista mais avançado, a Grã-Bretanha, encontrava-se praticamente ainda na idade Média, tanto em termos de desenvolvimento econômico quanto em termos de baixo nível de liberalização política (...) Na Prússia, a aristocracia agrária (...) mantinha uma posição dominante dentro da economia e do governo. A burguesia alemã emergente não tinha, na primeira metade do século XIX, praticamente nenhuma influência sobre o governo". (...) Dentro da Alemanha, o fracasso de 1848 abriu caminho para a inaptidão do liberalismo, o qual, comparado com o audacioso sucesso da hegemonia de Bismark, se constitui desta forma em importante *back-ground* de todo o pensamento weberiano sobre sociologia política".

<sup>110</sup> CHACON, op. cit., p. 29.

confirmou mais tarde, a partir da queda da República de Weimar que Weber contribuiu para edificar.

A configuração do Estado alemão sob Bismarck anulava a possibilidade de surgir o que Weber de forma angustiosa desejava: um estadista, à altura da complexidade e diversidade da Alemanha industrializada. O regime em vigor, ancorado na estabilidade monárquica, sob a orientação centralizadora e autoritária de Bismarck, deixara de produzir lideranças políticas autênticas com perspicácia suficiente para empreender as soluções dos grandes problemas nacionais.<sup>111</sup> Os escritos políticos de Weber dessa época evidenciam a angústia com a qual ele via o desenrolar dos acontecimentos de seu país. De certa forma essa angústia resultava de sua própria impotência política, enquanto intelectual engajado, porém destituído de poder para mudar o curso dos acontecimentos. Como vimos anteriormente, Weber desejava ser um político do ponto de vista prático. O pai educou-o para ser um estadista. Weber, nesse aspecto prático da política, restou frustrado. Perto de morrer tentou ingressar na política partidária, porém já era tarde. Isto teria ocorrido no início de 1919, pouco antes dele ser colhido pela epidemia da gripe "espanhola".<sup>112</sup>

---

<sup>111</sup> Veja-se a esse respeito, TRAGTENBERG, 1980, op. cit., p.122. Este autor observa que "...o culto cesarista a Bismarck, aos olhos de Weber, tinha alto custo social. O chanceler de ferro legara uma Alemanha sem qualquer cultura política e sem qualquer vontade política própria, governada por burocratas que ansiavam pelo cesarismo, como melhor forma de governo. Pois bem, Bismarck partira, e lacaios conservadores ocupavam as cadeiras dos ministérios e aguardaram os acontecimentos; não pronunciaram uma palavra ao criador do Reich que deixava o poder. No fundo, Bismarck colhera o que semeara: a impotência política do Parlamento e dos líderes políticos, concluindo Weber sua crítica a respeito: o domínio do grande homem nem sempre é o meio mais idôneo à educação política. Por isso Weber, na sua época fora apelidado de agente do estrangeiro, anti-alemão e demagogo".

<sup>112</sup> CHACON, op. cit., p. 24. Ver a este respeito, MAYER, op. cit., p. 74, quando narra o episódio em que Weber, em janeiro de 1919, quando estava a ponto de ser indicado como candidato a uma cadeira na Assembléia Nacional Constituinte que iria escrever a Constituição da República, foi abruptamente afastado por uma manobra do Partido Democrático, que substituiu seu nome pelo de um figurão de Frankfurt. TRAGTENBERG, 1980, op. cit., também alude a esse fato observando que "Weber criticava os políticos de então, astuciosos e operantes, porém *sem um pensamento político concreto criador*. Isto explica a razão de seu nome ser retirado da lista dos candidatos à



Entretanto, Max Weber viveu, pelo menos por um momento, a possibilidade de colocar em prática não só a sua teoria política, como de tornar realidade a possibilidade de influir nos destinos da Alemanha que haveria, então, de ser reordenada sob as ruínas da derrota na guerra.

Mesmo sem ser membro da Assembléia Nacional de Weimar, Weber foi convocado para integrar a comissão de redação. Aí teve uma influência destacada. Pelo menos, em três pontos fundamentais a famosa Constituição de Weimar incorporou as idéias weberianas: *primeiro*: a maior unidade possível dentro de uma Constituição Federal; *segundo*: criação de comissões parlamentares de inquérito, de inspiração britânica; *terceiro*: a consagração da eleição direta do Presidente da República, instituindo aí o poder plebiscitário do povo diante do Primeiro Ministro (na Alemanha se diz Chanceler Federal ao Primeiro Ministro, escolhido pelo Parlamento e seus partidos e políticos). "Ao presidente é que caberia a institucionalização da legitimidade também carismática, promovendo o dualismo presidencialismo-parlamentarismo. Quando eclodisse uma crise, deveria predominar a vontade final do Presidente, podendo ele recorrer a plebiscito para dirimir qualquer impasses entre ele, o Chanceler e o Parlamento. Esta era na prática a teoria weberiana: o presidente trazendo assim o carisma popular para impulsionar a organização burocrática quando esta fosse incapaz de liderar a sociedade. Tal mecanismo, daria energia e estabilidade ao sistema, pensava Weber."<sup>113</sup>

---

deputação pelo Partido Progressista, como represália. *O fracasso do militante político estimulou o escritor político.*"

<sup>113</sup> CHACON, *ibidem*, p. 27-28. Este autor fundamenta em MAYER, *op. cit.*, o teor da contribuição weberiana à Constituição de Weimar. Entretanto, MAYER, p. 77, adverte que o mecanismo de estabilidade do sistema, não propiciava a ascensão de novas lideranças política, em função das manobras dos velhos políticos profissionais. Além disso, MAYER sustenta que o Presidente do Reich tinha à sua disposição uma arma terrível: o famoso

Weber, abandonou suas convicções monarquistas em 1918.<sup>114</sup> Durante toda a sua vida foi nacionalista empedernido e sempre desejou que sua nação se qualificasse como uma *Herrenvolk* (Povo de Senhores), mas, em contrapartida, lutou pela liberdade individual e intelectual, especialmente a liberdade acadêmica, contrapondo-se à perseguição aos socialistas e aos judeus.<sup>115</sup>

Este nacionalismo é que nutria a utopia weberiana em favor de uma Alemanha reordenada e democrática. Para isso era fundamental que o poder burocrático fosse contido pela adoção de um parlamentarismo atuante, o qual abriria a possibilidade do surgimento de lideranças políticas autênticas, carismáticas. Weber considerava que a burocracia era inexorável e que constituía num setor importante em qualquer regime. Entretanto, o processo de recrutamento da burocracia diferia do político. O Estado não poderia ser impulsionado por burocratas, como na Alemanha de então, já que esses estariam atados aos regulamentos e haviam sido formados na disciplina e não na

---

decreto 48, parágrafo 2, da Constituição de Weimar, que preconizava (vide nota nº 165, de MAYER) o seguinte: “se a ordem pública e a segurança do Reich estiverem seriamente ameaçadas ou abaladas, o Presidente do Reich poderá tomar as medidas necessárias para a sua restauração, intervindo, se preciso, com o auxílio das forças armadas...”. Segundo MAYER, a aplicação deste dispositivo acabou minando e, finalmente, destruindo a própria Carta de Weimar. MAYER observa, ainda, que o princípio plebiscitário, ardorosamente defendido por Weber acabou exercendo grande influência sobre outros juristas, como Carl Schmidt, que transformou este princípio em sistema em que o Presidente do Reich virou “o guardião da Constituição”. Era o lobo tomando conta das ovelhas - conclui. Com o fim da República de Weimar, sobrevêm o nazismo. MAYER, a nosso ver deixa entreaberta a questão, no sentido de que a liderança carismática reivindicada por Weber abrisse caminho à nazificação da Alemanha. Quanto a este aspecto, cf. GERTT e MILLS, op. cit., p. 59, quando afirmam que “é naturalmente ocioso especular se Weber, com essa atitude maquiavélica, poderia ter sido um nazista. Na verdade, sua filosofia do carisma - seu ceticismo e sua visão pragmática do sentimento democrático - lhe poderia ter criado tais afinidades. Mas seu humanismo, seu amor aos desprivilegiados, seu ódio às fachadas e mentiras e sua incessante campanha contra o racismo e a demagogia anti-semita teriam feito dele pelo menos um ‘crítico’ do regime hitlerista tão arguto quanto, ou talvez mais, que seu irmão Alfred”. Cf. também ARON, op. cit., p. 521.

<sup>114</sup> GERTH e MILLS, op. cit. p. 37.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 40. A questão da liberdade individual e, como corolário, a liberdade intelectual, eram fundamentais para Weber. Veja-se, também, neste aspecto, WEBER, 1989, op. cit. Nesta obra, Weber combate a imposição dos interesses do Estado no âmbito acadêmico, polemiza com o poderoso Ministro da Educação da monarquia Imperial, Friedrich Althoff, que detinha, conforme a nota introdutória de Edward Shils, “todos os cordéis, que fascinava, iludia, seduzia e corrompia a classe acadêmica”.

iniciativa e na luta, as quais caracterizam o surgimento da liderança política. Por isso, o burocrata seria, normalmente, um mau ministro.<sup>116</sup>

Weber teria observado as democracias anglo-saxãs e, por isto, imaginava, para o soerguimento da Alemanha, imersa no imobilismo político e social, "um líder político carismático que, como chefe partidário, adquirisse na luta as qualidades sem as quais não há estadista, a saber, a coragem de decidir, a audácia de inovar, a capacidade de despertar a fé e de conseguir a obediência".<sup>117</sup>

---

<sup>116</sup> ARON, op. Cit., p. 520.

<sup>117</sup> Ibidem, p. 520-521. Veja-se, neste aspecto, BEETHAM, David. *Max Weber y la teoría política moderna*. Trad. Fernando Perez Cebrian. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1979, p. 76-86, passim.

## Capítulo II — Elementos da sociologia geral de Max Weber

### 2.1. Os fundamentos da sociologia geral de Max Weber.

#### a) Fundamentos epistemológicos

Para a abordagem da Sociologia do Direito de Max Weber tem-se que partir de sua Sociologia Geral, cujas categorias e conceitos estão delineados no Capítulo I de *Economia e sociedade*, sob o título Conceitos sociológicos fundamentais.

Consideramos, entretanto, que antes de abordarmos a sua teoria sociológica geral, torna-se necessário, ainda que de forma muito sintética, trazeremos à luz alguns aspectos de ordem epistemológica, sobre os quais Weber vai edificar sua teoria das ciências sociais.

Tudo tem início com a problemática que se colocava no século XIX, consubstanciada na oposição entre o naturalismo e o historicismo, ou seja, a oposição entre natureza e história, que é de origem kantiana.<sup>118</sup>

Na filosofia vulgar, esta fórmula substituiu, progressivamente, as clássicas oposições "entre alma e corpo, física e moral, ou espírito e matéria, ainda que estas diversas oposições estejam longe de se misturar".<sup>119</sup>

---

<sup>118</sup> FREUND, Julien. *As teorias das ciências humanas*. Trad. Laura Montenegro. Lisboa : Sociocultur, 1977. p. 103.

<sup>119</sup> *Ibidem*, p. 103.

Freund<sup>120</sup> observa que o conceito de naturalismo é multívoco, tendo diferentes sentidos: em literatura, em filosofia e em epistemologia. Em filosofia, designa toda a doutrina que exclui, na interpretação dos fenômenos, o sobrenatural, ou simplesmente o transcendental. Em epistemologia, que é o que nos interessa para este estudo, "chama-se naturalismo a toda a teoria que nega a especificidade das ciências humanas, sob o pretexto de que não existe outro modelo de ciência que não seja o das ciências da natureza".

Esta foi uma tendência que se verificou em todos os países, como na França e na Inglaterra, mas foi na Alemanha que fincou raízes mais fundas. Para Freund, isto se deu em razão da flexibilidade do sistema universitário alemão, onde especialistas em ciências da natureza puderam lecionar cadeiras de filosofia. Baseavam a autoridade da sua filosofia na condição anterior de especialistas das ciências da natureza, segundo observa Freund.<sup>121</sup> Não se pode concordar totalmente com esta justificativa apresentada por Freund, pois como veremos, através de Michael Löwy, o historicismo surge na Alemanha em contraposição ao iluminismo, como uma reação à Revolução Francesa. Pode-se caracterizar o naturalismo, de forma geral, pelos seguintes aspectos:

- a) considera que as ciências da natureza constituem o modelo de toda a cientificidade(...)
- b) tende a identificar todos os objetos numa indiferença axiológica total, sem ter em conta as particularidades próprias dos indivíduos.(...)
- c) porque as ciências da natureza constituem o modelo de toda a cientificidade, despreza os processos das ciências humanas que não concordem com os das ciências da natureza (...)
- Haveria, portanto, ciências superiores e ciências inferiores.
- d) É por princípio,

---

<sup>120</sup> Ibidem, p. 104.

<sup>121</sup> Ibidem. p. 104-105.

adversário de toda a metafísica, que relega para o plano de um pensamento ultrapassado e característico de uma ciência não adulta (...) e) Finalmente, tende a privilegiar a atividade científica em relação às outras atividades humanas(...).

A ascensão hegemônica do naturalismo no século XVIII e XIX, decorre, fundamentalmente, dos extraordinários progressos que se verificou nessa época nos âmbitos da física e da química, o que contribuiu para impor o ponto de vista da superioridade das ciências da natureza. Com efeito, isto levou a supor que as outras disciplinas só poderiam ter valor científico caso adotassem métodos análogos aos empregados pelas ciências da natureza.<sup>122</sup> O positivismo é uma variante do naturalismo.

De outro lado, ao inverso do naturalismo, que nega a especificidade das ciências humanas, os denominados filósofos neokantianos (Dilthey, Windelband e Rickert, entre outros), tentaram mostrar, então, que há limites na ordem do conhecimento, isto valendo tanto para as ciências da natureza, como também para as ciências humanas.<sup>123</sup> Esta corrente filosófica neokantiana, em atividade no fim do século XVIII - início do século XIX, radicada na Escola de Baden, na Alemanha, determinou uma mudança no pensamento filosófico que imperava a partir do naturalismo. Surge a partir daí o *historicismo*, que Freund<sup>124</sup> subdivide em historicismo filosófico e epistemológico ou metodológico. O primeiro faz da história o fundamento de uma concepção geral do mundo, que na sua versão mais radical procura sistematizar dogmaticamente todo o devir humano, a partir

---

<sup>122</sup> Ibidem, p. 104.

<sup>123</sup> Ibidem, p. 113.

<sup>124</sup> Ibidem, p. 112.

de um *a priori*, tal como a providência, o progresso ou a luta de classes. Pretende explicar o futuro através dessa sistematização. Em sua versão mais flexível, tende a relativizar tudo sob o pretexto de que a história não fornece nenhuma certeza nem verdade, cultivando uma espécie de *ceticismo*.

O historicismo epistemológico ou metodológico, vê unicamente na história uma das condições de inteligibilidade do real. Em outras palavras, o historicismo em sua matriz comum, parte de três hipóteses fundamentais, segundo observa Michael Löwy:<sup>125</sup>

1. Todo fenômeno cultural, social ou político é histórico e não pode ser compreendido senão através da e na sua historicidade. 2. Existem diferenças fundamentais entre os fatos naturais e os fatos históricos e, conseqüentemente, entre as ciências que os estudam. 3. Não somente o objeto da pesquisa está imerso no fluxo da história, mas também o sujeito, o próprio pesquisador, sua perspectiva, seu método, seu ponto de vista.

## **b) Do historicismo conservador ao historicismo relativista**

Löwy<sup>126</sup>, por sua vez, divide o historicismo em duas vertentes: uma *conservadora* e outra *relativista*. O historicismo, sobretudo na Alemanha, surge como uma reação conservadora à filosofia do iluminismo, à Revolução Francesa e à ocupação napoleônica. É nostálgico do passado pré-capitalista, das instituições medievais. Manifesta-se sob diversas formas que se cruzam num mesmo campo magnético

---

<sup>125</sup> LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen : marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. São Paulo : Busca Vida, 1988, p. 63-64.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p. 64.

cultural: "o romantismo literário e político (Schlegel, Schleiermacher, Görres, Adam Müller), a escola do direito (Savigny), a historiografia moderna (Ranke, Droysen, Sybel)".<sup>127</sup>

A base social do historicismo conservador é composta, segundo Löwy, do "conjunto das camadas vinculadas a um modelo de vida pré-capitalista e visceralmente hostil à sociedade burguesa em gestação: a nobreza, os junkers, a burocracia, o clero (...), a pequena burguesia urbana e rural, a *intelligentsia* tradicional". Em síntese, essa corrente historicista é conservadora, anti-revolucionária, mas segundo observa Löwy, também contribuiu, em certos casos, para uma visão dos problemas sociais da época, protagonizados pela luta violenta entre os proprietários e os despossuídos, conforme narração do historiador Adam Müller.<sup>128</sup>

Nesse estágio do historicismo, a questão da objetividade do conhecimento histórico não era colocada em termos habituais do debate, conforme observa Löwy. O conservadorismo não era tido como uma atitude tendenciosa, um julgamento de valor, mas "a manifestação da realidade histórica", ou seja, tratava-se de engendrar análises que validassem o autoritarismo prussiano e a aristocracia junker.<sup>129</sup>

Em fins do século XVIII, verifica-se, segundo Löwy, um processo de mutação do historicismo conservador em relativista. Os indícios dessa mutação podem ser

---

<sup>127</sup> Ibidem, p. 64.

<sup>128</sup> Ibidem, p. 64-65.

<sup>129</sup> Ibidem, p. 66.



encontrados nos escritos do historiador Johann Gustav Droysen (1808-1884).<sup>130</sup>

Löwy argumenta que, contrariamente ao positivismo, o historicismo conservador contém em si mesmo uma dimensão relativista propondo a seguinte questão: "se todo fenômeno social ou cultural é histórico (portanto limitado no tempo), o ponto de vista do historiador não seria ele próprio historicamente relativo?"<sup>131</sup> Droysen, em seus últimos escritos, especialmente em um texto de 1881-1883, *A objetividade de eunuco* questiona a possibilidade de objetividade da história, ao escrever: "Eu não aspiro a atingir senão, nem mais nem menos, a verdade relativa a meu ponto de vista (Standpuncktes) tal como minha pátria, minhas convicções políticas e religiosas, meu estudo sistemático me permitem ter acesso".<sup>132</sup> Por isso, Droysen vai opor duas espécies de métodos de abordagem para as ciências: explicação e compreensão. A primeira, própria das ciências da natureza, e a segunda das ciências do espírito, a que chama de ciências morais.<sup>133</sup> Como veremos mais adiante, essa colocação será importante para a definição da metodologia que Max Weber empregará na sua sociologia.

Esta mudança de caráter do historicismo alemão tem implicações diretas com o conjunto de mudanças econômicas e sociais que se verificou nesse país, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e a ascensão de uma poderosa burguesia industrial e financeira. Em nome da história, portanto, não há mais como defender as leis feudais e as virtudes aristocráticas. O historicismo

---

<sup>130</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>131</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>132</sup> DROYSEN apud LÖWY, 1988, ibidem, p. 67.

<sup>133</sup> FREUND, 1977, op. Cit., p. 72.

alemão tende a se redefinir, mas mantém um caráter conservador, tomando o caminho nostálgico-romântico de uma crítica cultural do capitalismo. Na verdade, é uma orientação que corresponde à sensibilidade da *intelligentsia* pequeno-burguesa tradicional em um período de transição, quando as velhas oligarquias estão enfraquecidas mas as novas ainda não detém o monopólio do poder.<sup>134</sup> É um momento que Gramsci chamaria de crise de hegemonia.

Entretanto, a *intelligentsia* tradicional, embora não crendo mais na manutenção dos estilos de vida pré-capitalistas, recusa-se a aderir ao capitalismo industrial "que é sentido como hostil ao seu ser social e cultural; o relativismo está, sem dúvida, vinculado a estes dilemas".

Dessa corrente do historicismo relativista, sobressai o filósofo alemão Wilhelm Dilthey (1833-1911). Sua contribuição é tida como fundamental para o desenvolvimento das ciências humanas.<sup>135</sup> "Sua obra constitui uma das primeiras tentativas sistemáticas e profundas de crítica historicista do positivismo e de seu método científico-naturalista".<sup>136</sup>

Dilthey estabeleceu uma distinção importante entre as ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*) e as ciências da natureza (*Naturwissenschaften*). Segundo esta distinção, as ciências do espírito têm três características particulares: "a) a identificação do sujeito e do objeto (todos os dois pertencem ao universo cultural e histórico); b) a unidade inseparável dos julgamentos de fato e valor; c) a necessidade de compreender (*Verstehen*) a significação

---

<sup>134</sup> LÖWY, 1988, op. Cit., p. 68.

<sup>135</sup> Cf. LÖWY, 1988, ibidem, p. 68-69 e FREUND, op.cit., p. 87.

<sup>136</sup> LÖWY, 1988, ibidem, p. 69.

vivenciada dos fatos sociais - enquanto a ciência natural pode se limitar a uma explicação exterior dos fenômenos.<sup>137</sup>

Com relação ao primeiro critério destaca-se o fato de que sujeito e objeto são idênticos, já que o homem estuda a si mesmo, em contraposição às ciências naturais que estudam um objeto que lhe é exterior, como por exemplo, astros, planetas, oceano, animais. Com relação às ciências humanas, esta identidade de objeto coloca um problema crucial, que é a questão da objetividade.<sup>138</sup>

Quanto ao segundo critério, este depende do primeiro, já que os *juízos de valor* e os *juízos de fato* são inseparáveis. Neste caso, cada sujeito cultural tem seus próprios valores que, inevitavelmente estariam presentes em sua análise da sociedade e da cultura.<sup>139</sup>

O terceiro critério metodológico do historicismo estabelecido por Dilthey para caracterizar os aspectos distintivos das ciências do espírito, ou seja, das ciências humanas ou sociais<sup>140</sup>, tem especial relevância. Esta decorre da necessidade de não apenas *explicar* os fatos sociais, mas também de *compreendê-los*. Aparece então, aí, uma noção muito importante, que é o conceito de compreensão (*Verstehen*).<sup>141</sup> Este conceito será retomado posteriormente por Max Weber, ocupando uma posição central em sua sociologia.

---

<sup>137</sup> Dilthey apud LÖWY, 1988, *ibidem*, p. 69.

<sup>138</sup> LÖWY, Michel. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista**. 8a. ed. São Paulo : Cortez, 1992, p. 73.

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 73.

<sup>140</sup> LÖWY observa que Dilthey utiliza o termo *Geistwissenschaften* que aparece muito no historicismo. Em alemão, este termo significa literalmente "ciência do espírito", entretanto talvez fosse melhor traduzi-lo por ciências sociais. Para LÖWY, no entanto, não é por acaso que ele utiliza um termos tão carregado de significado idealista. Cf. LÖWY, 1992, *ibidem*, p. 72.

<sup>141</sup> *Ibidem*, p. 73.

A inteligibilidade do conceito de *Verstehen* adquire então uma função primordial na classificação da *Wissenschaften* de Dilthey, ganhando, posteriormente, relevo em Weber. O conceito de *Verstehen* fica muito claro num exemplo apresentado por Löwy<sup>142</sup>: de acordo com Dilthey, a ciência natural pode se limitar a dar uma explicação exterior aos fenômenos - por exemplo, se encontrar dois pedaços de madeira cruzados, com um prego unindo-os no centro, o cientista natural simplesmente descreverá esse fenômeno e explicará como esses dois pedaços podem estar unidos, segundo as leis da física, a espessura da madeira, o comprimento do prego, etc. Trata-se de um processo explicativo totalmente exterior ao objeto. Já o cientista social, o historiador, tem que *compreender* o fenômeno, buscar o seu *significado*. Para o cientista social, aqueles dois pedaços de madeira representam uma cruz. Em outras palavras, uma descrição e uma explicação puramente exterior não dão conta do significado *cultural* de um objeto, que além de ser simplesmente explicado e descrito, tem que ser *compreendido*.

Depreende-se, deste simples exemplo, que as ciências sociais são produtos históricos e têm sua validade historicamente relativa, ou seja, seguindo o exemplo, é aquilo que leva o cientista social a identificar uma cruz naquele objeto, fato que transcende a existência do objeto em si. A cruz é um significado externo ao objeto e seu sentido se dá no plano cultural, correspondendo a uma produção cultural da sociedade. Neste caso, o significado *cruz* transforma dois pedaços de madeira no símbolo do

---

<sup>142</sup> *Ibidem*, p. 73.

cristianismo o qual é um produto religioso e, portanto, cultural.

De partida, isto implica num rompimento com o naturalismo, que como vimos subordinava as ciências humanas às ciências naturais. Implica, igualmente, num rompimento com o positivismo de August Comte. Entretanto, o historicismo relativista alcançou esses avanços mas não resolveu o dilema do relativismo. Dilthey chegou à conclusão que a ciência social é atravessada por uma contradição insolúvel: por um lado aspira ao conhecimento objetivo válido, mas, por outro lado, cada obra científica é vinculada a uma visão de mundo. Dilthey não solucionou este problema, admitindo o dilema antes de morrer, num exemplo de honestidade científico-filosófica, segundo observa Löwy.<sup>143</sup>

Subjaz, como se vê a toda essa elaboração teórica, a intenção de dar caráter científico autônomo às ciências sociais. E, se estas adquirirem a condição mesmo de ciências, todas as pesquisas por elas produzidas terão que se submeter à experiência e à verificação da prova. Está implícito, aí, o início de uma discussão que permanece até hoje: a possibilidade de objetividade das ciências sociais, a qual é desenvolvida e refinada por Max Weber.

Além de Dilthey, Max Weber sofreu outra influência importante, a do filósofo, também alemão, Wilhelm Windelband (1848-1915). Aqui as colocações de Julien Freund são novamente oportunas. Segundo ele, Windelband irá se concentrar na particularidade do método para estabelecer sua distinção das ciências. Distingue duas categorias fundamentais de ciências conforme partem ou não

---

<sup>143</sup>Ibidem, p. 75-78, passim.

da experiência: as racionais e as da experiência. No âmbito das primeiras encontra-se a matemática e a filosofia, que se caracterizam pelo seu método indireto, já que determinam seu objeto independentemente da experiência e, por consequência, da percepção. De outra parte, no âmbito das segundas, as ciências da experiência, estas tomam um "objeto diretamente dado na experiência e supõem, portanto, originalmente uma percepção".<sup>144</sup>

Para Windelband, seguindo-se a exposição de Freund, esta segunda categoria de ciências se subdivide em *ciências nomotéticas* e *ciências idiográficas*. As nomotéticas possuem objetivo formal, que é descobrir as leis da natureza e do devir. As idiográficas visam apenas "o devir como história, isto é, estudam o objeto na sua singularidade, quer se trate de um ser individual ou de um fenômeno cultural particular...".<sup>145</sup>

Segundo Windelband, "o fundamento das ciências idiográficas só pode ser a história e nunca a psicologia, como admitiram os epistemólogos naturalistas, Mill, Taine e Wundt (este último destacado teórico alemão da psicologia), e também os historicistas, como por exemplo Dilthey".<sup>146</sup>

Windelband, a exemplo de Dilthey, continuava, portanto, avançando no sentido de liberar as ciências sociais dos cânones naturalistas-positivistas. Para ele, a característica das ciências idiográficas está na sua tarefa de "tornar de novo viva, numa presença ideal, uma forma do passado em toda as suas características individuais"<sup>147</sup> No dizer de Freund,

---

<sup>144</sup> FREUND, 1977, op. cit. p. 115.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 116.

<sup>146</sup> Ibidem, p. 116.

<sup>147</sup> WINDELBAND apud FREUND, 1977, op. cit., p. 116-117,

o acontecimento é submetido a uma dupla causalidade, por um lado, à das leis gerais do devir, por outro, à das condições circunstanciais no espaço e no tempo. Para Windelband, estas duas causalidades são independentes, como o demonstra a impossibilidade de deduzir o particular do universal, o finito do infinito, a existência da essência.<sup>148</sup>

Contudo, "ainda que 'a lei e o acontecimento permaneçam, afinal, grandezas incomensuráveis', as ciências ideográficas têm necessidade das proposições gerais das ciências nomotéticas na análise da causalidade, daí a sua colaboração inevitável no plano da investigação".<sup>149</sup> Aqui consideramos que se apresenta uma descoberta de Windelband que terá influência em Weber, dado que este, como se verá, construirá sua teoria sociológica levando em consideração que, a rigor, não se pode opor entre as duas ciências variáveis valorativas quanto ao resultado de investigações levadas a efeito por uma ou por outra ciência. Por outras palavras, os resultados encontrados numa pesquisa de âmbito nomotético não pode ter uma validade superior e incontestável sobre aquele aferido no plano idiográfico.

Outra característica das ciências idiográficas levantada por Freund a partir de Windelband, "consiste no fato de que o seu objeto é suscetível de ser valorizado." E cita Windelband, quando afirma que é "naquilo que o objeto tem de único e de incomparável que têm origem todos os nossos sentidos de valor".<sup>150</sup>

Finalmente, sustenta Freund sempre seguindo Windelband, que, para dotar de uma base sólida a

---

<sup>148</sup> FREUND, 1977, *ibidem*, p. 117.

<sup>149</sup> WINDELBAND *apud* FREUND, *op. cit.*, p. 117.

<sup>150</sup> WINDELBAND *apud* FREUND, *ibidem*, p.117.

epistemologia das ciências sociais, torna-se necessário reformar a lógica. E acrescenta:

Tradicionalmente, com efeito, esta só se ocupa dos conceitos genéricos e negligencia a apreensão do singular. Trata-se, doravante, de elaborar não uma lógica nova, mas sim complementar, que incida sobre os conceitos individuais (*individualbegriffe*), indispensáveis ao desenvolvimento das ciências idiográficas. Por outras palavras a fraqueza das ciências idiográficas tem origem não numa deficiência da metodologia ou da epistemologia, mas numa carência da conceptualização lógica.<sup>151</sup>

Na verdade, a preocupação básica que norteava o pensamento de Windelband e outros filósofos de sua época, caracterizava a chamada escola neokantiana de Baden, especialmente de Heidelberg, a capital dessa província, onde Weber trabalhou.<sup>152</sup>

Segundo Gabriel Cohn, a intenção manifesta desses filósofos, e no caso específico de Windelband, "era estender o apriorismo kantiano no domínio do conhecimento da natureza para o da história". Com efeito, o que se procurava era "estabelecer em moldes rigorosos as condições da possibilidade do conhecimento histórico-cultural. Isso se fazia na luta contra três adversários de peso: o historicismo, o psicologismo e o naturalismo positivista"<sup>153</sup>.

---

<sup>151</sup> FREUND, 1977, *ibidem*, p. 117.

<sup>152</sup> COHN, Gabriel. *Crítica e resignação: fundamentos da sociologia de Max Weber*. São Paulo : Queroz, 1979, p. 55.

<sup>153</sup> *Ibidem*, p. 55. Cumpre assinalar que a obra de COHN, aqui referenciada, expõe, de forma substanciosa, um minucioso inventário dos fundamentos epistemológicos da teoria weberiana, particularmente na sua primeira parte.



### **c) A relação com os valores.**

Outro filósofo, também alemão, que influenciou Max Weber, foi Heinrich Rickert (1863-1936). Credita-se a Rickert a influência definitiva para a formação da epistemologia weberiana.<sup>154</sup> Weber foi amigo e aluno de Rickert.

Pensador neokantiano<sup>155</sup> como Dilthey e Windelband, Rickert foi o primeiro inspirador de Max Weber da idéia de que as ciências sociais e as ciências naturais têm métodos diferentes de abordagem de seus respectivos objetos. Este fato, por si só, já representa uma posição francamente contrária ao positivismo e ao naturalismo. As idéias deste filósofo foram expressas, pela primeira vez, em 1902, num livro chamado *Os limites da conceitualização científico-natural*.<sup>156</sup>

Rickert parte de uma observação considerada fundamental para qualquer discussão científica: a realidade, por definição é infinita, sendo impossível um conhecimento total dessa realidade.<sup>157</sup> Com efeito, seria impossível a um historiador reconstruir todo o passado. Mesmo que esse passado se referisse a vivência de uma pessoa durante um só dia, não conseguiria fazê-lo, dada a

---

<sup>154</sup> LÖWY, 1988, op. cit., p. 34.

<sup>155</sup> O neokantismo corresponde a uma linha filosófica no sudoeste da Alemanha (escolas de Baden e Marburgo). É segundo ARON, op. cit., p. 485-486, "uma filosofia que propõe, como ponto de partida, a distinção radical entre fatos e valores. Os valores não são dados nem no plano sensível nem no plano transcendente; são criados pelas decisões humanas, que diferem dos atos pelos quais o espírito percebe o real e elabora a verdade. Pode ser (certos filósofos neokantianos o afirmam) que a própria verdade seja um valor. Para Max Weber porém - afirma Aron -, há uma diferença fundamental entre a ordem da ciência e a ordem dos valores. A essência da primeira é a sujeição da consciência aos fatos e às provas; a essência da segunda é o livre arbítrio e a livre afirmação. Ninguém pode ser obrigado, por uma demonstração, a reconhecer um valor ao qual não adere".

<sup>156</sup> LÖWY, 1992, op. Cit., p. 46. Retomamos aqui esta obra, por considerarmos a excelência do conteúdo, em termos didáticos, o que contribui para elevar a compreensão da teoria de Rickert no que interessa à nossa exposição, muito embora outros autores venham a ser concomitantemente citados. Em termos de análise crítica mais detalhada desta teoria, Cf. LÖWY, 1988, p. 34-36; e, ainda, COHN, 1979, p. 60-65 e FREUND, 1977, p. 118-127.

<sup>157</sup> LÖWY, 1992, p. 46.

multiplicidade de pensamentos, dos eventos, circunstâncias que cercam a vida diária de uma pessoa<sup>158</sup>.

Considerando-se esta infinitude do real, a realização da ciência tem necessidade de trabalhar com dados finitos, relacioná-lo a um objeto limitado. Para Rickert, existem duas maneiras de resolver este problema: a utilização dos métodos nomotéticos e idiográfico. Argumenta, então, que o método nomotético, que é o utilizado pelas ciências da natureza, "estuda as leis que são aplicáveis ao universo do fenômeno a ser estudado: a composição das águas do oceano pode ser estudada através de alguns gotas dele, e desse estudo pode-se extrair leis aplicáveis na análise de toda a água do oceano".<sup>159</sup>

Mas quando se estuda os fenômenos sociais, históricos, culturais, não existe essa identidade. Quando se estuda uma sala de aula, por exemplo, nem mesmo numa mesma escola, existem duas exatamente iguais e nem dois diferentes professores ministram um curso de forma exatamente igual. Cada fato social, histórico ou cultural é único, singular. Então, sustenta Rickert, há necessidade de um método que investigue esse singular, que é o método idiográfico.<sup>160</sup>

Na aplicação do método idiográfico, reside, portanto um problema, já que ele deve proceder então pela seleção entre os múltiplos eventos que fluem de forma incessante no mundo. Löwy proporciona um exemplo: No ano de 1815, aconteceram milhões de fatos históricos: o camponês colheu seu trigo; houve também a batalha de Waterloo, quando centenas de soldados franceses se enfrentaram com

---

<sup>158</sup> ARON, op. cit., p. 471.

<sup>159</sup> LÖWY, 1992, op., cit. p. 46.

<sup>160</sup> Ibidem, p. 46.

outras centenas de soldados ingleses, alemães, russos, etc...<sup>161</sup> Como o método idiográfico requer uma seleção, surge o problema: Por que selecionar, por exemplo a batalha de Waterloo e não todo o comércio de trigo na mesma região da Europa. Por que ficar escrevendo um grande livro sobre a batalha e não sobre os pequenos fatos que ocorreram concomitantemente com ela? Neste caso, o critério que nos permite distinguir o fato mais importante, digno de ser estudado pelas ciências históricas, ou social ou cultural, são certos valores.<sup>162</sup> Em outras palavras, os valores, como uma espécie de rede de malha fina, é que vão nos permitir colher do acontecer infinito, aqueles fatos (grandes, médios ou pequenos), que devem ser considerados importantes.

Entretanto, isto coloca mais um problema: O que nos garante que esses fatos que selecionamos como importantes sejam efetivamente importantes? Para esta questão, Rickert oferece uma solução pouco consistente: os valores que servem para essa distinção, são universais, aceitos por todos. Considera, daí, que todos estão de acordo, numa espécie de consenso, que a batalha de Waterloo é o evento mais importante que, por exemplo, que o naufrágio de um barco de pescadores no Norte da Noruega.<sup>163</sup>

Löwy pondera que a obra de Rickert teve grande influência como crítica ao método positivista, na medida em que dissociou radicalmente as ciências naturais das ciências históricas. Rickert sustentou que o método de ambas não poderia ser o mesmo e afirmou a necessidade de que o método das ciências históricas ou sociais partisse da

---

<sup>161</sup> Ibidem, p. 46-47.

<sup>162</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>163</sup> Ibidem, p. 47.

existência de certos valores. Estes valores é que serviriam de referência para o seu estudo, implicando, portanto, em princípio, numa ruptura com o positivismo.<sup>164</sup>

O que no nosso entender comporta a dívida de Weber a Rickert é muito bem colocada por Freund, ao analisar a epistemologia rickertiana. Para Rickert, segundo Freund, a sociologia, por exemplo, não pode ser definitivamente colocada no domínio das ciências da natureza, nem no domínio das ciências da cultura, porque ambas as vias são igualmente legítimas e podem dar lugar a resultados objetivamente controláveis.<sup>165</sup> A propósito, é significativa a observação do próprio Rickert:

A realidade empírica pode ser apreendida logicamente sob um ponto de vista diferente daquele pelo qual ela é natureza. Ela torna-se natureza quando consideramos na sua relação com o geral; ela torna-se história quando a consideramos nas suas relações com o individual e o particular.<sup>166</sup>

Com efeito, segundo Freund, o problema da classificação das ciências oferece pouco interesse. Mas Rickert recusa a oposição entre explicação e a compreensão, enquanto categorias distintivas das duas ciências. "Não basta tentar compreender um fenômeno cultural, é preciso também explicá-lo. O que equivale dizer - sustenta Freund seguindo Rickert - que a explicação não pode ser monopólio das ciências da natureza."<sup>167</sup>

Todavia , devido à diferença entre o processo individualizante e o processo generalizante, a causalidade assume um significado diferente nos dois casos. Se num dos

---

<sup>164</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>165</sup> FREUND, 1977, op. Cit., p. 120.

<sup>166</sup> RICKERT apud FREUND, 1977, ibidem, p. 120.

<sup>167</sup> Ibidem, p. 126

casos ela deve servir para estabelecer leis gerais, no outro só pode ser individualizante, isto é, explicar um fenômeno singular por um ou outros fenômenos também singulares.<sup>168</sup>

Weber, neste caso, segue Rickert e toma então emprestado dele a noção de *relação aos valores*, levando também com consideração que não se pode opor explicação e compreensão entre as ciências nomotéticas e idiográficas. A partir daí Weber vai engendrar sua teoria da ciência. Entretanto, a diferença fundamental, conforme nota Löwy, entre Max Weber e Rickert é que Weber não acredita em *valores universais*, os quais Rickert reputa como fundantes da seleção do valor levado em consideração na abordagem de determinado fenômeno social.<sup>169</sup>

Consideramos que, neste aspecto, ou seja, do distanciamento de Weber e Rickert, reside um dos principais pilares do edifício teórico de Weber: a neutralidade axiológica. Esta, por seu turno, não poderia ser levada a efeito, se considerasse determinados valores universalmente válidos. O mundo social, como veremos, se coloca para Weber como uma luta incessante entre valores, onde a prevalência de uns excluíam outros.<sup>170</sup> Trata-se, para ele, de compreender a ação humana através de procedimentos que impliquem a possibilidade de se atingir a verdade no resultado da investigação, a qual, a nosso ver, só pode ocorrer quando se consegue dar inteligibilidade ao fenômeno. Entretanto, essa verdade não implica na conversibilidade de valores, porque, para Weber, a ciência

---

<sup>168</sup> Ibidem, p. 126.

<sup>169</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>170</sup> Cf. WEBER, Max. *O Político e o cientista*. Trad. Carlos Grifo Babo. Lisboa : Presença, [1980?], p.137-141.

não responde à única pergunta importante para o homem: "o que devemos fazer e como devemos viver".<sup>171</sup>

Deve-se notar, entretanto, que Weber leva em consideração os valores, sendo eles mesmo o produto da cultura. Contudo, em termos científicos, leva-os em consideração apenas no aspecto relacional aos fenômenos a serem examinados. Os valores é que dão consistência significativa aos fatos no âmbito cultural, ou melhor, para usar o termo weberiano, o *sentido*. O sentido é que atualiza o fenômeno e lhe confere significação histórica.

---

<sup>171</sup> Ibidem, p. 129.

#### **d) A compreensão e a neutralidade axiológica.**

Max Weber parte, portanto, do princípio que as ciências históricas e da sociedade diferem profundamente das ciências da natureza, entretanto manifestam a mesma inspiração racional. Segundo Raymond Aron, podemos oferecer três características originais e distintivas destas três ciências: "elas são compreensivas, históricas e se orientam para a cultura."<sup>172</sup>

O termo *compreensão* é a tradução literal do alemão *Verstehen*. A idéia de Weber é que no domínio dos fenômenos da natureza, só podemos apreender as regularidades observadas através de proposições de forma e natureza matemáticas. Temos, portanto, que explicar os fenômenos através de proposições confirmadas pela experiência, para termos o sentimento de compreendê-las. Neste caso, a compreensão é mediata, passando obrigatoriamente pelos conceitos ou relações.<sup>173</sup>

Ao contrário, com referência aos fenômenos sociais, ou seja, à conduta humana, a compreensão é, num certo sentido, imediata: o professor compreende os alunos que acompanham sua aula; o passageiro compreende o motorista que pára diante do sinal vermelho. "Não é necessário constatar quantos motoristas se detêm diante do sinal vermelho para entender por que razão eles agem assim. A conduta humana tem uma inteligibilidade intrínseca, que vem do fato de que os homens são dotados de consciência."<sup>174</sup> Em outras palavras, as condutas sociais têm uma textura

---

<sup>172</sup> ARON, op. cit., p. 468.

<sup>173</sup> Ibidem, p. 468.

<sup>174</sup> Ibidem, p. 468.

inteligível que as ciências da realidade humana são capazes de apreender".<sup>175</sup>

Contudo, a compreensão não implica, para Weber, uma faculdade misteriosa, exterior ou superior à razão ou aos processos lógicos das ciências da natureza. A inteligibilidade não é imediata, e isto não permite que possamos apreender subitamente, sem qualquer investigação prévia, o significado da conduta de outros homens. "Mesmo quando se trata dos nosso contemporâneos, podemos dar imediatamente uma interpretação de suas ações ou de suas obras, mas, sem investigação e sem provas não podemos saber qual interpretação é verdadeira".<sup>176</sup> Neste caso,

é mais apropriado falar em inteligibilidade intrínseca do que em inteligibilidade imediata, lembrando sempre que esta inteligibilidade implica, por essência, uma ambigüidade. O ator nem sempre conhece os motivos de sua ação; o observador é menos capaz ainda de advinhá-los intuitivamente. Precisa investigá-los, para poder distinguir entre o verdadeiro e o verossímil.<sup>177</sup>

Segundo Aron, a idéia de compreensão de Weber é, em grande medida, baseada na obra do psiquiatra Karl Jasper, sobre psicopatologia. O centro da psicopatologia de Jasper, reside na distinção entre *explicação* e *compreensão*. Entretanto, segundo o próprio Aron, em certos casos desaparece, na psicopatologia, a possibilidade de se compreender, por exemplo, um psicose, ainda que se possa explicá-la, muito embora, em nível de compreensão, tenha cessado a inteligibilidade.<sup>178</sup> Sustenta Aron que

---

<sup>175</sup> Ibidem, p. 468.

<sup>176</sup> Ibidem, p. 468.

<sup>177</sup> Ibidem, p. 468.

<sup>178</sup> Ibidem, p. 469.



Esta distinção é, a meu ver, o ponto de partida da idéia weberiana segundo a qual as condutas sociais oferecem um imenso campo suscetível de uma compreensão, por parte do sociólogo, comparável à compreensão do psicólogo. É óbvio que a compreensão sociológica não se confunde com a compreensão psicológica. A esfera autônoma da inteligibilidade social não abrange a da inteligibilidade psicológica.<sup>179</sup>

Do fato de sermos capazes de *compreender* segue-se que podemos também *explicar* o fenômeno considerado, sem que para isso necessitemos das proposições gerais. "Há um vínculo entre a inteligibilidade intrínseca dos fenômenos humanos e a orientação histórica destas ciências." Isto não quer dizer que elas "visem sempre o que aconteceu uma só vez, e se interessem exclusivamente pelas características singulares dos fenômenos. "Como compreendemos o singular, a dimensão propriamente histórica assume, nas ciências que têm por objeto a realidade humana, uma importância e um alcance que ela não pode ter nas ciências da natureza."<sup>180</sup>

Nas ciências humanas impõem-se, com efeito, a distinção de duas orientações: uma no sentido da história, ou seja, daquilo que não se repetirá, e outra, no sentido da sociologia, que busca a reconstrução conceitual das instituições sociais e do seu funcionamento.<sup>181</sup>

Portanto, as ciências direcionadas para a investigação da realidade humana, são as ciências da cultura. Estas procuram compreender ou explicar as obras criadas pelos homens no seu devir, aí incluídas não apenas as obras de arte, mas também as leis, instituições, regimes políticos, as religiões e as teorias da ciência. A ciência de Max Weber "se define assim, como um esforço destinado a

---

<sup>179</sup> Ibidem, p. 469.

<sup>180</sup> Ibidem, p. 469.

<sup>181</sup> Ibidem, p. 469.

compreender e a explicar os valores aos quais os homens aderiram, e as obras que construíram". As obras humanas são, portanto, criadoras de valores, ou então se definem por relação a valores.<sup>182</sup>

Aqui, vemos Weber próximo de Rickert - a relação aos valores. E, se estes existem realmente, resta indagar se há possibilidade de uma ciência social que não seja falseada por nossos julgamentos de valor. Conforme aponta muito bem Aron, é uma questão central na epistemologia de Weber, que ele respondeu traçando uma distinção entre *julgamento de valor e a relação com os valores*.<sup>183</sup>

Para Weber, o julgamento de valor é uma afirmação moral ou vital, enquanto que a relação aos valores é um procedimento de *seleção* que procura organizar a ciência de forma objetiva.

Para Maurício Tragtenberg<sup>184</sup>, "Weber sofre uma 'leitura' que separa radicalmente o intelectual da ação prática". Para ele, isto acontece "na medida em que Weber se impõe uma disciplina lógica, controlando o julgamento de valor na atividade científica", através da qual procura se preparar melhor para a ação. "Em nome de certos valores - defende Tragtenberg - ele (Weber) se recusa a um julgamento de valor". E acrescenta: "Da mesma maneira que a ação social sempre implica valores, a ciência implica valores, a exigência da verdade. Weber prega neutralidade ante valores em nome do juízo de valor, a verdade".<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> Ibidem, p. 470.

<sup>183</sup> Ibidem, p. 470.

<sup>184</sup> TRAGTENBERG, op. cit., p. XXXVII.

<sup>185</sup> Ibidem, p. XXXVII. Com relação ao postulado da neutralidade axiológica seguido por Weber, veja-se a propósito JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. 5. ed. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo : Cultrix, [S.d.], particularmente o capítulo VII. *Conhecimento e juízo de Valor*, onde o autor sintetiza a tese central de Max Weber, observando que no começo deste século o esclarecimento desse problema no domínio das ciências era tido como crucial. Observa que para Weber a ciência deve limitar-se ao que lhe é acessível, ou seja, ao que pode ser conhecido de maneira empírica e lógica e, portanto, capaz de impor-se a todos.

Infere-se , daí, que a *compreensão*, para Weber está ligada, fundamentalmente, ao postulado da neutralidade axiológica. Para tanto, sua teoria das ciências sociais se voltará para a construção de um método que permita compreender a ação dos homens, extraíndo dela a verdade, a qual poderá, ou não, convergir com alguma determinada visão de mundo e que, necessariamente, pode ou não coincidir com os valores alimentados pelo investigador.

Como veremos mais adiante, a sociologia weberiana difere de todas as outras teorias sociológicas, já que não orienta sua análise por noções organicistas conservadoras, como corpo social ou sistema social. Weber concentra sua atenção na especificidade da ação humana, portanto, aquela que é perpetrada pelo homem. Isto já fica evidente quando ele define de forma rigorosa o que entende por *compreensão*. Esta definição vamos encontrar no seu longo ensaio *Sobre algumas categorias da sociologia compreensiva*, quando afirma:

A finalidade da reflexão "compreender", finalmente também a razão porque a sociologia compreensiva (no nosso sentido), trata o indivíduo isolado e a sua ação como unidade última, como seu "átomo", se nos é permitido de fazer esta perigosa comparação. Outras abordagens podem trazer no seu bojo a tarefa de considerar o indivíduo talvez como um complexo de processos "psíquicos", químicos ou de qualquer outro tipo. Mas para a sociologia, tudo o que ultrapassa o limiar de um comportamento que é suscetível de interpretação com sentido relacionado com objetos (interiores ou exteriores) não são considerados de outro modo como os processos da natureza que "não têm sentido", ou seja, como condição ou como objeto de referência subjetivo para o primeiro. Exatamente por esta razão, nesta maneira de ver, o indivíduo constitui o

---

A verdade da ciência não esgota a verdade, mas o caráter da verdade que lhe é própria deve ser reconhecido por todos: independentemente de credos religiosos ou maneiras de ver, independentemente de partidos ou interesses". Recorda JASPERS, que em 1914, os mais eminentes adversários de Max Weber organizaram uma reunião secreta, com o duplo objetivo de promover um debate sem restrições e de evitar o sensacionalismo. Esse encontro se realizou em Berlim , sendo que as discussões devem ter sido bastante violentas. Segundo JASPERS, conta-se que, ao retirar-se, Max Weber, com indistigável aborrecimento, teria exclamado: "Eles não me compreendem".

limite e o único portador de um comportamento provido de sentido.<sup>186</sup>

Com a *compreensão*, Weber quer dotar a sociologia de mecanismo metodológico que conduza à realidade, a qual, segundo ele, se contrapõe a qualquer visão de mundo. Weber, neste aspecto, não titubeia em ironizar de forma cáustica aqueles que misturam a ciência e a fé ou visões de mundo, os quais qualifica de diletantes: "Quase todas as ciências devem algo aos diletantes, muitas vezes até pontos de vista de grande valor. O diletantismo como princípio, todavia, seria o fim da ciência. Quem quiser 'ver' (no sentido de ter visões) pode ir ao cinema..."<sup>187</sup>

No ensaio A "*objetividade*" do conhecimento nas ciências sociais,<sup>188</sup> Weber enfatiza que "a ciência social que nós pretendemos praticar é uma *ciência da realidade*" (grifos do autor). Observe-se como Weber coloca a palavra objetividade entre aspas já no título do ensaio, dando a entender como, ele mesmo, vê a questão como problemática.

Weber insiste, neste ensaio, que os valores, que são as visões de mundo de cada homem, as suas crenças, aquilo que ele reputa como valioso, têm importância fundamental para a ciência, enquanto possibilitam recortar da infinitude do devir aquilo que tem significado cultural. Os fatos do mundo da cultura seriam como que, inanimados, não fosse a existência dos valores que os homens atribuem a eles. Só os valores conferem sentido a determinado fenômeno cultural. Por isso, explica Weber

---

<sup>186</sup> WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. Parte 2. Trad. Augustin Vernet. São Paulo : Cortez, 1992, p. 322.

<sup>187</sup> WEBER, Max. *A Ética protestante e o espírito do capitalismo*. 6a. ed. Trad. M. Irene de Q. F. Szmerecsányi e Tamás J. M. K. Szmerecsányi. São Paulo : Pioneira, 1989, p.13 - Introdução.

<sup>188</sup> WEBER, Max. A "*objetividade*" do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). *Max Weber : sociologia*. 5. ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo : Ática, 1991, p. 79-127.

Sem as idéias de valor do investigador não existiria qualquer princípio de seleção nem conhecimento sensato do real singular e, assim como sem a crença do pesquisador na significação de um conteúdo cultural qualquer resultaria completamente desprovido de sentido todo o estudo do conhecimento da realidade individual (...).<sup>189</sup>

Para Weber, portanto, o conhecimento científico-cultural é prisioneiro de premissas subjetivas, já que se ocupa apenas dos elementos da realidade que se relacionam com os acontecimentos aos quais atribuímos significação cultural.<sup>190</sup>

Weber rechaça, por outro lado, a crença, segundo a qual o alvo das ciências sociais poderia resultar na "elaboração de um sistema fechado de conceitos, que de um modo ou de outro sintetizaria a realidade mediante uma articulação definitiva, a partir da qual se poderia de novo deduzi-la".<sup>191</sup>

O que orienta basicamente a teoria weberiana da ciência é a noção da limitação da própria ciência, que neste caso não estaria em condições de reconstituir totalmente o passado e nem predizer o futuro, isto é, encontrar o sentido imanente da história. Isto fica claro quando ele afirma:

O fluxo do devir incomensurável flui incessantemente ao encontro da eternidade. Os problemas culturais que fazem mover a humanidade renascem a cada instante e sob um aspecto diferente e permanece variável o âmbito daquilo que, no fluxo eternamente infinito do individual, adquire para nós a importância e significação, e se converte em "individualidade histórica."<sup>192</sup>

---

<sup>189</sup> Ibidem, p. 98.

<sup>190</sup> Ibidem, p. 98.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>192</sup> Ibidem, p. 100.

Face a este prodigioso fluir dos fenômenos sócio-culturais e o politeísmo de valores que os impregnam, Weber empenha-se em dotar a ciência social de um instrumental teórico que conduza à compreensão desses fenômenos. No entanto, para ele, o trabalho do cientista social deve pautar-se por uma ética absoluta, sem qualquer condição, que lhe obriga dizer a verdade. Dessa forma, "a atividade científica é, simultaneamente, racional com relação às suas finalidades - a verdade científica - e racional com relação a valores - a busca da verdade".<sup>193</sup>

A questão neutralidade axiológica, que ocupou o centro das atenções de Max Weber, contribuiu, em grande medida, para muitos equívocos. Tais equívocos foram responsáveis por uma apropriação indevida de sua teoria, matizada, de um lado, pela escola sistêmica norte-americana, e de outro, pelo marxismo vulgar. Em ambos os casos, a interpretação de Weber por essas correntes sociológicas determinou sua marginalização. Até hoje, permanece uma espécie de ignorância nos meios intelectuais com respeito a Weber, que continua sendo conhecido apenas, e de forma trivializada, pelo seu trabalho *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, ainda que este seja um ensaio vigoroso, uma das obras capitais de Weber. E isto, além de estar muito longe de corresponder à magnitude de sua obra, não faz justiça à sua imensa contribuição no campo da teoria social.

---

<sup>193</sup> QUINTANEIRO, Tânia, BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira e OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. *Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber*. Belo Horizonte : UFMG, 1995, p. 137.

## 2.2. O conceito de tipo ideal

Um conceito central na sociologia de Max Weber é o de tipo ideal. Consideramos que metodologicamente, é importante desde já esclarecê-lo, pois é dele que, de acordo com Weber, o cientista se vale para "guiar-se na infinitude do real".<sup>194</sup>

O tipo ideal é na verdade um recurso heurístico utópico através do qual o cientista ordena uma série de aspectos recorrentes da realidade. "A noção de tipo ideal implica a admissão de que a ciência não é mera cópia da realidade, de que nosso conhecimento da realidade é, portanto, necessariamente limitado e imperfeito."<sup>195</sup>

Para a ciência, o rigor conceitual é fundamental. Segundo observa Julien Freund, "o método das ciências naturais tem a vantagem de dispor de conceitos unívocos, pois são determináveis numericamente, como os de potência, força, massa, energia, etc." Entretanto, no âmbito das ciências humanas, caso utilizadas, estas noções tornam-se vagas. Não há univocidade, por exemplo, em noções como capitalismo, feudalismo ou de protestantismo, pois, ao nível das ciências humanas, a "sociologia e a história esbarram em dificuldades ainda maiores por causa das variações de seu conteúdo significativo segundo as épocas ou as escolas". Freund exemplifica o conceito de protestantismo, que no século XVII tinha um significado diferente daquele que vigora atualmente. Para dar conteúdo científico à análise sociológica é necessário que esta, enquanto ciência, opere com conceitos rigorosos, sob pena

---

<sup>194</sup> Ibidem, p. 134.

<sup>195</sup> GUERREIRO RAMOS, Alberto. A sociologia de Max Weber: sua importância para a teoria e a prática da administração. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro, n. 2 e 3, p.129-139, ago./set. 1946, p. 131.

de ter que redefini-los a cada determinada análise que empreender. Para contornar este problema é que Weber criou a noção do tipo ideal.<sup>196</sup>

No ensaio sobre a Objetividade, já referido, Weber conceitua o tipo ideal, nos seguintes termos:

Obtém-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade fenômenos isoladamente dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento.<sup>197</sup>

De acordo com Weber, o tipo ideal não se encontra empiricamente na realidade, na sua pureza conceitual, pois se trata de uma utopia.<sup>198</sup> O tipo ideal é, com efeito, um tipo puro que empiricamente não existe. Weber formula, entre muitos, o exemplo do "artesanato", para clarificar o conceito do tipo ideal. Para elevar o "artesanato" ao tipo ideal sob a forma de uma utopia, um construto imaginário e portanto distante da realidade, deve-se proceder, segundo Weber,

à reunião de determinados traços que se manifestam de modo difuso entre os artesãos das mais diversas épocas e países, acentuando de modo unilateral as suas conseqüências num quadro ideal não contraditório e referindo-o a uma expressão de pensamento que nele se manifeste.<sup>199</sup>

Desta forma, o tipo ideal passa a ser um instrumento de análise da realidade empírica, já que,

---

<sup>196</sup> FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Trad. Luiz Cláudio de Castro e Costa. 4a. ed. Rio de Janeiro : Forense-Universitária, 1987, p. 47-48.

<sup>197</sup> WEBER, 1991, p. 106.

<sup>198</sup> *Ibidem*, p. 106.

<sup>199</sup> *Ibidem*, p. 106.



segundo Weber, pode-se, através do tipo ideal de artesanato, "delinear uma sociedade na qual os ramos da atividade econômica e mesmo da atividade intelectual se encontrem dominados por máximas que nos parecem ser aplicações do mesmo princípio que caracteriza o 'artesanato' elevado ao nível do tipo ideal"<sup>200</sup>.

O que deve caracterizar muito bem o tipo ideal é que ele não é uma cópia da realidade. Se desejarmos, por exemplo, construir o tipo ideal de uma conduta ou de uma instituição, "não podemos simplesmente retratá-las ou copiá-las, mas devemos imputar-lhes um fim e anotar somente os aspectos que tomam sentido com referência a este fim, o que significa dizer que devemos estropiar a expressão concreta da conduta ou instituição".<sup>201</sup>

Na verdade, o tipo ideal significa o curso de uma ação ideal-típica orientada racionalmente com relação a um determinado fim, sem que no seu decurso interfiram quaisquer perturbações e erros. Isto significa, portanto, que somente numa forma ideal-típica obtém-se este quadro conceitual puramente lógico. Trata-se, com já colocamos, de uma utopia, pois, segundo Weber, muito raramente é possível encontrar na prática um tipo puro, ou ideal<sup>202</sup>, ou ainda, como salienta muito bem Julien Freund, o tipo-ideal se constitui numa ucronia.<sup>203</sup>

Cumprе assinalar, também, que a expressão tipo ideal não está ligada a nenhum caráter axiológico, no sentido de um tipo ideal perfeito e correto. Pois como bem

---

<sup>200</sup> Ibidem, p. 106.

<sup>201</sup> RAMOS, op. cit. p. 131.

<sup>202</sup> WEBER, Max. *Economia y Sociedad: esbozo de sociologia comprensiva*. Trad. José Medina Echevarría. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 7.

<sup>203</sup> FREUND, 1987, p. 57. O termo "ucronia", significa aquilo que não se situa nem se pode situar em nenhum tempo.

observa Weber, pode-se construir tanto um tipo ideal de religião como de bordel, de acordo com a necessidade da pesquisa.<sup>204</sup>

Weber observa que se podem construir tipos ideais da cidade antiga, do imperialismo, do capitalismo, e assim por diante, desde que não se atribuam a esses tipos puros retratos da realidade. Por isso, ele considera que as elaborações e construções de Marx "possuem um caráter de tipo ideal, na medida em que sejam teoricamente corretas." Reconhece nelas "eminente e inigualável importância heurística, quando utilizados para os comparar com a realidade...". Entretanto, considera "igualmente o seu perigo, logo que são apresentados como construções com validade empírica ou até mesmo como tendências ou 'forças vivas' (o que, na verdade, significa metafísicas)".<sup>205</sup>

Segundo Raymond Aron<sup>206</sup>, o tipo ideal está ligado à noção de compreensão, fato que já aludimos anteriormente e consideramos que está também ligado à questão da neutralidade axiológica. Weber rejeita, como vimos, qualquer tendência metafísica na tentativa de compreender o social. Com efeito, todo o tipo ideal constitui-se, de acordo com Aron, numa organização de relações inteligíveis próprias a um conjunto histórico ou a uma seqüência de acontecimentos. Está também associado ao que é característico da sociedade e da ciência moderna, consubstanciadas no processo de racionalização. Finalmente, sustenta Aron,

o tipo ideal se vincula também à concepção analítica e parcial da causalidade. O tipo ideal permite, de fato,

---

<sup>204</sup> WEBER, 1991, p. 114.

<sup>205</sup> Ibidem, p. 118-119.

<sup>206</sup> ARON, op. cit., p.482.

perceber indivíduos históricos ou conjuntos históricos. mas o tipo ideal é uma percepção parcial de um conjunto global; conserva, para toda relação causal o seu caráter parcial, mesmo quando, em aparência, abrange toda uma sociedade.<sup>207</sup>

A dificuldade da teoria do tipo ideal de Weber, estaria, segundo Aron, no fato de que este conceito é empregado tanto para designar os conceitos das ciências culturais em geral, como também para determinadas espécies de conceitos. "Penso - argumenta ele - que se deve distinguir de um lado a tendência ideal-típica de todos os conceitos das ciências da cultura e, de outro, as espécies definidas de tipos ideais que Max Weber propõe, pelo menos implicitamente".<sup>208</sup>

Seja como for, o fato é que o conceito de tipo ideal é básico na armação teórica de Max Weber. É operando com este conceito que ele irá trabalhar em toda a sua obra. Seu objetivo é heurístico e tem por finalidade conferir cientificidade às ciências sociais da forma mais rigorosa possível.

Guerreiro Ramos observa que "a ordem típico-idealmente construída é uma ordem arbitrária e imposta ao mundo histórico. Nisto se patenteia o escrúpulo anti-evangélico, anti-dogmático, anti-teológico, minuciosamente científico de Max Weber".<sup>209</sup>

No entanto, é justo assinalar que a prática de uma ciência isenta de valores em seu procedimento, não significa para Weber que o sociólogo deva ser um alienado. A obra de Weber reflete, como a de Marx, uma profunda angústia com relação ao futuro da humanidade. Tanto Marx

---

<sup>207</sup> Ibidem, p. 482.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 482.

<sup>209</sup> RAMOS, op., Cit., p. 131.

quanto Weber, dedicaram boa parte de suas energias para estudar o capitalismo e a situação do homem diante de seu avassalador desenvolvimento.

Para Weber, o desenvolvimento do capitalismo que modela a modernidade degenera na desmagificação do mundo, dando lugar à racionalização. A esse processo de racionalização, conforme observa Maurício Tragtenberg, vincula-se o desencantamento do mundo. O desencanto é a desmagificação, isto é, a quebra do encantamento, ou seja, da magia, conferindo-lhe um aspecto negativo. Esta negatividade está na conversão do racionalismo estrutural em "razão técnica instrumental a serviço do capital, criando a jaula de ferro - a burocracia - que enquadrará o chamado homem moderno".<sup>210</sup>

Entendemos que esta leitura de Weber é crucial e o dimensiona a partir de uma vertente humanística. Weber estava fundamentalmente preocupado com a causa da liberdade e o destino do homem. É precisamente aí que sua obra é extraordinariamente atual ao ressaltar dos dois fenômenos da modernidade: "a perda do significado da vida e a perda da liberdade".<sup>211</sup>

### **2.3. O conceito e os tipos de ação social**

Em *Economia e sociedade*, Weber constrói sua teoria a partir da ação social. Por isso, logo de início

---

<sup>210</sup> TRAGTENBERG, op. cit. p. XII.

<sup>211</sup> Ibidem, p. XIII

ele trata de definir o que entende por Sociologia, afirmando que "Sociologia (no sentido aqui entendido desta palavra empregada com tantos significados diversos) significa: uma ciência que pretende compreender interpretativamente a ação social e assim explicá-la causalmente em seu curso e seus efeitos".<sup>212</sup>

Por "ação" Weber entende uma conduta humana, a qual pode consistir num fazer externo ou interno, o qual pode consistir num ato, omissão ou permissão, desde que os sujeitos da ação a ela vinculem um sentido subjetivo. Já a "ação social", é uma ação na qual o sentido pensado pelo sujeito refere-se à conduta de outros, orientando-se por esta no seu desenvolvimento.<sup>213</sup>

O foco da sociologia weberiana é, portanto, o indivíduo, o agente da ação social. Deve-se afastar aqui qualquer possibilidade de psicologismo na teoria weberiana. Ao analisar a ação individual Weber não está procurando invadir os recônditos da psique humana. Interessa-lhe mostrar que a unidade última da ação provida de sentido é o indivíduo, ou seja, no mundo social, o que existe são conjuntos de ações humanas, que se enlaçam pelo sentido que os homens lhe conferem. Ora, se decompormos esses feixes de ações só podemos encontrar sua unidade última no indivíduo já que, sem ele, sem o homem, não se materializa o acontecer social. É por isso que Weber fala, no conceito de Verstehen que enfocamos anteriormente, que o indivíduo constitui o limite e o único portador de um comportamento provido de sentido, o seu átomo.

Para Weber, portanto, "a ação social (incluindo tolerância ou omissão) orienta-se pelas ações de outros, as

---

<sup>212</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit. , p. 5.

<sup>213</sup> *Ibidem*, p. 5.

quais podem ser passadas, presentes ou esperadas como futuras (vingança por ataques anteriores, defesa contra ataques presentes, medidas de defesa frente ataques futuros).<sup>214</sup>

Neste caso, segundo Weber,<sup>215</sup> "outros" podem ser indivíduos conhecidos ou ainda uma multiplicidade indeterminada de pessoas completamente desconhecidas. Cita como exemplo o dinheiro, "um bem - de troca - que o agente admite na troca porque sua ação está orientada pela expectativa de que outros muitos, agora indeterminados e desconhecidos, estarão dispostos a aceitá-lo também, por sua parte, numa troca futura."<sup>216</sup>

Com este exemplo do dinheiro, configura-se na ação, ou seja no ato da troca, um sentido em conexão com outros. O agente, com a ação de aceitar o dinheiro tem certeza que outros o farão também, caso contrário sua ação não teria o menor sentido. Mas, Weber adverte que nem toda a classe de ação tem caráter social. Um choque de dois ciclistas, por exemplo, é um simples acontecimento de igual caráter que um fenômeno natural. Em troca, apareceria uma ação na tentativa de ambos de evitar o confronto, na briga ou considerações amistosas subsequentes ao choque.<sup>217</sup>

Weber arrola toda uma série de exemplos para esclarecer, exaustivamente, em que consiste uma ação social. Obviamente, não se trata aqui de reescrever *Economia e sociedade*, mas de permitir uma idéia, ainda que resumida, do conceito weberiano de ação social. Poder-se-ia, com efeito, acrescentar dezenas de exemplos, como o ato

---

<sup>214</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 18.

<sup>215</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>217</sup> *Ibidem*, p. 19.

de fé religiosa que, enquanto atitude solitária de contemplação ou oração, não configura ação social, pois que aí o procedimento do agente não se refere ao comportamento, ou seja, a ação de outro ou de outros indivíduos.<sup>218</sup> Tem que haver, como já ficou evidenciado, uma conexão de sentido, que permitirá ao sociólogo compreender a ação e interpretá-la no seu decurso.

A sociologia tem, para Weber, o objetivo de compreender a ação social, que eqüivale

em todos os casos a: captação interpretativa do sentido ou conexão de sentido: a) pensado realmente na ação particular (na consideração histórica); b) pensado em média e de modo aproximativo (na consideração sociológica em massa); c) construído cientificamente (pelo método tipológico) para a elaboração do tipo ideal de um fenômeno freqüente.<sup>219</sup>

Trata-se, então, de vermos o que Weber entende por sentido. Em nenhum momento ele proporcionou uma definição de sentido. Isto é sobejamente colocado pelos seus maiores exegetas. Segundo Gabriel Cohn, o sentido a que Weber se refere "é aquele *subjetivamente visado* pelo agente e não qualquer sentido objetivamente 'correto' da ação ou de algum sentido metafisicamente definido como 'verdadeiro'."<sup>220</sup> O que interessa a Weber, na compreensão da ação social, "é aquele sentido que se manifesta em ações concretas e que envolve um *motivo* sustentado pelo agente como fundamento de sua ação".<sup>221</sup> Cohn argumenta que, neste caso, o raciocínio de Weber parece ser circular: "sentido é o que se compreende e compreensão é a captação do sentido".

---

<sup>218</sup> Cf. *ibidem*, p. 18-19.

<sup>219</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>220</sup> COHN, Gabriel (Org.). *Max Weber: sociologia*. 5. ed. São Paulo : Ática, 1991. (Grandes Cientistas Sociais, 13). p. 7-34: Introdução, p. 27.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 27.

Com base na análise elaborada até aqui, tem-se condições de estabelecer o conceito de *motivo*. Para Cohn, o motivo permite estabelecer uma ponte entre sentido e compreensão. "Do ponto de vista do agente, o motivo é o fundamento da ação; para o sociólogo, cuja tarefa é compreender essa ação, a reconstrução do motivo é fundamental, porque, da sua perspectiva, ele figura como a *causa da ação*".<sup>222</sup>

Torna-se interessante assinalar nesta altura, que "quando se fala de sentido na sua acepção mais importante para a análise, não se está cogitando da gênese da ação, mas sim daquilo para o que ela aponta, para o objetivo visado nela; para o seu fim, em suma".<sup>223</sup>

Por isso que o sentido tem tudo a ver "com o modo como se encadeia o processo de ação, tomando-se a ação efetiva dotada de sentido como um meio para alcançar um fim, justamente aquele subjetivamente visado (pelo agente)".<sup>224</sup> O sentido, neste caso, é o responsável pela unidade dos processos de ação e é somente através dele que poderemos apreender os nexos entre os enlaces significativos de um processo particular de ação e reconstituir tal processo numa unidade que não se desfaz numa poeira de atos isolados.<sup>225</sup>

Trata-se agora de conceituar o que é agente individual para Weber. O resultado de tal tarefa tornará mais límpido o conceito de sentido. Vimos anteriormente que é só o agente individual que imprime sentido à ação, que é o seu "átomo".

---

<sup>222</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>223</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>224</sup> COHN, 1991, op. cit. p. 27.

<sup>225</sup> Ibidem, p. 28.



A lição de Julien Freund é cristalina para elucidar o conceito de agente e, por conseqüência, o de *sentido*:

Todo apelo a um sentido supõe uma consciência, e esta é individual. Weber não encara, sequer, a hipótese de uma consciência coletiva, porque ela lhe parece não passar de pura suposição, se quiser aceitar o ponto de vista em que ele se coloca. Com efeito, a avaliação dos meios em função do fim, a escolha desse fim, a previsão das conseqüências, a decisão e finalmente a determinação na execução, enfim tudo o que intervém no curso de uma relatividade significativa, pertence à vontade do indivíduo. Este constitui uma unidade por si mesmo e, à falta desta unidade de base, a sociologia se arrisca a perder-se na incoerência e na confusão, buscando sem cessar sua validade como ciência autônoma.<sup>226</sup>

Entretanto, os agentes e os sentidos de suas ações não podem ser incorporados à análise científica da maneira como se encontra empiricamente, já que, como tais, constituem-se de "feixes inesgotavelmente diversificados de processos que se mesclam de todas as maneiras."<sup>227</sup>

A solução que Weber dá para este problema é a construção e aplicação do tipo ideal, cujo conceito delineamos anteriormente. É através do tipo ideal que Weber construirá os tipos de ação social. Em *Economia e sociedade*, Weber distingue quatro tipos ideais de ação social:

A ação social como toda ação, pode ser: 1) *racional referente a fins*: determinada por expectativas no comportamento tanto de objetos do mundo exterior como de outros homens, e utilizando essas expectativas como "condições" ou "meios" para o alcance de fins próprios racionalmente sopesados e perseguidos. 2) *racional com referência a valores*: determinada pela crença consciente no valor - ético, estético, religioso ou de qualquer outra forma como seja sua interpretação - próprio e absoluto de

---

<sup>226</sup> FREUND, 1987, p. 85.

<sup>227</sup> COHN, 1991, op. cit. p. 29.

uma determinada conduta, sem relação alguma com o resultado, ou seja puramente em decorrência desse valor. 3) *afetiva*, especialmente emocional, determinada pelos afetos e estados sentimentais atuais, e 4) *tradicional*: determinada por um costume arraigado.<sup>228</sup>

Estes são, como já se frisou, tipos ideais, com os quais o cientista poderá guiar-se na realidade. Seguindo Freund,<sup>229</sup> pode-se começar a explicar resumidamente cada um desses tipos pelo tradicional, já que se situa no limite entre a sociologia causal e a compreensiva. A ação tradicional pode se revelar num comportamento puramente mecânico, por obediência a um costume, comportando, por isso, motivos incompreensíveis. Pode situar-se também no limite da ação racional por valor, já que o indivíduo pode levar em consideração a tradição como um valor que deve ser respeitado.

A ação afetiva comporta elementos passionais e de ordem instintiva, tornando-se menos suscetível de compreensão. Serve para determinar até que ponto uma ação afetiva concreta se aproxima de um puro comportamento psicológico ou um comportamento racionalmente significativo.

A ação racional por valor, pode ser tipificada por aquele comportamento ao qual o agente se entrega em função de uma causa política ou religiosa. Ela é racional por se negar a adaptar-se às normas em vigor. Pode, de um ângulo externo, ser encarada como irracional, enquanto ação sem reflexão crítica, que não avalia as conseqüências. A ação por valor tem como exemplo a *ética da convicção*, que na sua famosa conferência *A política como vocação* (*Politik*

---

<sup>228</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit. p. 20.

<sup>229</sup> Cf. FREUND, 1987, op. cit., 79-81.

als beruf),<sup>230</sup> Weber opõe à *ética da responsabilidade*. Esta última consiste na ação racional referente a fins, enquanto a primeira, se fundamenta em valores últimos. Na primeira, os meios são responsabilmente sopesados pelo agente, bem como as conseqüências possíveis da ação, havendo uma reflexão crítica.

Portanto, o tipo ideal de ação racional referente a fins é o que desempenha, para Weber, o papel mais importante. Não só para o agente, enquanto este construa de maneira ideal típica o curso da ação que irá empreender, como também para o cientista social que elabore tal construção com vistas a precisar o sentido realmente visado pelo agente ou agentes.<sup>231</sup>

Até este ponto examinamos a ação social no seu nível mais elementar. Entretanto, a análise sociológica "opera com base no fato empiricamente constatável de que existem certas regularidades na ação social, ou seja, de que certos processos de ação repetem-se ao longo do tempo, tornando-se rotina e incorporando-se ao cotidiano de múltiplos agentes".<sup>232</sup> Nesse aspecto é que a sociologia distingue-se da análise histórica, "que busca explicações causais para eventos ou processos singulares tomados como importantes por sua particularidade".<sup>233</sup>

Aqui chegamos a um ponto de que sinaliza a passagem para o nível propriamente sociológico da análise. Isto requer portanto, "conceitos capazes de dar conta tanto dessas regularidades de conduta quanto do fato de que elas têm caráter coletivo, no sentido de que múltiplos

---

<sup>230</sup> Cf. WEBER, Max. *O político e o cientista*. 3a. ed. Trad. Carlos Grifo Babo. Lisboa : Presença. [1980?], p. 85 et. seq.

<sup>231</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 81.

<sup>232</sup> COHN, 1991, op. cit., p. 29.

<sup>233</sup> *Ibidem*, p. 29.

indivíduos agem significativamente de maneira análoga".<sup>234</sup>  
Um conceito muito importante do esquema teórico weberiano e que proporciona essa passagem para o nível de análise sociológica, representa um desdobramento do conceito de ação social: é o de relação social.<sup>235</sup>

## 2.4. O conceito de relação social

A relação social para Weber, "se refere à conduta de múltiplos agentes que se orientam reciprocamente em conformidade com um conteúdo específico do próprio sentido das suas ações." Em *Economia e sociedade*, ele dá o seguinte conceito de relação social:

Por "relação" social deve entender-se uma conduta plural - de vários - que, pelo sentido que encerra, se apresenta como reciprocamente referida, orientando-se por esta reciprocidade. A relação social consiste, pois, plena e exclusivamente, na probabilidade de que se atuará socialmente numa forma (com sentido) indicável; sendo indiferente, por hora, aquilo em que a probabilidade descansa.<sup>236</sup>

Para Cohn, a diferença entre a ação social e a relação social é importante:

na primeira conduta do agente está orientada significativamente pela conduta de outro (ou outros), (...) na segunda, a conduta de cada qual entre múltiplos agentes envolvidos (que tanto podem ser apenas dois e em presença direta quanto a um grande número e sem contato direto entre si no momento da ação) orienta-se por um conteúdo de sentido reciprocamente compartilhado.<sup>237</sup>

---

<sup>234</sup> Ibidem, p. 29-30.

<sup>235</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>236</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 21.

<sup>237</sup> COHN, 1991, p. 30.

A *reciprocidade* é segundo Julien Freund<sup>238</sup> uma noção fundamental para a compreensão do conceito de relação social. Aparentemente, reciprocidade leva-nos a imaginar uma relação harmônica. Entretanto, reciprocidade não é solidariedade. "Dois adversários orientam reciprocamente seu comportamento, um em relação ao outro, precisamente porque dão o mesmo conteúdo significativo à relação que se lhes opõe".<sup>239</sup>

Neste caso, a reciprocidade poderá ser positiva e negativa - explica Freund -, para quem as relações inteiramente idênticas são apenas um caso limite. Os homens não mantêm entre si somente relações de concórdia, confiança ou amizade, mas freqüentemente travam entre si desde a luta belicosa à concorrência erótica ou à emulação. Muitíssimas vezes, mesmo, a paz consiste num deslocamento da luta para um outro plano. É evidente que, nestas condições, uma relação social pode ser alterada no seu conteúdo significativo. Assim, uma solidariedade pode se transformar com os mesmos parceiros numa concorrência de interesses. "Aqui também estamos sem cessar a braços com toda a sorte de transições que só conseguimos delimitar pelo uso dos tipos ideais".<sup>240</sup>

Um relação social pura só se dá, segundo Weber, portanto, no plano conceitual, já que o conteúdo de sentido dessa relação pode ser amplamente diverso, envolvendo luta, inimizade, amor sexual, amizade, piedade, etc... O conceito de relação social não significa, daí, que necessariamente exista "solidariedade" entre os agentes.<sup>241</sup>

---

<sup>238</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 92.

<sup>239</sup> Ibidem, p. 92.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 92-93.

<sup>241</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p.21-22.

Dois exemplos práticos que são formulados por Gabriel Cohn - o "aperto de mão" e a "amizade" - são bastante ilustrativos. Este autor observa que um aperto de mão é uma ação social, porque a conduta de cada participante é orientada significativamente pela conduta de outros; já a amizade é uma relação social, porque envolve um conteúdo de sentido capaz de orientar regularmente a ação de cada indivíduo em relação a múltiplos outros possíveis e que portanto se manifesta sempre que as ações correspondentes são realizadas. Por isso mesmo - explica Cohn, "podemos designar esse conteúdo de sentido pelo termo genérico 'amizade' ".<sup>242</sup>

Como qualquer relação, a 'amizade', para existir, necessita de condutas efetivas, materiais. Entretanto, como não há uma prévia garantia de que isso realmente aconteça, "a ocorrência de qualquer relação social só pode ser pensada em termos de probabilidade, que será maior ou menor conforme o grau de aceitação do conteúdo de sentido da ação pelos seus participantes."<sup>243</sup>

Para Weber, o conteúdo de sentido da ação se trata sempre de "um sentido empírico e pensado pelos partícipes - seja numa ação concreta ou numa média ou no tipo 'puro' construído, nunca no sentido normativamente justo ou metafisicamente verdadeiro".<sup>244</sup>

Para a sociologia compreensiva weberiana, ainda que se fale de formações sociais como estado, igreja, corporação, matrimônio, etc..., isto quer dizer que tais formações existiram, existam ou possam existir, o que significa que se deve elidir a substancialização dos

---

<sup>242</sup> COHN, 1991, p. 30.

<sup>243</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>244</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 22.

conceitos.<sup>245</sup> Por isso que ele insiste que "a existência de relações sociais consiste tão só na presença desta "chance" - a maior ou menor probabilidade de que tenha lugar uma ação de um sentido determinado e nada mais -, o que se deve ter sempre em conta para evitar idéias falsas".<sup>246</sup>

Seguindo-se o esquema de Weber, atingimos neste ponto a passagem para um tipo específico de relação social e que faz a ponte entre a sociologia compreensiva de Weber e a Sociologia do Direito. Esse tipo de relação social "é aquele cujo conteúdo de sentido é incorporado pelos agentes como uma regra orientadora da sua conduta, na medida em que é aceito como legítimo. Nesse caso, o conteúdo de sentido assim aceito assume a forma de validação de uma ordem (que pode ser convencional ou jurídica) legítima."<sup>247</sup>

---

<sup>245</sup> Op. cit. p. 22.

<sup>246</sup> Op. cit. p. 22.

<sup>247</sup> COHN, 1991, op. cit., p. 30.

## **Capítulo III — Elementos de sociologia do direito em Max Weber**

### **3.1. Da ação social à ordem legítima: convenção, direito e Estado.**

A sociologia do direito, pode-se afirmar, atravessa toda a teoria sociológica de Max Weber. O foco das atenções de sua sociologia procura compreender as ações dos homens, pois que somente elas configuram a vida social. Para Weber, como vimos anteriormente, não existe nada na vida social que não seja engendrado pelos homens em suas ações e relações sociais. Daí porque o direito sobressai em toda a sua obra, "como fonte de ordem normativa da conduta social."<sup>248</sup>

Neste aspecto, a teoria sociológica de Max Weber é extremamente fecunda para os propósitos deste trabalho, cujo objeto é a análise e discussão dos desdobramentos da dominação legal na atualidade. Para Weber, a dominação legal é um dos três tipos puros de dominação, ao lado da dominação tradicional e a carismática, que veremos de forma mais consistente mais adiante. No caso, o tipo de dominação legal é aquele em que está configurada a forma moderna de Estado, onde a dominação está baseada na crença, por parte dos dominados, na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal).<sup>249</sup> Segundo Weber, trata-se da dominação legal com

---

<sup>248</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit. p. 25.

<sup>249</sup> Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, p. 172.



administração burocrática, sobressaindo aí algumas características típicas. Uma delas, é o objeto deste trabalho, e se traduz pelo fato de que todo o direito pode ser estatuído racionalmente e, em sua essência, é um cosmo de regras abstratas. O Direito assim estatuído, em termos típico-ideal, denota o caráter essencial do Estado moderno e, pelo menos ao nível formal, paira acima do soberano, o que confere o caráter de impessoalidade à administração.<sup>250</sup>

Não é à-toa que a referência ao direito já apareça nas primeiras páginas de *Economia e sociedade*. Após resumir sua posição metodológica, Weber trata de buscar imediatamente sua classificação dos tipos e dos elementos da ordem normativa da sociedade. Começa com os conceitos de uso e costume, passando em seguida ao conceito de ordem legítima e seus tipos: a convenção e o direito. "A ordem legítima representa a *institucionalização* da conexão de sentido das ações sociais dos indivíduos. De tal forma, que estes orientam suas ações pela 'representação' da existência de uma ordem legítima."<sup>251</sup>

É interessante notar que Weber estrutura, segundo observa Maurício Tragtenberg, um esquema teórico contínuo partido da ação social. Esta leva à relação social, "a qual se estratifica na forma de hábito, de costume, terminando por se estruturar como ordem legítima".<sup>252</sup>

Apresentaremos, ainda que de forma extremamente resumida, (já que Weber detalha minuciosamente cada conceito), o esquema teórico weberiano. Aqui é importante voltarmos aos conceitos sociológicos fundamentais em *Economia e sociedade*, onde fica muito evidente que sua

---

<sup>250</sup> Cf. *ibidem*, p. 173.

<sup>251</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>252</sup> TRAGTENBERG, *op. cit.*, p. XLVI.

teoria sociológica está intimamente ligada à sociologia do direito. Neste aspecto, Weber explica que se pode observar na ação social regularidades de fato; isto é, o desenvolvimento de uma ação repetida pelos mesmos agentes ou estendida a muitos [...] cujo sentido pensado é tipicamente homogêneo."<sup>253</sup>

Weber observa então, que a sociologia se ocupa destes tipos de desenvolvimento da ação, em oposição à história, já que esta última está interessada nas conexões singulares, mais importantes para a imputação causal, isto é, mais carregadas de destino.<sup>254</sup>

Passa em seguida a conceituar "uso", o qual se deve entender como uma probabilidade de uma regularidade na conduta "quando e na medida que essa probabilidade, dentro de um círculo de homens, está dada pelo exercício de fato".<sup>255</sup>

Por outro lado, o *uso* chama-se *costume*, quando o exercício de fato repousa num hábito inveterado. Isto é, "torna-se costume quando a regularidade toma o caráter de uma rotina ou de uma familiarização".<sup>256</sup> Segundo Weber, ao contrário, a regularidade é condicionada pela "situação de interesses" ("condicionada por interesses"), quando e na medida em que a probabilidade de sua existência empírica depende unicamente de que os indivíduos orientem racionalmente sua ação com referência a fins por expectativas similares.<sup>257</sup>

---

<sup>253</sup> WEBER, *Economia e sociedade*, p. 23.

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>256</sup> FREUND, 1987, op. cit. p. 93.

<sup>257</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 23.

No uso, explica Weber, se inclui a *moda*, que existe, por contraposição ao costume, quando (ao contrário que o costume), o fato da *novidade* pauta a orientação da ação.<sup>258</sup> Weber diz mais adiante que,

por oposição à *convenção* e ao *direito*, o costume aparece como uma norma não garantida exteriormente e a que de fato se atém o ator "voluntariamente", ou seja, sem reflexão alguma ou por comodidade, ou por outras razões quaisquer, e cuja provável observação, pelas mesmas razões, ele pode esperar de outras pessoas pertencentes ao mesmo círculo.<sup>259</sup>

Weber nota, contudo, que o trânsito à *convenção* válida e ao *direito* é absolutamente fluído. Observa que é costume hoje tomar o café da manhã, mas não consiste numa obrigação e nunca foi um costume.<sup>260</sup> Entretanto, e ao contrário, o modo de vestir, ainda que tenha nascido como costume, transformou-se hoje em dia em *convenção*.<sup>261</sup>

Segundo Julien Freund, "na maioria das vezes, os homens reagem socialmente sob o efeito de um constrangimento mais ou menos consciente e perceptível"; neste caso - sustenta Freund - "eles se submetem a uma ordem legítima. A oportunidade de respeitarmos essa ordem se chama validade da ordem".<sup>262</sup>

Freund reproduz um exemplo dado por Weber em *Economia e sociedade*, para demonstrar na prática a validade de uma ordem legítima.

Um funcionário - explica Freund - que chega na hora certa à sua repartição o faz muitas vezes por simples rotina e

---

<sup>258</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>259</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>260</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>261</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>262</sup> FREUND, 1987, op. cit. p. 93.

por interesse, mas também em razão da validade de uma ordem que, se ele violasse, poderia trazer-lhe aborrecimentos. Em geral, a ordem que se respeita por costume é mais estável do que a que é simplesmente obrigatória, salvo quando é legítima (na maioria das vezes os dois elementos se juntam. Não obstante - prossegue Freund - a existência de um constrangimento não permite identificar costume com ordem; conceitualmente, trata-se de duas coisas diferentes, como se vê na atitude de quem se bate em duelo, apesar da proibição: de um lado, ele obedece livremente a um costume, o da honra; de outro, reconhece a validade da ordem legítima, pelo fato de dissimular seu ato.<sup>263</sup>

Segundo Weber, "toda ação, especialmente a ação social e, por sua vez, particularmente a relação social podem ser orientadas, pelo lado dos participantes, pela *representação* da existência de uma *ordem legítima*", enquanto que a probabilidade de que isto ocorra de fato ele chama de "vigência" da ordem em questão.<sup>264</sup>

As formas típicas da ordem legítima são a *convenção* e o *direito*. A *convenção* significa que uma regularidade do acontecer social se acha garantida externamente pela probabilidade de que, dentro de um determinado círculo de homens, uma conduta discordante tropeçará com uma (relativa) reprovação geral.<sup>265</sup>

Já o *direito* significa que a validade da ordem está garantida externamente pela probabilidade da coação, física ou psíquica, exercida por um quadro de indivíduos instituídos com a missão de castigar os infratores.<sup>266</sup>

Weber, como nota Freund,<sup>267</sup> admite sem dificuldades que esta definição de direito é válida unicamente para a sociologia compreensiva, sendo, portanto,

---

<sup>263</sup> Ibidem, p. 93-94.

<sup>264</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 25.

<sup>265</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>266</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>267</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 94.

possível elaborar outras definições, a partir da ciência jurídica, política ou econômica.

- Para nós - sustenta Weber - o conceito de 'direito' (que para outros fins pode delimitar-se de maneira completamente diferente) é a existência de um *quadro coativo*".<sup>268</sup> Entretanto, Weber ressalva que esse quadro coativo não precisa ser igual ao que hoje em dia é comum nos denominados estados modernos e, muito menos, é necessária a existência de uma instância judicial, já que o próprio clã pode exercer essa tarefa, no caso da vindita de sangue e de lutas internas.<sup>269</sup>

Seguindo o raciocínio weberiano, pode-se, nesta altura obter uma diferenciação bastante nítida entre *convenção* e *direito*. A contribuição de Freund, ao interpretar Weber, é válida mais uma vez, quando ele observa que

Diferentemente do costume, a convenção supõe uma opinião compulsória do grupo, sob a forma de um atentando à reputação; diferentemente do direito, esta coerção não repousa sobre um aparelho especializado, encarregado de exercê-la. Em outras palavras, a convenção supõe um constrangimento 'formal' do grupo; o direito, um constrangimento 'material' ou institucional.[...]O elemento característico do direito é a existência de uma instância oficial de coerção, independentemente da natureza e da variedade dos meios empregados.<sup>270</sup>

Independentemente dos motivos subjetivos que impelem à submissão, o constrangimento, segundo observa Freund, os fundamentos da legitimidade de uma ordem são de natureza diferente. Podemos respeitar a ordem em virtude da tradição (*validade do que foi*), ou então de uma crença de

---

<sup>268</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 28.

<sup>269</sup> *Ibidem*, p. 28.

<sup>270</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 94.

caráter afetivo (*validade de uma revelação ou de um exemplo*), ou ainda de uma crença racional por valor (*validade de uma convicção*) como a justiça, a liberdade, a igualdade, ou finalmente, em virtude de uma crença racional por finalidade (*validade da legalidade*).<sup>271</sup>

Este último tipo de fundamento da legitimidade (*validade da legalidade*) de uma ordem, é o mais usual em nossos dias, ainda que a legalidade possa fundamentar-se num contrato entre os que se comprometem a respeitá-la ou então em uma outorga, em cuja base esteja o domínio de um homem, que os outros reconhecem como legítimo. Os demais fundamentos da legitimidade mencionados "têm sobretudo valor histórico, embora continuem a pesar na ordem legal, quando mais não fosse, pela atualidade do direito natural."<sup>272</sup>

Freund,<sup>273</sup> neste aspecto, seguindo Weber<sup>274</sup>, faz uma observação que consideramos pertinente ao enfoque de nossa análise, quando diz que a "legalidade, malgrado sua universalidade, levanta diversos problemas que estão longe de serem resolvidos". Tais problemas estariam na oposição entre contrato e outorga; depois o da relação entre maioria e minoria, entre lei e decreto etc., sem contar o que é suscitado pela significação de obediência, segundo se opte por uma destas soluções ou pela outra. Em outras palavras, as ordens jurídica e política se chocam em antagonismos muitas vezes inconciliáveis".

---

<sup>271</sup> Ibidem, p. 94-95.

<sup>272</sup> Ibidem, p. 95.

<sup>273</sup> Ibidem, p. 95.

<sup>274</sup> Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 29-30.

### **a) Da comunidade à sociedade: o processo de racionalização.**

Seguindo-se a exposição dos conceitos sociológicos fundamentais de Max Weber, vamos encontrar a conceituação de *comunidade* e *sociedade*. São dois conceitos muito importantes, já que a transformação da comunidade em sociedade implica, antes de mais nada, a materialização do processo de *racionalização* que caracteriza a sociedade moderna. Neste caso, estamos concordando com Guerreiro Ramos,<sup>275</sup> quando diz que "se se entende bem o princípio weberiano de racionalização ter-se-á captado, sem nenhuma sombra de dúvida, a significação verdadeira desta sociologia".

Em *Economia e sociedade*, a distinção entre *comunidade* e *sociedade* está assim expressa por Weber:

Chamamos *comunidade* a uma relação social quando e na medida em que a atitude na ação social - no caso particular, por termo médio ou no tipo puro - se inspira no *sentimento* subjetivo (afetivo ou tradicional) dos participantes de *constituir um todo*. Chamamos *sociedade* a uma relação social quando e na medida em que a atitude na ação social se inspira numa *compensação* de interesses por motivos racionais (de fins ou de valores) ou também numa *união* de interesses com igual motivação.<sup>276</sup>

Com efeito, o processo de racionalização é a "transformação da comunidade em sociedade, isto é, da organização social fundada na santidade da tradição e nos sentimentos humanos em uma organização social fundada na calculabilidade dos atos e na objetividade racional".<sup>277</sup>

---

<sup>275</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit. p. 133.

<sup>276</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 33.

<sup>277</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit., p. 133.

Cabe colocar aqui a oportuna observação de Jessé Souza,<sup>278</sup> acerca do conceito weberiano de racionalização, no sentido de contribuir para sua melhor compreensão. Este autor explica que

O tema do racionalismo, assim como dos conceitos de racionalidade e racionalização a ele relacionados, é abordado por Weber em um contexto de neutralidade valorativa. Em outras palavras, não existe, em princípio, racionalismo superior a outros. Racionalismo remete à forma peculiar como agrupamentos humanos, na busca por bens internos e externos, perdem a "neutralidade original" [...] do seu contato com o meio e entre si, criando tensões e, através destas, a consciência das mesmas. É por conta disto que as esferas da vida em Weber adquirem o sentido de "esferas de valor", na medida em que pressupõem busca tendencialmente consciente e conhecimento sublimado do confronto valorativo com as outras esferas concorrentes. As direções particulares nas quais uma formação sócio-cultural se racionaliza, irá depender do sentido apontado pela tensão e compromisso entre esferas. Entender a gênese e a direção desse processo é o escopo de uma ciência social histórica.

O conceito de racionalização é capital em toda a obra de Max Weber, já que ela está voltada ao exame do processo de racionalização que alcança as esferas da religião, da moral, da arte, do direito, da economia política, etc.<sup>279</sup>

Torna-se necessário, aqui uma rápida digressão em torno da racionalização, com o fito de apurarmos bem este conceito. Racionalização significa a previsibilidade conseguida com recurso à ciência e à técnica e que, segundo

---

<sup>278</sup> Cf. SOUZA, Jessé José Freire de. **O malandro e o protestante**. Palestra proferida no III Encontro Internacional de Direito Alternativo, Florianópolis, out. 1996. (Mímeo), p. 1-2. Neste texto, seguindo o raciocínio weberiano, este autor sublinha o fato de que "apenas o Ocidente consegue superar os limites de uma concepção de mundo tradicional e da forma de consciência que lhe corresponde. A aquisição de uma consciência moral pós-tradicional é o que está em jogo na passagem da ética da convicção, típica de sociedades tradicionais legítimas religiosamente segundo uma moral substantiva, para a ética da responsabilidade, que pressupõem contexto secularizado e subjetivação da problemática moral. Esta passagem é 'expontânea' apenas no Ocidente. O seu produto mais acabado é o indivíduo capaz de criticar a si mesmo e à sociedade onde vive. Este indivíduo liberto das amarras da tradição é o Alfa e o Ômega de tudo que associamos com modernidade ocidental, como mercado capitalista, democracia, ciência experimental, filosofia, arte moderna, etc.", p. 3-4.

<sup>279</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit. p. 133.



Weber, comanda o sentido de progresso da sociedade moderna em contraposição à explicação dos fenômenos do mundo com recurso à magia. O conceito de racionalização atravessa toda a teoria weberiana, como já dissemos, mas em sua famosa conferência *A ciência como vocação*, Weber o expõe de forma lapidar. Ele se pergunta então se do ponto de vista prático esta racionalização intelectualista, operada através da ciência e da técnica cientificamente orientada, significará que o homem moderno terá um conhecimento mais claro de suas condições de vida do que tinha um índio?<sup>280</sup>

Para respondê-la, Weber parte de um exemplo: Um homem que viaja num trem elétrico, a menos que seja um físico, não tem a menor idéia de como o trem se move. Basta apenas que ele possa contar com o comportamento do trem para orientar sua conduta, ignorando completamente como se fabricam os trens elétricos. Em contrapartida, o selvagem - explica Weber - sabe muitíssimo mais sobre seus próprios instrumentos. Weber coloca, ainda, outro exemplo: Se se trata de gastar dinheiro, não se encontraria uma só resposta, caso se indagasse aos economistas, por que, com uma mesma quantia, podemos, segundo as ocasiões, comprar quantidades muito diferentes da mesma coisa. "O selvagem, pelo contrário, sabe muito bem como conseguir o seu alimento quotidiano e quais são as instituições que o ajudam a fazê-lo".<sup>281</sup> Segundo Weber,

a intelectualização e racionalização crescentes não significam um crescente conhecimento geral das condições gerais da nossa vida. O seu significado é muito diferente; significam que se sabe ou se acredita que, em qualquer momento em que se queira se pode chegar a saber; que, portanto, não existem em torno da nossa vida poderes ocultos e imprevisíveis, mas que, pelo contrário, tudo pode ser dominado através do cálculo e da previsão. Isto significa que se excluiu o mágico do mundo. Ao contrário

---

<sup>280</sup> WEBER, *O político e o cientista*, op. Cit., p. 120-121.

<sup>281</sup> *Ibidem*, p. 121.

do selvagem, para quem tais poderes existem, nós já não temos que recorrer a meios mágicos para controlar os espíritos ou movê-los à piedade. Isso é coisa que se consegue graças aos meios técnicos e à previsão. Tal é, essencialmente, o significado da intelectualização.<sup>282</sup>

Para Weber, na *ratio*, reside o caráter eminentemente peculiar à civilização ocidental, quando contrastada como outras formações sociais. O *desencantamento do mundo* produzido pela racionalização de nossa civilização, implica "o desespero da consciência humana diante do fracasso da explicação religiosa ou mágica das forças do mundo histórico. Ela é representativa de uma época secularizada em que os padrões sagrados foram radicalmente minados pelo trabalho corrosivo da razão".<sup>283</sup>

Esse desespero do homem moderno e que é emblemático da secularização, pode ser ilustrado, segundo Weber, pelo que está exposto na obra de Leon Tolstói, cuja meditação acaba por centrar-se numa única questão: se a morte constitui ou não um fenômeno sem sentido. "A sua resposta é que, para o homem culto a morte não tem sentido. A vida individual civilizada, instalada no 'progresso', no infinito, é incapaz, de acordo com o seu próprio sentido, de qualquer fim".<sup>284</sup>

Weber observa que num mundo racionalizado há sempre um progresso para lá do que já se conseguiu, e nenhum mortal pode chegar ao cimo, o qual se situa no infinito. Esta noção fica muito clara no exemplo de Abraão ou qualquer camponês dos velhos tempos, que morria "velho e saciado de viver", porque o mundo não lhe tinha para

---

<sup>282</sup> Ibidem, p. 121-122. Deve-se levar em consideração que Weber utiliza, segundo vários de seus intérpretes, a palavra *intelectualização*, em muito casos, como sinônimo de *racionalização*.

<sup>283</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit. p.132. A este respeito veja-se também o excelente ensaio *Max Weber e a vocação atual da sociologia* contido em MOYA, Carlos. *Imagem crítica da sociologia*. Trad. Amélia Cohn. São Paulo : Cultrix, 1977, especialmente p. 89-93.

<sup>284</sup> WEBER, O político e o cientista, op. cit., p. 122.

oferecer mais nada que aquilo que está circunscrito ao círculo orgânico da vida. Não ficava à frente desse camponês dos velhos tempos, nenhum enigma que desejasse decifrar, nenhuma antevisão de futuro diferente daquele presente finito em si mesmo. Dessa forma, o homem velho morria cansado e "satisfeito". Já o homem civilizado, pelo contrário, em função do processo de racionalização, "imerso num mundo que constantemente se enriquece com novos conhecimentos", pode sentir-se, no final da vida, "cansado de viver", mas não "saciado".<sup>285</sup>

Segundo Weber, o homem "civilizado" "nunca terá sido capaz de captar mais que uma porção mínima do que a vida do espírito constantemente ilumina, e que será, além disso, algo de provisório, nunca definitivo."<sup>286</sup>

### **b) Associação, ordem, disciplina, luta, poder e dominação.**

Vimos anteriormente, que Weber estabelece os aspectos distintivos entre comunidade e sociedade, enquanto resultado de relações sociais. A sociedade se materializa pelo processo de racionalização, cujo conceito já examinamos no ponto precedente. A sociedade, segundo nota Julien Freund, "repousa num comprometimento comum, querido por motivos racionais (troca e mercado, associação para defender interesses, associação ideológica, como um partido, etc.)".<sup>287</sup> Por sua vez, as relações sociais, sejam comunidades ou sociedades, podem, segundo Weber, ser *abertas* ou *fechadas*. Serão *abertas* quando os participantes

---

<sup>285</sup> Ibidem, p. 122-123.

<sup>286</sup> Ibidem, p. 123.

<sup>287</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 95.

não objetarem à adesão voluntária de terceiros. Em caso contrário, a relação social será *fechada*.<sup>288</sup>

Weber detalha minuciosamente os tipos de relação social, reconhecendo ser "penosa" a tarefa de defini-las. Diz ele: "a 'penosa' definição destas situações, aparentemente inútil, é um exemplo de que precisamente o 'evidente por si mesmo' (por intuitivamente vivido) que menos costuma ser pensado".<sup>289</sup> Neste caso, e face ao detalhismo de Weber, a fiel exegese realizada por Julien Freund, oferece-nos uma bem articulada síntese de *Economia e sociedade*. É um trabalho de rara utilidade e fidelidade e nele novamente vamos nos louvar. Explica Freund, então, que

todos os participantes de uma relação social podem ser solidariamente responsáveis, sob certas formas determinadas, pela atividade de cada um dos membros, e aproveitar eventualmente oportunidades que qualquer um deles tem condições de lhes proporcionar, ou então dividir-se em membros representantes e em membros representados (*Vertretung*), os primeiros sendo responsáveis pela atividade dos segundos, ao mesmo tempo que estes últimos aproveitam iniciativas felizes de seus representantes ou sofrem seus fracassos.<sup>290</sup>

A representação, segundo Freund, pode residir numa delegação que um indivíduo possui de direito ou numa missão permanente ou temporária de um ou vários indivíduos como base em critérios definidos ou num estatuto. "De qualquer maneira, a representação introduz uma hierarquia na relação social".<sup>291</sup>

A fórmula mais comum de relação social é a associação ou *agrupamento* (*Verband*)<sup>292</sup>. Sua característica,

---

<sup>288</sup> Ibidem, p. 95. Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 27.

<sup>289</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 36.

<sup>290</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 95-96.

<sup>291</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>292</sup> *Verband* em alemão significa *liga* que, por sua vez, em português pode ser *associação*, no sentido de *associação de indivíduos ou de grupos ou partidos para a defesa de interesses comuns, ou para alcançar determinados fins*.

de um lado, reside no fechamento, ou seja, a existência de regulamentos que submetem a adesão de terceiros a certo número de condições mais ou menos restritivas. De outro lado, a característica repousa na representação, "desde que o agrupamento comporte uma direção (individual ou coletiva) e na maioria das vezes um aparelho administrativo".<sup>293</sup> Um dos elementos determinantes da associação é a existência de uma autoridade dotada de poderes mais ou menos definidos (presidente, diretor, síndico, patrão, chefe religioso, etc.), de sorte que a orientação significativa da ação dos membros uns em relação aos outros se acrescenta a orientação segundo as decisões da autoridade.<sup>294</sup>

De acordo com Weber, uma associação ou agrupamento (*Verband*) pode ser autônoma ou heterônoma; autocéfala ou heterocéfala. "Autonomia significa, em oposição à heteronomia, que a ordem da associação não é estatuída por estranhos, mas pelos próprios membros enquanto tais (não importando a forma em que isto se realize)".<sup>295</sup> Um exemplo de associação autônoma é o Estado, enquanto que o de heterônoma é de uma associação que deve submeter-se às leis que regem as associações.<sup>296</sup>

A associação pode, ainda, ser autocéfala ou heterocéfala. "Autocefalia significa que o dirigente da

---

*de ordem social, política, filantrópica, cultural*, conforme o verbete *liga*, nas acepções 2 e 3, in: HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2a. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986, p. 1030. Julien Freund, 1987, op. cit., p. 96, traduz *Verband* como *grupamento*, enquanto a forma mais comum de relação social. Em *Economia y sociedad*, op. cit., p. 39, *Verband* aparece traduzida por *asociación*. Entretanto, em alemão, *associação* é *verein*. Todavia, a tradução para o espanhol, que utilizamos como fonte deste trabalho, traduz *verein* como *unión*. Consideramos, para efeito deste trabalho que a tradução de *Verband* como *grupamento*, como aparece em Freund, 1987, op. cit., é mais operacional.

<sup>293</sup> *Ibidem*, p. 96. Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit. p. 39.

<sup>294</sup> FREUND, *ibidem*, p. 96.

<sup>295</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 40.

<sup>296</sup> FREUND, 1987, p. 96. Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 40.

associação e o quadro administrativo são nomeados segundo a ordem da associação e não, como no caso da heterocefalia, por estranhos (qualquer que seja a forma em que se realize a nomeação)".<sup>297</sup>

Segundo Weber, há heterocefalia, por exemplo "na nomeação dos governadores das províncias canadenses (pelo governo central do Canadá)".<sup>298</sup>

Entretanto, explica Weber, que uma associação heterocéfala pode ser

autônoma e uma autocéfala, heterônoma. Também é possível que uma associação, em ambos os aspectos, seja em parte uma coisa e em parte outra. Os Estados membros do império alemão - observa Weber -, apesar de sua autocefalia, eram heterônomos no âmbito da competência imperial e autônomos dentro de sua própria competência (em questões escolares e eclesiásticas, por exemplo).<sup>299</sup>

Conforme Weber, as ordens estatuídas numa "sociedade" podem nascer por pacto livre ou por outorga.<sup>300</sup> A noção de outorga, segundo Freund, deve ser considerada no seu sentido mais lato, "pois uma decisão da maioria, à qual a minoria deve submeter-se, entra na categoria. Com efeito, um livre e comum acordo supõe em princípio a unanimidade."<sup>301</sup>

Weber mostra que há diversas variedades de agrupamentos, sendo as principais as seguintes: *empresa* (*betrieb*), pela qual se entende uma ação que persegue fins de uma determinada classe de forma continuada; já a

---

<sup>297</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 40.

<sup>298</sup> *Ibidem*, p. 40. Pode-se acrescentar aqui, como exemplo de heterocefalia, o caso brasileiro, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas e durante a vigência da legislação de exceção a partir do golpe militar de 1964, quando os governadores dos Estados passaram a ser nomeados pelo Poder Central.

<sup>299</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>300</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>301</sup> FREUND, 1987, *op. cit.*, p. 96.

associação de empresa (*betriebsverband*) é uma sociedade com quadro administrativo ativo na prossecução de determinados fins; a união (*verein*) é uma associação de empresa cujas ordenações estatuídas só pretendem validade para aqueles que a ela aderem por livre decisão; enquanto que por "instituto (*anstalt*) compreende-se uma associação cujas ordenações estatuídas foram 'outorgadas' e regem de fato (relativamente) com respeito a toda ação que com determinadas características dadas tenha lugar no âmbito de seu poder."<sup>302</sup>

De acordo com estes conceitos weberianos, "a usina é uma empresa; o clube, uma associação e a universidade uma instituição. Entre estas diversas variedades pode evidentemente haver múltiplas transições."<sup>303</sup>

A partir daí Weber passa a conceituar poder, dominação e disciplina. Entretanto, cumpre trazer à colação outro conceito weberiano que se liga ao âmbito da dominação e do poder e que deve ser ressaltado aqui. Trata-se do conceito de luta (*kampf*). Segundo Freund, qualquer que seja a relação social, ela pode ser objeto de uma luta, provocá-la ou sustentá-la. "A luta exprime a orientação de uma atividade com vistas a fazer triunfar sua vontade sobre a dos outros."<sup>304</sup>

A luta, segundo Weber, pode ser pacífica ou violenta. No primeiro caso, ela não é exercida por meios chamados violentos, ou seja, quando não se verifica o uso da força física efetiva.<sup>305</sup>

---

<sup>302</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 42.

<sup>303</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 97.

<sup>304</sup> FREUND, 1987, *ibidem*, p. 97.

<sup>305</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 31.

A luta pacífica pode ser entendida como concorrência e representa a vontade de adquirir um poder visando a dispor de oportunidades desejadas também por outros.<sup>306</sup> Aqui novamente a lição de Freund é oportuna, quando ele observa seguindo Weber, que

Quando a concorrência se desenvolve segundo uma finalidade, e como meios definidos por disposições explícitas, ela se chama concorrência regulamentada. Chamar-se-á seleção a luta (na maioria das vezes latente) pela existência, que põe em confronto os indivíduos no curso de uma rivalidade desprovida de relatividade significativa, por se tratar somente de arranjar melhores oportunidades de vida ou de sobrevivência. É neste sentido que se fala de seleção natural em biologia.<sup>307</sup>

Weber nota que há vários tipos de luta, desde a sangrenta, objetivando a suprimir o antagonista, passando pelo combate dos cavaleiros medievais convencionalmente regulados, até a disputa esportiva com suas regras, havendo toda a sorte de transições.<sup>308</sup>

Toda relação social pode comportar a luta, podendo tomar todas as formas: política, econômica, erótica, ideológica ou outra qualquer. "A luta é eterna e não se poderia imaginar meio capaz de suprimi-la definitivamente. Assim, também, a regulamentação mais pacifista não passa de uma maneira de tolerar certos meios e certas orientações da rivalidade, com a exclusão dos outros".<sup>309</sup>

A luta, portanto, subjaz às diversas manifestações sociais, sendo as mais importantes o *poder* (*Macht*) o *domínio* (*Herrschaft*) e a *disciplina*.

---

<sup>306</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>307</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 31.

<sup>308</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 31.

<sup>309</sup> FREUND, 1987, op. cit., p.97-98.



"Poder - diz Weber - significa a probabilidade de impor a própria vontade, dentro de uma relação social, ainda contra toda resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade."<sup>310</sup> Já por *dominação*, segundo Weber, "deve entender-se a possibilidade de encontrar obediência para um mandato de determinado conteúdo entre pessoas dadas"; enquanto que por *disciplina* deve-se entender a probabilidade de encontrar obediência para um mandato por parte de um conjunto de pessoas que, em virtude de atitudes arraigadas, seja pronta, simples e automática."<sup>311</sup>

Nesta altura, Weber avança para o conceito de *associação política*, abrindo caminho para o conceito de Estado, que é de fundamental importância para os propósitos deste trabalho, cujo foco se concentra sobre a *dominação racional legal*. A característica típico-ideal do Estado moderno - *dominação racional legal* - caracteriza-se exatamente por ser uma ordem jurídica e administrativa. O Direito, enquanto ordem normativa, é o principal suporte deste tipo de *dominação*.

### **3.2. A essência da associação política: Estado, Direito e violência organizada.**

Para Weber, uma *associação de dominação* chama-se *associação política* "quando e na medida em que sua existência e a validade de suas ordenações, dentro de um âmbito geográfico determinado, estejam garantidos de um

---

<sup>310</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 43.

<sup>311</sup> *Ibidem*, p. 43.

modo contínuo pela ameaça de aplicação da força física por parte de seu quadro administrativo.”<sup>312</sup> Já, por estado, Weber entende “um instituto político de atividade continuada, quando e na medida em que seu quadro administrativo mantenha com êxito a pretensão ao monopólio legítimo da coação física para a manutenção da ordem vigente.”<sup>313</sup>

Como nota René Dreifuss<sup>314</sup>, Weber chega a citar um seu adversário teórico, ideológico e político, quando na sua conferência *A política como vocação*, busca fundamento para seus argumentos: “‘Todo o Estado se funda na violência’, disse Trotski em Brest-Litowsk. Isto está objetivamente certo. Bastaria que tivessem existido configurações sociais que ignorassem o meio da violência e o conceito de ‘Estado’ teria desaparecido, instaurando-se o que, neste sentido específico, chamaríamos ‘anarquia’.”  
315

Weber adverte que naturalmente a força, a violência, não é o único meio e nem o normal de que o Estado se serve, “mas é realmente seu meio específico”, sendo íntima a relação Estado-violência. Observa que no passado, as mais diferentes associações utilizaram a violência, começando pela associação familiar, como meio

---

<sup>312</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>313</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>314</sup> Cf. DREIFUSS, René Armand. *Política, poder, estado e força: uma leitura de Weber*. Petrópolis : Vozes, 1993, p. 86 et. seq. Este autor faz um excelente estudo da sociologia política de Max Weber.

<sup>315</sup> WEBER, *O político e o cientista*, op. cit. p. 9. Veja-se a este respeito BOBBIO, Norberto. *Ensaio escolhido: história do pensamento político*. Trad. por Sérgio Barth. São Paulo : Cardim, [S.d.], particularmente o ensaio *A teoria do poder e do Estado em Max Weber*, 160 et. seq. Com a precisão e a clareza que lhe é peculiar, BOBBIO enfatiza que “a perda do monopólio do poder de coação representaria pura e simplesmente o retorno à situação do ‘estado natural’ de Hobbes: a disputa desregulada das forças individuais, a guerra de todos contra todos. Para comprovar o que estamos dizendo, lembre-se as várias teorias que propõe a hipótese do desaparecimento do Estado, por destruição ou extinção, as várias teorias anarquistas [...]: o Estado desaparecerá quando não for mais necessário o poder da coação para induzir os indivíduos e os grupos a seguir as regras necessárias à convivência pacífica”.

inteiramente normal de exercer a dominação. "Hoje, pelo contrário, deveremos dizer que o Estado é a comunidade humana que, dentro de um determinado território (o 'território' é elemento definidor), reclama com êxito o *monopólio da violência física legítima*." <sup>316</sup>

Weber vê nesta realidade uma coisa que é singular da modernidade: "É específico do nosso tempo que a todas as outras associações de indivíduos só é concedido o direito à violência física na medida em que o Estado o permite. O Estado é a única fonte de 'direito' à violência. Assim a política significará, para nós, a aspiração (Streben) a participar no poder ou a influir na distribuição do poder entre os diversos estados ou, dentro de um mesmo Estado, entre os diversos grupos de homens que o compõem". <sup>317</sup>

A política para Weber envolve então a distribuição, a conservação ou a transferência do poder. "Quem faz política aspira ao poder; ao poder como meio para a consecução de outros fins (idealistas ou egoístas) ou ao poder 'pelo poder', para desfrutar o sentimento de prestígio que ele confere." <sup>318</sup>

Como todas as associações política que o precederam historicamente, o Estado é, para Weber, "uma relação de domínio de homens sobre homens, suportada por meio da violência legítima (quer dizer, da que é encarada como tal). Necessita pois, para subsistir, que os dominados acatem a autoridade que aqueles que dominam nesse momento pretendem ter". <sup>319</sup>

---

<sup>316</sup> WEBER, *O político e o cientista*, op. cit., p. 9.

<sup>317</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>318</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>319</sup> *Ibidem*, p. 10.

Conforme observa Maurício Tragtenberg, Weber vê a temática da dominação à luz dos dominantes, isto é, das estratégias que estes utilizam para assegurar sua dominação valorizando especialmente as "crenças" que permitem aos dominados aceitarem sua submissão."<sup>320</sup>

O exame sociológico de Weber no âmbito da dominação contempla ainda o que ele chama de associação hierocrática. Uma associação de dominação denomina-se associação hierocrática "quando e na medida em que se aplica para garantia de sua ordem a coação psíquica, concedendo ou recusando bens de salvação, (coação hierocrática). Por Igreja, deve entender-se, segundo Weber, "um instituto hierocrático de atividade continuada, quando e na medida em que seu quadro administrativo pretenda para si o monopólio legítimo da coação hierocrática."<sup>321</sup>

A característica do denominado Estado moderno, enquanto forma da associação política, está para Weber no fato de "ser uma ordem jurídica e administrativa - cujos preceitos podem modificar-se - pela qual se orienta a atividade [...] do quadro administrativo (por sua vez regulada por preceitos estatuídos) que pretende validade não só frente ao membros da associação [...] mas também com respeito a toda ação executada no território a que se estende a dominação [...]."<sup>322</sup>

Segundo Weber, o Estado tem início "quando o príncipe inicia a expropriação dos titulares do poder administrativo 'privados', que existem junto dele: os proprietários, em nome próprio, de meios de administração e

---

<sup>320</sup> TRAGTENBERG, op. cit., p. XXXIX.

<sup>321</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 44.

<sup>322</sup> *Ibidem*, p. 45.

de guerra, de recursos financeiros e de bens de qualquer tipo, politicamente utilizáveis".<sup>323</sup>

A expropriação dos titulares de poderes privados pelo príncipe, de acordo com Weber "representa uma analogia total com o desenvolvimento da empresa capitalista mediante a lenta expropriação de todos os produtores independentes", não havendo portanto um único funcionário que seja proprietário dos recursos que gasta ou utiliza.<sup>324</sup> Por isso, sustenta Weber, "no Estado moderno realiza-se, pois, (e isto é essencial para o seu próprio conceito) a 'separação' entre o quadro administrativo (empregado ou obreiros administrativos) e os meios materiais de administração."<sup>325</sup>

Weber aplica, neste aspecto, de forma muito ampla uma idéia de Marx, que é a da expropriação sofrida pelo trabalhador no que se refere a seus meios de produção.<sup>326</sup>

No plano puramente conceitual, o Estado moderno é, então para Weber

uma associação de domínio com caráter institucional que tratou, com êxito, de monopolizar, dentro de um território, a violência física legítima como meio de domínio e que, para esse fim, reuniu todos os meios materiais nas mãos do seu dirigente e expropriou todos os funcionários feudais que anteriormente deles dispunham por direito próprio, substituindo-os pelas suas próprias hierarquias supremas.<sup>327</sup>

Cumprе notar que nas organizações políticas tradicionais os meios administrativos são controlados pelos funcionários. Tais sistemas de poder político

---

<sup>323</sup> WEBER, O político e o cientista, op. cit., p. 16.

<sup>324</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>325</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>326</sup> Cf. GIDDENS, Anthony. *Capitalismo e moderna teoria social: uma análise das obras de Marx, Durkheim e Max Weber*. Trad. Maria do Carmo Cary. Lisboa: Presença, 1976, p. 290-291.

<sup>327</sup> WEBER, O político e o cientista, op. cit., p. 17.

descentralizado, segundo observa Giddens, revelam-se instáveis em termos de equilíbrio com o poder centralizado do senhor ou monarca. O monarca tenta consolidar seu poder criando um quadro de funcionários que dele dependem materialmente e um exército próprio. Quanto maior for o êxito do monarca nesse desiderato, "tanto menos ameaçado será por outros poderes que lhe estejam nominalmente subordinados. Este processo atinge o seu ponto máximo no Estado burocrático moderno.[...] O Estado moderno acaba assim por se apoderar o controle de todos os meios de organização política, que são agrupados sob a chefia de uma só cabeça".<sup>328</sup>

Dessa forma, o Estado burocrático está intimamente relacionado com o processo de democratização política, na medida em que as exigências dos democratas reivindicando a representação política e a igualdade perante a lei, estas só podem ser satisfeitas com a instituição de um aparato jurídico e administrativo complexo o qual tem por corolário impedir o exercício do privilégio.<sup>329</sup> Aqui, a nosso ver, emerge o direito, enquanto conjunto de normas formais estatuídas com vistas a normatizar a relação social, as quais são aplicadas por um quadro de funcionários, ou seja de burocratas, cujas ações estão fixadas previamente por regulamentos. Entretanto, longe de ser a solução para o problema, a relação democracia-burocracia, constitui um foco de tensão permanente na ordem capitalista moderna. A oposição básica entre democracia e burocracia, constitui, para Weber "uma das contradições mais dramáticas que podem existir entre a racionalidade formal e a racionalidade real da ação social:

---

<sup>328</sup> GIDDENS, op. cit., p. 291.

<sup>329</sup> Ibidem, p. 291.

o desenvolvimento dos processos legais abstratos que permitem a limitação do privilégio reintroduzem uma nova forma de monopólio, que é em certos aspectos tão 'arbitrária' e autônoma como a que a precedera".<sup>330</sup>

Vê-se pelo exposto que existe um paralelismo importante entre o conceito de Estado e de Direito em Weber. Em ambos, Weber ressalta, como já foi colocado, o aspecto coercitivo, ou melhor, a necessidade da existência de um quadro administrativo destinado a exercer o poder de coação com vistas a fazer valer o direito estatuído.<sup>331</sup>

Este paralelismo dos conceitos de Estado e Direito levanta uma polêmica que tem seu epicentro em Hans Kelsen<sup>332</sup>. Este, embora admitindo "que até agora a melhor tentativa de definir o objeto de uma sociologia do Direito foi feita por Max Weber", não concorda que possa haver dois conceitos de direito, um sociológico e outro jurídico, como preceitua Weber<sup>333</sup>. Kelsen reafirma também a sua tese da identidade Estado-Direito, não encontrando nenhuma possibilidade sociológica de uma separação<sup>334</sup>.

Aqui concordamos com Fariñas Dulce<sup>335</sup>, quando observa que Weber restringe o conceito de Estado ao monopólio da força física. Weber, neste caso, excetua a coação psíquica, sendo factível, conceitualmente, a existência de um "ordenamento jurídico garantido pelo coação psíquica, e que, portanto, não seja um Estado". O exemplo, é o direito canônico, que dispõe de um aparelho

---

<sup>330</sup> Ibidem, p. 291-292.

<sup>331</sup> Cf. FARIÑAS DULCE, op. cit. p. 205 et. seq.

<sup>332</sup> Veja-se a este respeito, KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo : Martins Fontes; Brasília : UNB, p. 165-179.

<sup>333</sup> Cf. o ponto 3.1 deste trabalho e KELSEN, ibidem, p. 165 et. seq.

<sup>334</sup> KELSEN, ibidem, p. 184.

<sup>335</sup> Cf. FARIÑAS DULCE, op. cit., p. 207.

coativo que exerce apenas a coação psíquica. "Desde o ponto de vista sociológico, sempre que exista um 'aparelho' coativo que exerça tanto a coação física como a psíquica, existirá um ordenamento jurídico".<sup>336</sup>

O paralelismo dos conceitos de Direito e Estado em Weber conduzem a uma aproximação entre ele e Kelsen, mas existem também diferenças consideráveis. Segundo observa Norberto Bobbio:

No sistema conceptual de Weber, direito e estado ocupam duas posições diversas. No sistema conceptual de Kelsen, não há lugar para um conceito de estado distinto do conceito de direito. O estado, na teoria kelseniana, é um tipo de ordenamento jurídico, concretamente aquele tipo de ordenamento, que está caracterizado por um certo grau de organização. Em consequência, enquanto para Weber, a teoria do estado, permanecendo na teoria do poder e das diversas formas de poder, é diferente da teoria do direito, em Kelsen a teoria do estado é uma parte da teoria do direito.<sup>337</sup>

Embora Weber insista em todas as suas definições de Estado que a característica deste repousa no monopólio da força, esta não é suficiente para caracterizá-lo. Para Weber, o monopólio da força tem de ser *legítimo*, surgindo aqui novamente o paralelismo entre os conceitos de Estado e de Direito, segundo aponta Fariñas Dulce<sup>338</sup>. Esta autora explica que da mesma forma que a definição do conceito de Direito se distinguem dois elementos - o reconhecimento (ou aceitação) e a coação, -, no conceito de Estado também aparecem os mesmos elementos: a *legitimidade* e o *monopólio da força*. Este último (a força) não é suficiente, se não for *legítima*. "O elemento da legitimidade, da mesma forma

---

<sup>336</sup> Ibidem, p. 207.

<sup>337</sup> Cf. BOBBIO, Norberto. *Kelsen y Max Weber*. In: CORREAS, Oscar (comp.). *El otro Kelsen*. México : Universidade Autónoma do México, 1989, p. 74-75.

<sup>338</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit., p. 211.



que o do reconhecimento no direito, constitui o elemento interno; enquanto o monopólio da força constitui o elemento externo, o meio através do qual se realiza o direito e se exerce o poder".<sup>339</sup>

Desta forma, o poder só pode perdurar na medida em que seja considerado legítimo. A legitimidade é decisiva, portanto, no conceito de Estado, da mesma forma que a de um ordenamento jurídico. Ambos dependem da legitimidade. "Por conseguinte, um 'Estado' ou um 'ordenamento jurídico' são eficazes, porque são legítimos. Isto quer dizer que a efetividade ou continuidade do Estado - da mesma forma que uma ordem jurídica - é um reflexo empírico da legitimidade."<sup>340</sup>

Farinãs Dulce observa que "o elemento da legitimidade, tal qual que na definição do conceito de direito, implica uma 'aceitação' do ordenamento em seu conjunto, isto é do 'Estado'. E esta 'aceitação' não é mais que uma *justificação interna* ou *autojustificação* da obediência dos dominados aos dominantes".<sup>341</sup> Weber dá a seguinte fundamentação ao significado da legitimidade:

O fato de que o fundamento da legitimidade de uma forma de dominação não seja uma mera questão de especulação teórica ou filosófica, mas que dá origem a diferenças reais entre as distintas estruturas empíricas das formas de dominação, se deve a esse outro fato geral inerente a toda forma de dominação e inclusive a toda probabilidade da vida: a *autojustificação*. A mais sensível observação mostra que em todos os contrastes notáveis que se manifestam no destino e na situação dos homens, tanto o que se refere a sua saúde e a sua situação econômica ou social como em qualquer outro respeito, e por evidente que seja o movimento puramente 'acidental' da diferença, o que está melhor situado sente a urgente necessidade de considerar como 'legítima' sua posição privilegiada, de considerar

---

<sup>339</sup> Ibidem, p. 211.

<sup>340</sup> Ibidem, p. 211.

<sup>341</sup> Ibidem, p. 212.

sua própria situação como resultado de um 'mérito' e a alheia como produto de uma 'culpa'".<sup>342</sup>

Por sua vez, Fariñas Dulce observa que os motivos pelos quais uns indivíduos obedecem a um mandato determinado podem ser de diversos tipos, [...] utilitários ou de conveniência, costume ou hábito. "Mas estes motivos não têm nada a ver com o elemento ou princípio de legitimidade, entendida esta como justificação interna e, em definitivo, como fundamento do poder".<sup>343</sup>

Para esta autora, "o problema da legitimidade, tanto em relação com a ordem jurídica, como com o 'Estado' não é mais que o problema da 'fundamentação' ou 'justificação interna' do direito ou do "Estado".<sup>344</sup> Considera que um parágrafo de Weber, na sua *Sociologia da dominação*, é esclarecedor a respeito. Neste aspecto, diz Weber:

A dominação, ou seja a probabilidade de se encontrar obediência a um mandato determinado, pode fundar-se em diversos motivos: pode depender diretamente de uma constelação de interesses, ou seja de considerações utilitárias de vantagens ou inconvenientes por parte do que obedece; pode depender também do mero 'costume', e do cego hábito a um comportamento inveterado, ou pode fundar-se, por fim, no puro afeto, na mera inclinação pessoal do súdito. Entretanto, a dominação que só se fundou em tais motivos seria relativamente instável. Temos que ver que nas relações entre dominantes e dominados existe, costumeiramente, um apoio em bases jurídicas nas quais se fundamenta sua 'legitimidade', e o abalo na crença nesta legitimidade normalmente acarreta conseqüências de grande importância.<sup>345</sup>

Pelo que foi até agora exposto, deve-se assinalar que o exame sociológico de Weber com relação ao Estado e ao

---

<sup>342</sup> WEBER, *Economia e sociedad*, op. cit., p. 705.

<sup>343</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit., p. 213.

<sup>344</sup> *Ibidem*, p. 213.

<sup>345</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 706-707.

Direito, proporciona um rigoroso instrumental heurístico para se analisar a dominação e seus desdobramentos na atualidade. Os conceitos de Estado e Direito colocados por Weber envolvem a coerção, que nada mais é que a violência organizada pelo Estado. Como vimos, Weber chama a atenção para o fato de que com a ausência dos mecanismos coercitivos do Estado, teríamos uma situação de anarquia. Portanto, para haver o Estado organizado este deve conseguir o monopólio legítimo da força física. No Estado, a reivindicação dessa legitimidade é conseguida através de um ordenamento jurídico, cuja condição de eficácia reside exatamente na aplicação, pelo quadro administrativo encarregado, da força e da violência física ou psíquica no sentido de obter a obediência e a disciplina às normas estatuídas e, em consequência, a manutenção do poder. O direito, então, aparece, entre os aparelhos do Estado moderno, enquanto instrumento que viabiliza a dominação.<sup>346</sup>

Em seus escritos científicos, Weber mantém um rigor absoluto no sentido de não emitir qualquer juízo de valor. Ainda que faça um agudo diagnóstico da realidade social, mantém-se distante do âmbito valorativo, mas fornece, por outro lado, os elementos teóricos indispensáveis para uma crítica do Estado e do sistema jurídico, consubstanciados através dos três tipos puros de dominação legítima, que serão enfocados a seguir.

---

<sup>346</sup> Para uma discussão sobre o Estado a partir de uma ótica sociológico-jurídica, veja-se, AZCONA, Jorge Sanchez. *Normatividad social: ensayo de sociología jurídica*. Cidade do México : Porrúa, 1975; especialmente a terceira parte, p. 115-148.

### **3.3. Os tipos puros de dominação legítima: dominação legal, tradicional e carismática.**

A persistência das relações sociais coloca uma questão clássica que a sociologia procura responder: O que leva os indivíduos a conferirem a suas ações um sentido determinado que perdure com regularidade no tempo e no espaço?<sup>347</sup> Pode-se aqui colocar outra indagação: "Qual é a base da regularidade nas ações das pessoas e o que lhes dá sentido?" Para Weber, não é uma 'abstrata' instituição existente, apesar ou fora das ações individuais.<sup>348</sup>

Cabe aqui recordar que quando tratamos dos conceitos sociológicos fundamentais de *Economia e sociedade* vimos que Weber, na sua teoria da ação social, esboçou sua concepção segundo a qual o social origina-se no indivíduo, pois só o ator social pode conferir um sentido a seu agir. O social, portanto, não existe fora ou apesar dos homens. Isto tem, portanto, uma implicação importante para este esquema, ou seja, a continuidade das relações sociais é problemática.<sup>349</sup>

Seguindo-se a teoria weberiana, encontramos a resposta para tais questões "no fundamento da organização social, chave do verdadeiro problema sociológico: a *dominação* ou a *produção da legitimidade*, submissão de um grupo a um mandato".<sup>350</sup> "A dominação representa-se em dois tipos opostos: a) a que se dá por meio de 'uma constelação de interesses (especialmente mediante situações de

---

<sup>347</sup> QUINTANEIRO, BARBOSA e OLIVEIRA, op. cit., p. 119.

<sup>348</sup> Ibidem, p. 119.

<sup>349</sup> Ibidem, p. 119.

<sup>350</sup> Ibidem, p. 119-120.

monopólio)''; e b) "a que ocorre 'mediante a autoridade (poder de mando e dever de obediência)''".<sup>351</sup>

A primeira alternativa "baseia-se na possibilidade de influir sobre um tráfico formalmente livre", enquanto a segunda, "em se recorrer a um dever de obediência, ou a uma disciplina, ou obediência habituais".<sup>352</sup> De acordo com Weber, "o tipo mais puro da primeira forma é o domínio monopolizador de um mercado. O tipo mais puro da última forma é o poder exercido pelo pai de família, pelo funcionário ou pelo príncipe".<sup>353</sup>

Para Weber, o conceito de dominação "é um estado de coisas pela qual uma vontade manifesta ('mandato') do 'dominador' ou dos 'dominadores' influi sobre os atos de outros (do 'dominado' ou dos 'dominados'), de tal sorte que num grau socialmente relevante estes atos têm lugar como se os dominados tivessem adotado por si mesmos e como máxima de sua ação o conteúdo do mandato ('obediência')".<sup>354</sup>

Neste caso, para Weber, a dominação se cristaliza na medida em que os dominados alimentem a crença na legitimidade do mandato dos dominantes. Ao lado do aparato coativo propriamente dito, isto é da força física, deve haver a *produção da legitimidade*. Por isso, diz Weber, "de acordo com a experiência nenhuma dominação se contenta voluntariamente em ter como probabilidades de sua persistência motivos puramente materiais, afetivos ou racionais com relação a valores. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua legitimidade".<sup>355</sup> Neste caso, a

---

<sup>351</sup> Ibidem, p. 120.

<sup>352</sup> QUINTANEIRO, BARBOSA e OLIVEIRA, op. cit., p. 120.

<sup>353</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 696.

<sup>354</sup> ibidem, p. 699.

<sup>355</sup> Ibidem, p. 170.

força pura e simples é insuficiente para a manutenção da dominação.

Segundo Weber, existem três tipos puros de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade pode ser, primordialmente:

1. de caráter racional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou
2. de caráter tradicional: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim,
3. de caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática).<sup>356</sup>

Esses três conceitos de dominação formulados por Weber, referem-se, como observa Reinhard Bendix, a arquétipos da experiência humana. "Todos nós já sentimos ou presenciamos a influência penetrante de uma personalidade forte (carisma) ou de um pai autoritário (tradição) [...]. A autoridade legal também se refere a um arquétipo da experiência humana, uma vez que é fruto dos costumes e convenções encontradas em todas as sociedades".<sup>357</sup>

A principal característica do primeiro caso - a dominação legal, reside no fato de que se obedece à "ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinadas, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito da vigência destas".<sup>358</sup>

---

<sup>356</sup> Ibidem, p.172.

<sup>357</sup> BENDIX, op. cit., p. 303. Sobre os tipos dominação e os fundamentos do pedido de obediência, veja-se PARKIN, Frank. *Max Weber*. Trad. por Paulo Pedroso. Oeiras : Celta, 1996, p. 58-59. Este autor resume os fundamentos do pedido de obediência da seguinte forma: **Tipo dominação tradicional**: obedece-me porque o povo sempre o fez; **Carismático**: obedece-me porque eu posso transformar a tua vida; e **Legal**: obedece-me porque eu sou o teu superior segundo a lei.

<sup>358</sup> Ibidem, p. 141.

No segundo caso, a dominação tradicional, "obedece-se à pessoa do senhor nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro de vigência dela), em virtude de devoção aos hábitos costumeiros".<sup>359</sup> Finalmente, "no caso da dominação carismática, obedece-se ao líder carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma".<sup>360</sup>

Em *Economia e sociedade*, ao analisar cada um dos três tipos de dominação, Weber inicia pela dominação legal, argumentando que assim o faz deliberadamente para depois poder contrastá-la com as outras formas, a *tradicional* e a *carismática*.<sup>361</sup> Para efeitos desta pesquisa, modificaremos deliberadamente a ordem da análise weberiana, com objetivo de destacar especialmente a *dominação racional legal*, enquanto tipo predominante no Estado moderno.

Deve-se salientar que os tipos de dominação weberianos, são tipos ideais. Dificilmente poderemos aprisionar a realidade dentro de um destes tipos apenas. No mundo empírico, estes tipos se encontram entrelaçados. Entretanto, é através destes conceitos unívocos, puros, que poderemos contrastá-los com a realidade com vistas a verificar, numa dada formação social, o quanto tem ela de carismático, de tradicional ou de racional. "Na vida social o que existe são formas híbridas, com uma aproximação maior ou menor de determinado conceito puro", conforme coloca Guerreiro Ramos<sup>362</sup>. Este autor cita um trabalho do sociólogo

---

<sup>359</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>360</sup> Ibidem, p. 141. Carisma significa "graça". Weber explica que o conceito não é novo e que foi tomado da terminologia do cristianismo primitivo. "Para a hierocracia cristã, quem primeiro elucidou o conceito, porém sem explicar a terminologia, foi Rudolph Sohm em *Kirchenrecht*, seguido por outros (por exemplo, Karl Hou), em *Enthusiasmus und Bussgewalt* [1898] que escreveram sobre certas conseqüências importantes dele".

<sup>361</sup> Ibidem, p. 173.

<sup>362</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit., p. 136.

Emílio Willems, publicado nos idos de 1946, no qual esse sociólogo brasileiro analisou a administração brasileira à luz do método tipológico. Observa Guerreiro Ramos que nesse trabalho ficou patente a pronunciada hibridez da administração pública nacional. "Nela, ainda persistem muito resíduos de patrimonialismo, tais como o regime de pistolões, a sinecura, o personalismo político, tudo isto contraposto à índole do atual estágio da civilização ocidental".<sup>363</sup> Este exemplo mostra a operosidade prática e universal do método tipológico weberiano.

Convém ressaltar, entretanto, que esses tipos puros de dominação se encontram sempre em combinação mas, segundo Bendix,<sup>364</sup>

Weber insistia em que são necessários conceitos claros para analisar tais combinações em termos de seus elementos legais, tradicionais ou carismáticos. O primeiro passo é mostrar como esses elementos mais ou menos heterogêneos se combinam em diferentes configurações históricas, como o feudalismo ou o estado moderno. Com base nisso, Weber acreditava ser possível demonstrar que certas incompatibilidades em um sistema de dominação estão relacionadas a modificações na estrutura institucional e a mudanças nas crenças sobre a legitimidade.<sup>365</sup>

De fato, se por exemplo uma liderança carismática coerente é hostil às regras e às tradições, mas seus seguidores querem ver suas qualidade preservadas para a vida cotidiana. Quando estes conseguem isso, desenvolvem-se regras e tradições, desnaturando o carisma que eles pretendem servir. Desta maneira, é possível, de acordo com

---

<sup>363</sup> Ibidem, p. 136. É de se notar que este escrito de Guerreiro Ramos data de 1946, bem como o de Willems, que ele cita. Entretanto, e meio século após este diagnóstico, a administração pública brasileira continua operando na base de pistolões, sinecuras e personalismo político. O caso que determinou o *impeachment* de Fernando Collor é emblemático

<sup>364</sup> BENDIX, op. cit., p. 235.

<sup>365</sup> Ibidem, p. 235.



Weber, analisar as tendências pelas quais um sistema de dominação pode sofrer modificações em direção a outro.<sup>366</sup>

A mudança, contudo, não significa uma alteração de um tipo de dominação para outro. Cada sistema de dominação, segundo nota Bendix, dispõe de certas defesas internas de sua própria identidade, as quais são resultantes da crença na legitimidade da relação entre governantes e governados. Daí porque todo o sistema de dominação muda de caráter quando seus governantes deixam de corresponder aos padrões através dos quais justificam sua dominação, pondo assim em risco as crenças nesses padrões entre o povo em geral.<sup>367</sup>

Com efeito, podem acontecer as seguintes situações: "Na dominação legal, o próprio superior está sujeito à lei e pode solapar as crenças que sustentam a ordem legal, se utilizar a obediência formal para prolongar indefinidamente sua dominação. Na dominação tradicional, o 'senhor' pode solapar a crença na tradição sagrada se usar seu poderes arbitrários de comando para se colocar acima da tradição que lhe confere esses poderes. Igualmente, o líder carismático perde a autoridade quando não consegue impor-se aos olhos de seus discípulos".<sup>368</sup>

Observa Bendix que, na opinião de Weber,

toda relação histórica entre governantes e governados contém elementos heterogêneos que podem ser analisados com base em seus três 'tipos puros'. A predominância de um ou outro desses elementos na organização da dominação e nas crenças na legitimidade está relacionada com certas configurações históricas mais ou menos duradouras. Mas os governantes são constantemente tentados a transgredir os limites internos de seu poder, e assim, todo o sistema de

---

<sup>366</sup> Ibidem, p. 235.

<sup>367</sup> Ibidem, p. 236.

<sup>368</sup> Ibidem, p. 236.

dominação tende a ser mudados pelos homens ao perseguirem seus interesses materiais e ideais.<sup>369</sup>

### **a) Dominação carismática**

Como já declinamos acima, iniciaremos a tipologia da dominação começando pela carismática. Consoante com o objeto desta pesquisa, enfocaremos os tipos de dominação carismática e tradicional de forma mais sucinta, detendo-nos de forma prioritária e mais abrangente no tipo de dominação racional legal, com o fito de examinar seus desdobramentos na atualidade. Cumpre assinalar, todavia, que se fará aqui apenas uma abordagem extremamente resumida, ante a vastidão da obra weberiana e a riqueza de detalhes na descrição destes tipos.

A dominação carismática confronta-se radicalmente tanto com a tradicional como com a legal, sempre levando-se em consideração as formas ideal típicas. Segundo Weber,

deve entender-se por 'carisma', a qualidade, que passa por extraordinária (condicionada magicamente em sua origem, o mesmo se se trata de profetas ou de feiticeiros, árbitros ou chefes de caçadores ou caudilhos militares), de uma personalidade, por cuja virtude é considerada como possuída por forças sobrenaturais ou sobre-humanas - ou pelo menos especificamente extracotidianas [...] ou como enviados de deus, ou como exemplar, em consequência como chefe, caudilho, guia ou líder.<sup>370</sup>

A dominação carismática, como já frisamos, se opõe tanto à dominação tradicional, especialmente a patriarcal e patrimonial ou estamental, como à legal, especialmente à burocrática. Ambas são formas de dominação

---

<sup>369</sup> Ibidem, p. 236.

<sup>370</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 193.

rotinizadas, enquanto a carismática significa a quebra dessa rotina<sup>371</sup>, pelo menos no seu estágio inicial.

O domínio carismático tem um caráter excepcional em termos de poderio político. Isto se dá não porque seja raro, mas particularmente porque ele altera e deturpa os usos da vida cotidiana. Para Weber, carisma (um termo que ele tomou emprestado ao teólogo alemão Rudolf Sohm), significa a qualidade insólita de uma pessoa que parece dar provas de um poder sobrenatural, fora do comum e, por isto, reúne ao redor de si um grupo de sequazes. O comportamento carismático não é privilégio da política, pois que atravessa todos os domínios da atividades humana, indo da religião, à arte, à moral e mesmo à economia. No âmbito da política, este tipo de domínio assume diversas formas: a do demagogo, do ditador social, do herói militar ou do revolucionário.<sup>372</sup>

O fundamento do domínio carismático é emocional e, portanto, irracional, implicando por parte dos sequazes uma atitude de fé e fanatismo. Ao quebrar o enfado do cotidiano, o carisma contrapõe-se a qualquer limite, seja legal - o respeito à lei -, ou tradicional - o respeito ao costume. Assim, pois, torna-se difícil falar em direito no campo do domínio carismático.<sup>373</sup>

Entretanto, o carisma para dar continuidade a esta forma de dominação necessita de permanente demonstração de seus poderes sobrenaturais e sobre-humanos.

Se por muito tempo não há provas do carisma, se o agraciado carismático parece abandonado por seu deus ou

---

<sup>371</sup> Ibidem, p. 195.

<sup>372</sup> Cf. FREUND, 1987, op. cit. p. 169. Para um aprofundamento das características do tipo de dominação carismática, veja-se WEBER, *Economia y sociedade*, particularmente as p.193-203. Veja-se também, BENDIX, op. cit., p. 237-257.

<sup>373</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 170.

sua força mágica ou heróica, se lhe falta o sucesso de modo permanente e, sobretudo, se sua liderança não traz nenhum bem-estar aos dominados, então há a possibilidade de desvanecer sua autoridade carismática. Este é o sentido genuinamente carismático do império "pela graça de Deus".<sup>374</sup>

Assim, o domínio carismático é precário e tornar-se problemático, especialmente num momento de sucessão do líder carismático. Mais cedo ou mais tarde o carisma tende a rotinizar-se, ou seja, tradicionaliza-se ou legaliza-se.

Importa notar que, antes de tudo, que o "domínio carismático é, sobretudo, o meio mais freqüente de subverter ou abolir um regime tradicional ou legal, o que significa que é um poder revolucionário ou, conforme o caso, pseudo-revolucionário, ou simplesmente de rebelião".<sup>375</sup> No centro da reflexão de Weber sobre o carisma radica, a nosso ver, um sentido utópico, ou seja, o carisma é a alternativa para se antepor à hegemonia fria e calculista da burocracia.

A respeito do domínio carismático, Freund<sup>376</sup> faz uma observação oportuna. Esta teoria, lamentavelmente, deu origem a alguns mal-entendidos. Diz este autor que muito tentaram ver nessa teoria a prefiguração do regime nazista, ou até mesmo fazer de Weber um precursor de Hitler. Concordamos com Freund quando ele reputa como "ridícula" tal interpretação de Weber. Na verdade, Weber manteve-se estritamente dentro dos limites científicos da análise sociológica pautada pelo recurso aos tipos ideais. Com efeito, enfatiza Freund: "Supondo-se que a análise weberiana tenha podido ajudar os nazistas a tomar uma consciência mais nítida de sua posição, mesmo assim a

---

<sup>374</sup> Weber, *Economia y sociedad*, op.cit., p. 194.

<sup>375</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 176.

<sup>376</sup> Cf. FREUND, 1987, ibidem, p. 175.

condenação precedente continua ridícula, pois seria o mesmo que tornar o médico responsável pela doença cujo diagnóstico ele faz".<sup>377</sup>

O carisma pode ser revolucionário (Lênin, Fidel Castro),<sup>378</sup> mas também pode ser eminentemente conservador, como são exemplos algumas lideranças fanático-fundamentalistas (Aiatolás) ou teocráticas (Dalai Lama).

## **b) Dominação tradicional**

De acordo Weber, uma dominação é tradicional, quando sua legitimidade repousa na santidade de ordenações e poderes de mando herdados de tempos imemoriais, ou seja, existentes desde sempre.

O senhor ou senhores, estão determinados em virtude de regras tradicionalmente recebidas. A 'associação de dominação', no caso mais simples, é primariamente uma 'associação de piedade' determinada por uma comunidade de educação. O soberano não é um 'superior', mas um senhor pessoal, seu quadro administrativo não está constituído por 'funcionários', mas por 'servidores', os dominados não são 'membros', mas companheiros tradicionais ou súditos. As relações do quadro administrativo para com o soberano não se determinam pelo dever objetivo do cargo mas pela fidelidade pessoal do servidor.<sup>379</sup>

Neste caso, o domínio patrimonial se caracteriza pelo fato de que a autoridade não pertence a um superior escolhido pelos habitantes de um território,

mas a um homem que é chamado ao poder em virtude de um costume (primogenitura, o mais antigo de uma família, etc.).[...]Os governados não são cidadãos, mas sim pares (no caso da gerontocracia) ou súditos, que não obedecem a

---

<sup>377</sup> Ibidem, p. 175.

<sup>378</sup> Queremos enfatizar que para nós o conceito de "revolução" implica o rompimento de estruturas sociais num sentido emancipatório e progressista.

<sup>379</sup> WEBER, Economia y sociedad, p.180.

uma norma impessoal, mas sim a uma tradição, ou a ordens legitimadas em virtude do privilégio tradicional do soberano. Segundo o humor deste, pode-se obter seus favores ou cair em desgraça.<sup>380</sup>

Existem, segundo Weber, diversos tipos de dominação tradicional, sendo os mais primitivos a gerontocracia (o poder cabe ao mais velho), e o patriarcalismo (o poder é objeto de herança no seio de uma família determinada. Neste tipos a característica é a ausência de qualquer administração regular, mesmo pessoal. Todavia, tal não ocorre com os dois outros tipos mais comuns: o patrimonialismo e o sultanismo. No caso do sultanismo, "os governados são súditos; o soberano dispõe de uma guarda pessoal e não governa senão por intermédio de favoritos".<sup>381</sup>

Mas, segundo Weber, e seguindo de perto a interpretação de Julien Freund, o patrimonialismo é a forma mais corrente de dominação tradicional. É a que mais se aproxima da dominação legal-burocrática, principalmente pelo fato de ser uma instituição durável. Entretanto, nada há de racional, no que tange à previsibilidade com base em norma juridicamente reconhecida. A submissão à ordem não se dá por disciplina e dever, mas antes por submissão orientada na validade inviolável do costume, em razão do que sempre foi. Este tipo, embora se assemelhe, como se frisou à dominação legal, carece de uma sistema jurídico que confira impessoalidade à administração. O rei era a lei, enquanto os súditos não podiam falar em direito, mas simplesmente apelar à boa vontade do soberano. Além do mais as esferas do público e do privado não estavam delimitadas

---

<sup>380</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 168.

<sup>381</sup> Ibidem, p. 168.

como no tipo de dominação legal. Freund chama a atenção para o fato de que o tipo de dominação patrimonial não comportaria a existência de um Estado no sentido típico-ideal do termo.<sup>382</sup>

### **c) Dominação legal**

Seguindo Weber passamos ao conceito do tipo de dominação legal, ou racional legal. Este tipo de dominação baseia-se na vigência das seguintes idéias entrelaçadas entre si:

1. que todo o direito, mediante pacto ou imposição, pode ser estatuído de modo racional - racional referente a fins ou racional referente a valores (ou ambas as coisas) - com a pretensão de ser respeitado pelo menos pelos membros da associação, mas também, em regra, por pessoas que, dentro do âmbito de poder desta (em caso de associações territoriais: dentro do território), realizem ações sociais, declaradas relevantes pela ordem da associação;
2. que todo o direito, é segundo sua essência, um cosmos de regras abstratas, normalmente estatuídas com determinadas intenções; que a judicatura é aplicação dessas regras ao caso particular e que a administração é o cuidado racional de interesses previstos pelas ordens da associação, dentro dos limites das normas jurídicas e segundo princípios indicáveis de forma geral, os quais encontram aprovação ou pelo menos não são desaprovados nas ordens da associação;
3. que, portanto, o senhor legal típico, ou 'superior', enquanto ordena e, com isso, manda, obedece por sua parte à ordem impessoal pela qual orienta suas disposições (isto se aplica também ao senhor legal que não é 'funcionário público', por exemplo, o presidente eleito de um Estado);
4. que - como se costuma expressá-lo quem obedece só faz como membro da associação só obedece 'ao direito' (como membro de uma união, comunidade, igreja; no Estado: como cidadão);
5. se aplica, em correspondência com o tópico 3, a idéia de que os membros da associação, ao obedecerem ao senhor, não o fazem à pessoa deste mas, àquelas ordens impessoais e que, por isso, só estão obrigados à obediência dentro da competência objetiva, racionalmente limitada, que lhe foi atribuída por essas ordens.<sup>383</sup>

---

<sup>382</sup> Ibidem, p. 174-175.

<sup>383</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 173-174. Veja-se também em *Economia y sociedad*, p. 706-708, os aspectos distintivos típico-ideais dos três tipos de dominação.

Segundo Weber, o tipo mais puro de dominação legal é aquele exercido através de *quadro administrativo burocrático*.<sup>384</sup> Para Weber, o sistema burocrático responde a sua teoria da dominação, ou seja, à sua sociologia política. Na verdade, o poder burocrático forma parte do poder do Estado, o qual é exercido no Estado moderno através do Direito. Trata-se, portanto, de uma dominação legal burocrática, no sentido de que a lei se expressa por intermédio da maquinaria burocrática.<sup>385</sup>

Direito racional e burocracia são os principais elementos constitutivos do conceito típico-ideal de dominação legal e, por conseguinte, são igualmente os elementos que configuram o Estado moderno. É necessário, nesta altura da análise, expormos, de acordo com Weber, a característica ideal-típica da burocracia, para combiná-la depois, em termos operacionais, com o Direito racional. Tal exercício teórico mostrará como é possível analisar as crises que acometem o Estado moderno e, particularmente, o sistema jurídico.

Para Weber, na dominação burocrática, que exprime o tipo mais puro de dominação legal, "só o dirigente da associação possui sua posição de senhor, em virtude ou de apropriação ou de eleição ou de designação da sucessão. Mas suas competências senhoriais são também competências legais. O conjunto do quadro administrativo se compõe, no tipo mais puro, de funcionários individuais [...]"<sup>386</sup> Estes funcionários possuem o seguinte perfil:

---

<sup>384</sup> Ibidem, p. 175.

<sup>385</sup> ROMERO PEREZ, op. cit., p. 64.

<sup>386</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 175-176.



1. são pessoalmente livres, obedecem somente às obrigações objetivas de seu cargo;
2. são nomeados (e não eleitos) numa hierarquia rigorosa de cargos;
3. têm competências funcionais fixas;
4. em virtude de um contrato, portanto, (em princípio sobre a base de livre seleção segundo
5. a qualificação profissional - no caso mais racional: qualificação verificada mediante prova e certificada por diploma;
6. são remunerados com salários fixos em dinheiro, na maioria dos casos com direito a aposentadoria; em certas circunstâncias (especialmente empresas privadas), podem ser demitidos pelo patrão, porém sempre podem demitir-se por sua vez; seu salário está escalonado, em primeiro lugar, segundo a posição na hierarquia, e além disso, segundo a responsabilidade do cargo e o princípio da correspondência à posição social;
7. exercem seu cargo como profissão única ou principal;
8. têm a perspectiva de uma carreira: "progressão" por tempo de serviço ou eficiência, ou ambas as coisas, dependendo do critério dos superiores;
9. trabalham em "separação absoluta dos meios administrativos" e sem apropriação do cargo;
10. estão submetidos a um sistema rigoroso e homogêneo de disciplina e controle do serviço.<sup>387</sup>

Segundo Weber, esta ordem, mais ou menos aproximada ao tipo puro, corresponde naturalmente ao tipo da dominação 'legal' não apenas a "estrutura moderna do Estado e do município, mas também a relação de domínio numa empresa capitalista privada, numa associação com fins utilitários ou numa união de qualquer outra natureza que disponha de um quadro administrativo numeroso e hierarquicamente articulado".<sup>388</sup>

A administração puramente burocrática, enquanto o tipo mais puro de dominação legal, "considerada do ponto de vista formal é, segundo toda a experiência, a forma mais racional de exercício da dominação, porque nela se alcança tecnicamente o máximo de rendimento em virtude de precisão,

---

<sup>387</sup> Ibidem, p. 176.

<sup>388</sup> Ibidem, p. 707.

continuidade, disciplina, rigor e confiabilidade - isto é, calculabilidade[...]"<sup>389</sup>

A calculabilidade, como já se viu, é o aspecto fundamental do conceito de racionalização. A burocracia, portanto, atravessa todas as áreas e estruturas sociais, "como o Estado, Igreja, exército, partido, empresa econômica, associação de interessados, união, fundação, e o que mais seja"<sup>390</sup>

Para Weber, o desenvolvimento e crescimento contínuos da administração burocrática constitui a célula germinativa do moderno Estado ocidental<sup>391</sup>, porquanto neste, o processo de dominação (dominação legal que se contrapõe à tradicional e, principalmente à carismática), repousa numa estrutura legal impessoal, ainda que formal. Esta característica decorre em grande medida das revoluções burguesas contra o despotismo, as quais têm como fundamento a reivindicação da igualdade de todos perante a lei.<sup>392</sup> A história das lutas sociais por liberdade e igualdade requer então um sistema jurídico estável que paire acima dos humores do soberano. É difícil pensar-se no tipo ideal de Estado moderno sem a burocracia, enquanto conteúdo de racionalidade e, portanto, de impessoalidade e previsibilidade formal da lei. Pode ser paradoxal, mas democracia e burocracia não se excluem, como de resto não seria factível a existência do denominado "Estado de Direito" sem um direito burocratizado, isto é, racional e portanto previsível, capaz de oferecer segurança, ainda que formal, ao contrato e a transações de toda espécie. Daí a

---

<sup>389</sup> Ibidem, p.178.

<sup>390</sup> Cf. Ibidem, p. 178.

<sup>391</sup> Cf. ibidem, p.178.

<sup>392</sup> Veja-se BENDIX, op. cit., p. 336.

razão da importância que o Direito assume na análise sociológica weberiana. A ausência de um direito racional, impediria o desenvolvimento do capitalismo nos moldes da cultura ocidental, que deu origem ao Estado moderno e a toda uma ambiência econômica que se caracteriza pela empresa duradoura fundada no lucro, ou seja no excedente.

Em seus escritos acadêmico-científicos, como enfatizamos, ao contrário dos políticos, Weber procura distanciar-se ao máximo de atitudes valorativas. Entretanto, mesmo na sua obra ciclópica *Economia e sociedade*, deixa entrever suas preocupações com o destino do homem sob a égide de uma organização social marcada pela frieza da racionalidade instrumental que caracteriza a burocracia. Por isso, ele adverte, não sem uma ponta de contida e dissimulada lamentação

Que ninguém se deixe enganar, nem por um momento, por quaisquer instâncias aparentemente contrárias, sejam, estas representações colegiadas de interessados ou comissões parlamentares ou 'ditaduras de comissários' ou funcionários honoríficos ou juizes leigos (ou até resmungos contra 'São Burocrácio'), ao fato de que todo trabalho contínuo de funcionários realiza-se em escritórios. Toda a nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro. Pois uma vez que a administração burocrática é por toda parte - *ceteris paribus* - a mais racional do ponto de vista técnico-formal, ela é pura e simplesmente inevitável para as necessidades da administração de massas (de pessoas ou objetos). Só existe escolha entre 'burocratização' e 'diletantização' da administração, e o grande instrumento de superioridade da administração burocrática é o conhecimento profissional, cuja indispensabilidade absoluta está condicionada pela moderna técnica e economia da produção de bens, esteja esta organizada de modo capitalista ou socialista.<sup>393</sup>

---

<sup>393</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 178. Sobre o desapontamento resignado de Weber ante a inevitabilidade da burocracia, veja-se GUERREIRO RAMOS, op. cit. p. 134. Este autor observa que ao acentuar em toda a sua obra a tendência inelutável da burocracia, Max Weber não o faz "sem uma certa melancolia, pois ele enxergava os seus efeitos negativos sobre a personalidade. [...] um mundo em que não haverá mais a aventura, mundo em que cada vida deverá transcorrer dentro de uma 'carreira'".

Note-se aqui que Weber, como de resto na totalidade de seus escritos, sejam eles científicos ou políticos, exprime sua convicção, segundo a qual, um Estado organizado nos moldes socialistas não poderia prescindir da burocracia. Para Weber um Estado socialista, ao invés de ser o *locus* da emancipação do homem, tenderia a ser muito mais burocrático que um Estado estruturado sob o modo de produção capitalista. Daí ter ficado célebre o seu prognóstico sobre o desfecho da revolução russa, quando pressentira que o que estava em marcha não era a ditadura do proletariado, mas sim a ditadura do funcionário, ou seja, do burocrata.<sup>394</sup>

Weber estende-se e detalha minuciosamente o tipo burocrático, enquanto forma mais pura do tipo de dominação racional legal. No presente estudo, nossa incursão pelo tipo ideal racional legal é tímida face à grandiosidade e à riqueza da obra de Weber. Entretanto, mostraremos aqueles pontos que mais distinguem a burocracia, em termos de pureza típico-ideal. Weber estabelece em *Economia e*

---

<sup>394</sup> A nosso ver, o prognóstico de Weber sobre a revolução russa e o futuro do socialismo é pertinente. Na verdade, o Estado nascido da revolução não conseguiu extinguir a burocracia, corroborando a tese weberiana da inevitabilidade da tendência burocratizante do mundo moderno. A revolução teve que seguir a via burocrática e levá-la ao extremo, na medida em que os mecanismos de controle político da sociedade civil, mesmo no que se refere a seus aspectos formais, sofreram uma liquidação pelo modo de produção socialista, o qual tem de elidir a existência da propriedade privada dos meios de produção. Há neste caso, uma dupla expropriação: a da propriedade dos meios de produção e dos meios de administração, restando incólume a administração burocrática. Um tese instigante tem sido a defendida por KURZ, Robert. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. 3a. ed. Trad. por Karen Elsabe Barbosa. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993. Embora este autor não faça a análise da derrocada do regime real-socialista através do conceito de burocracia, mas sim pelo de mercado, mostra como, de fato, o regime revolucionário russo, que postulava uma formação social emancipacionista, não conseguiu desvencilhar-se do processo de racionalização que modelou a modernidade. Observa este autor, que o 'mercado planejado' do Leste, como já revela essa designação, não eliminou as categorias do mercado. Conseqüentemente aparecem no socialismo real todas as categorias fundamentais do capitalismo: salário, preço e lucro (ganho de empresa)". Se tais categorias subsistem no modelo real socialista, como bem coloca Kurz, subsiste também a burocracia, enquanto categoria essencial para a formulação de ganho de empresa. Este para materializar-se depende da racionalidade, isto é, da previsibilidade, o que é conseguido sob a égide de uma administração burocrática. A tese da expansão da burocracia sob o modelo socialista, também é esposada por teóricos anarquistas. Veja-se, a este respeito, CAPPELLETTI, Angel J. **La ideologia anarquista**. Madrid : Madre Tierra, 1992. p. 28. Este autor sustenta que a burocracia "nos chamados 'países socialistas', tem se potenciado ao máximo. Os burocratas tem chegado a constituir-se ali na nova classe dominante, porque, sem haver logrado a propriedade 'jurídica' dos meios de produção, tem concentrado em suas mãos os meios de *decisão*...". Sobre a inevitabilidade do governo burocrático no mundo moderno, veja-se também BENDIX, op. cit., p.351.

*sociedade*, uma bem fundamentada comparação histórica que não contemplaremos aqui. Mas sempre é bom lembrar que Weber mobilizou todos os seus esforços no sentido de demonstrar em nível típico-ideal o contraste nos tipos de dominação e caracterizar muito bem o tipo ideal de Estado moderno, o qual tem como cariz principal o tipo de dominação racional legal. Assim ele procura demonstrar as características do capitalismo moderno o qual só emergiu e se desenvolveu no ocidente.<sup>395</sup>

Para efeitos deste trabalho, é importante, então que se apure mais o conceito típico-ideal de burocracia formulado por Weber, já que a burocracia se configura no principal componente do mecanismo de dominação vigorante na atualidade.

Consideramos que Guerreiro Ramos<sup>396</sup> consegue resumir com muita propriedade as características do tipo puro de dominação racional legal elaborado por Weber:

- a) o soberano não exerce o mandato segundo o seu arbítrio, mas está subordinado a leis conforme as quais pauta os seus atos;
- b) a obediência do soberano não é entendida como uma obediência a sua pessoa, mas a uma ordem impessoal;
- c) existe uma separação entre o patrimônio público e o patrimônio privado. Os funcionários não se apropriam dos cargos e estão sujeitos à prestação de contas;
- d) rege o princípio da competência e da hierarquia administrativas. A cada autoridade é atribuído um conjunto de funções, como também um certo grau da escala administrativa;
- e) os 'casos' são resolvidos mediante a aplicação de regras técnicas e de normas;
- f) exige-se dos funcionários um saber profissional e o recrutamento dos mesmos é realizado de modo competitivo, tendo-se em vista o mérito e a capacidade dos candidatos.

---

<sup>395</sup> Cf. WEBER, A ética protestante e o espírito do capitalismo, op. cit.

<sup>396</sup> GUERREIRO RAMOS, op. cit., p. 134.

A administração burocrática, portanto, constitui a mais lídima materialização da dominação racional-legal. "É a chamada administração burocrática, em que desaparece totalmente a relação servil entre o soberano e o funcionário que, neste caso, é pessoalmente livre".<sup>397</sup>

Segundo observa Guerreiro Ramos, a administração burocrática é uma peça da sociedade de massas. E argumenta:

Numa sociedade cujo princípio é a nivelção democrática dos grupos e dos indivíduos, a administração burocrática é um imperativo inelutável. Num complexo cultural em que se realiza o conceito de cidadão, em que o Estado não se defronta com *estamentos* ciosos de sua *honra estamental*, a existência de uma administração burocrática é a garantia de sua subsistência histórica. Quanto maior a eficácia do processo de democratização, mais numerosos os domínios da vida em que a burocracia intervém.<sup>398</sup>

Somente no capitalismo moderno podemos encontrar organizações próximas desta forma típico-ideal de burocracia. Quando falamos de "capitalismo moderno", de acordo com Weber, estamos nos referindo a uma forma típica ideal de capitalismo que difere substancialmente do "capitalismo de botim" ou "capitalismo aventureiro".<sup>399</sup> A este último tipo falta o aspecto racional que permite a existência da empresa industrial moderna. A racionalização, ou seja a previsibilidade e calculabilidade, é que emprestam conteúdo significativo para o moderno capitalismo. A racionalidade da forma capitalística industrial moderna só é possível, segundo Weber, através da ciência moderna (ciências matemáticas), a qual permite o advento da contabilidade e da técnica. Mas, entre os fatores de

---

<sup>397</sup> Ibidem, p. 134.

<sup>398</sup> Ibidem, p. 134. Este paradoxo é também identificado por CAPPELLETTI, op. cit. p. 29, quando observa que "...toda delegação de poder por parte do povo leva infalivelmente à constituição de um poder separado e dirigido contra o povo". Este autor, por questões óbvias não cita Weber, mas o paralelismo entre esta visão anarquista e a teoria weberiana da democracia e da burocracia é evidente.

<sup>399</sup> Cf. WEBER, E ética protestante..., op. cit., p. 6-7.

importância incontestável que caracterizam o capitalismo industrial moderno, encontram-se as estruturas racionais do Direito e da administração. "Isto porque o moderno capitalismo racional baseia-se, não só nos meios técnicos de produção, como num determinado sistema legal - Direito calculável - e numa administração orientada por regras formais,"<sup>400</sup> ou seja, num administração burocratizada. Esta administração burocrática não pode prescindir de um ordenamento jurídico cujo conteúdo normativo esteja fundado na previsibilidade. A previsibilidade ou seja, a possibilidade de cálculo prévio (calculabilidade), para Weber, é crucial para o desenvolvimento do capitalismo moderno.

Neste caso, a administração burocrática encaixa-se no tipo ideal de ação racional referente a fins. A ação do burocrata, ou seja, do funcionário, deve pautar-se pela "ética da responsabilidade", já que para o perfeito e ágil funcionamento da maquinaria burocrática não pode incidir quaisquer desvios irracionais. A "ética da convicção", enquanto ética fundada em valores, está contraposta à racionalidade requerida pela burocracia. "O trabalho profissional sujeito estritamente às competências fixadas para o seu cargo, isto é, o trabalho sujeito ao expediente, dilui o problema das decisões nos degraus da estrutura hierárquica".<sup>401</sup> Na burocracia em sua forma pura, o funcionário não pode decidir nada que não seja suscetível de solução por meio da pura técnica. "Em sua forma pura, o funcionamento da organização burocrática restringe-se a uma relação técnico-científica de adequação de meios a fins".<sup>402</sup>

---

<sup>400</sup> WEBER, *ibidem*. p. 10.

<sup>401</sup> SAINT-PIERRE, Héctor L. *Max Weber: entre a paixão e a razão*. Campinas : Unicamp, 1991, p. 144.

<sup>402</sup> *Ibidem*, p. 144.

Desta forma, a estrutura burocrática, com seus cargos ocupados por 'especialistas', cujas funções estão 'objetivamente' determinadas, apresenta-se como uma maquinaria perfeita de dominação, podendo ser utilizada a qualquer momento por qualquer direção política.<sup>403</sup>

Com efeito, é o próprio Weber que adverte para este aspecto da dominação burocrática, quando afirma que

...o caráter inevitavelmente objetivo do aparato já existente, em união com sua característica "impessoalidade", faz com que [...] se encontre facilmente disposto a trabalhar para qualquer um que saiba apoderar-se dele. O sistema burocrático racionalmente ordenado segue funcionando quando o inimigo ocupa o território e se apodera dos postos superiores, pois os habitantes, e [...] o inimigo mesmo, têm interesse vital em que assim ocorra.<sup>404</sup>

Ora, ao fazer tal observação Weber está consciente de que o arranjo burocrático está longe de atender aos interesses da sociedade em seu sentido amplo. Se por um lado pressupõe, pela impessoalidade, a possibilidade do império da lei contra o despotismo, por outro abre oportunidade para apropriação e operacionalização do poder político em qualquer circunstância. No Estado moderno o "golpe de Estado" é o típico exemplo dessa possibilidade de ruptura institucional sem prejuízo do desmonte da maquinaria burocrática, que permanece incólume a serviço de novos dominantes.

O tipo de dominação racional legal com quadro administrativo burocrático é, portanto, problematizante. Weber não vê alternativa para a burocracia na configuração do Estado moderno capitalista e, muito menos, no

---

<sup>403</sup> Ibidem, p. 145-146.

<sup>404</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 742.



socialista. Para Weber, a característica fundamental do capitalismo moderno é a racionalização de todas as esferas da vida, o que exige mecanismos de previsibilidade das ações. O crescimento da burocracia responde plenamente a essa exigência do capitalismo moderno: calculabilidade, segurança e rapidez, tal qual uma máquina. Neste caso, a burocracia, enquanto a forma de administração altamente racional, aparece como imprescindível para desenvolvimento capitalista.

Se há um ponto de vista utópico em Weber no sentido da emancipação do homem frente a um mundo burocratizado, este reside na sua teoria política do carisma, enquanto antítese da racionalidade. O carisma materializa a "ética da convicção", fundando-se em valores últimos que colocam em xeque as velhas estruturas e instituições. O carisma é, portanto revolucionário, mas a lógica do mundo social racionalizado tende a absorvê-lo e rotinizá-lo. Para Weber, se a burocracia é inelutável, enquanto racionalidade instrumental necessária ao funcionamento do capitalismo, deve ser controlada. Este controle deverá ser operacionalizado a partir da democracia plebiscitária, que possibilita a exclusão do político profissional, abrindo oportunidade para a eleição de um líder carismático, que não seja um mero funcionário do partido.

Weber estava convencido da inevitabilidade da burocracia no capitalismo moderno, não vendo forma de erradicá-la. Neste aspecto ele a via negativamente, como a "jaula de ferro" que aprisiona o homem. A sua preocupação reside então em não permitir que os burocratas, esses "especialistas sem coração" ocupassem o lugar do político. Daí a incessante busca por parte de Weber para uma saída

amplamente democrática e pluralista, colocando o parlamento como epicentro da possibilidade de superação da ditadura burocrática que tipifica, na sua forma mais pura, a dominação legal.

### **3.4. Racionalidade e burocracia: aspectos do direito burguês.**

Na sua sociologia do Direito exposta em *Economia e sociedade* Max Weber faz um minucioso estudo comparado a respeito das fases e fatores que contribuíram para a racionalização do Direito moderno. Para efeitos deste estudo e, particularmente deste ponto, abordaremos as fases e fatores que contribuíram para a racionalização do Direito de uma forma sumária. Trata-se, aqui, como já foi frisado, de estudar a dominação racional legal e seus desdobramentos na atualidade. Desta forma, é importante ressaltar as nuances do Direito burguês, especialmente no que respeita aos seu aspecto racional formal, já que sem esta racionalidade instrumental seria impossível o desenvolvimento do capitalismo ocidental moderno. O direito racionalizado é o sustentáculo do "alto capitalismo", para usar aqui uma expressão do sociólogo alemão Wener Sombart.

De acordo com Weber, o processo de racionalização tem dois aspectos: um *interno* e outro *externo*. Weber analisa o desenvolvimento da racionalidade interna do Direito de forma típico-ideal, valendo-se de construções de 'etapas teóricas'. Adverte que, "como tais construções teóricas, não se encontram na realidade histórica na mesma ordem e grau de racionalidade, nem com as mesmas

características".<sup>405</sup> Além disso, em épocas e lugares distintos, os modos e graus de racionalização do direito e do procedimento jurídico tem sido de índole muito diversas. "E esta diversidade tem estado condicionada e, inclusive, provocada por três grandes causas", segundo resume Fariñas Dulce:

1. a variação das relações políticas de poder, isto é, os distintos tipos de dominação política;
2. as relações de poder entre as autoridades teocráticas e profanas, isto é, a constante luta entre o "estado" ou "associações políticas" e as "igrejas", com as consequentes influências recíprocas em seus respectivos ordenamentos jurídicos;
3. a diversidade da estrutura dos chamados *honoratios* jurídicos, isto é, os juristas tanto práticos como teóricos, que influíam na formação e interpretação do Direito.<sup>406</sup>

Por sua vez, Weber constrói estas "etapas teóricas" da racionalização do Direito na base de três *tipos ideais* diferentes de *inovadores* ou *criadores jurídicos*, a saber: "os profetas jurídicos, os *notáveis* jurídicos ou *honoratios* e os juristas profissionais".<sup>407</sup>

Com efeito, segundo Weber,

o desenvolvimento geral do direito e do procedimento estruturado em "etapas teóricas" de desenvolvimento, conduz da revelação carismática através de profetas jurídicos, à criação e aplicação empírica do direito por *notáveis* (criação cautelar de acordo com os precedentes); depois ao "outorgamento" do direito pelo *imperium* profano e os poderes teocráticos e, por último, ao "direito sistematicamente estatuído" e à "aplicação" do mesmo por juristas especializados, sobre a base de uma educação letrada do tipo lógico-formal.<sup>408</sup>

---

<sup>405</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit. p.290.

<sup>406</sup> Ibidem, p. 291.

<sup>407</sup> Ibidem, p. 291.

<sup>408</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 650.

Por outro lado, ao desenvolver estas etapas teóricas e seus *portadores* correspondentes, Weber as coloca em relação com os três tipos ideais de dominação: tradicional, carismática e legal.<sup>409</sup>

A primeira etapa, por revelação carismática, corresponde ao direito revelado magicamente, através de magos e profetas, portanto irracional e essencialmente formal. A aplicação e criação do direito realiza-se à base de oráculos, valendo-se dos meios mágicos e irracionais de prova. Segundo Weber, o Direito moderno ainda preserva resquícios desse tipo de direito, sendo o exemplo mais expressivo o "jurado", já que é integrado por leigos que manifestam sua decisão como um oráculo, de forma totalmente irracional, prescindido, portanto, de conhecimento técnico-jurisprudencial.

A segunda etapa, criação e aplicação do direito por *honoratiores* jurídicos, consiste na criação e aplicação do direito por notáveis jurídicos, que dá lugar a aparição de um direito empírico e casuístico. Esta etapa surge quando esmaece a crença em poderes mágicos e carismáticos e vai florescendo uma classe de pessoas, normalmente de um nível social bastante elevado, que se dedica, de forma exclusiva, à aplicação e interpretação do Direito. Weber denomina estes novos operadores jurídicos de *Rechtshonoratioren* (*honoratiores* ou *notáveis de toga*).

A terceira etapa teórica, consiste no "outorgamento" do direito pelo "imperium" profano e os poderes teocráticos. Caracteriza-se, principalmente, porque, graças ao influxo do poder dos príncipes e dos magistrados e do poder sacerdotal organizado, se despojou

---

<sup>409</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit. p. 292-293.

em todas as partes a velha administração da justiça de sua primitiva irracionalidade formalista. Nota Weber, que foram as guerras as responsáveis pela desmagificação do direito, já que a destruição de relações econômico-sociais que a guerra traz consigo, demonstra a todos que o habitual não é algo santo e eternamente válido. Além disso, a insegurança trazida pela guerra forçou a criação e aplicação do direito de forma mais racional. Em razão disso, aparecem o que Weber chama de *codificações principescas*. Este fato concorre decisivamente para a formalização e racionalização do Direito que, codificado, implica o triunfo definitivo da difusão escrita do Direito sobre a transmissão oral do mesmo. Dessa forma, o direito se despoja, definitivamente, de sua característica primitiva, ou seja, a carismática e irracional. Segundo Weber, "os funcionários da administração principesca, que aspiravam à *transparência*, as camadas burguesas, que buscavam a *segurança* na aplicação do direito, e os monarcas que queriam conseguir *ordem e unidade* em seus reinos, foram os três tipos normais de *portadores* de uma tendência em direção à unificação e sistematização do direito numa codificação".<sup>410</sup>

A quarta e última etapa teórica explicitada por Weber, refere-se ao desenvolvimento do direito sistematicamente estatuído e a aplicação jurídica por juristas especializados. Esta última e quarta etapa vai permitir o aparecimento do Direito moderno, encaixando-se dentro do tipo ideal de dominação racional legal, porquanto permite que todo o direito pode ser criado e alterado, desde que seja promulgado, isto é, que cumpra um ritual formalístico previamente acordado.

---

<sup>410</sup> Cf. *Ibidem*, p.296-329, *passim*.

Um direito deste tipo, ou seja, formal, racional, objetivo e técnico e, por conseguinte, *previsível* e *calculável*, interessou, em princípio, não só a todos os economicamente poderosos, mas também a todas as tendências ideológicas que pretendiam acabar com a imposição autoritária do poder supremo que, ancorado em institutos irracionais, aplicavam o direito de forma absolutamente personalística. Entretanto, para a classe burguesa em ascensão, o direito formal manifestava-se imprescindível, já que esta classe desejava o desenvolvimento de empresas permanentes de tipo racional, tanto econômicas quanto políticas: a economia racional capitalista e o estado racional moderno, por exemplo. Por isso,

a classe burguesa preferia uma prática jurídica racional, através da qual se possa conseguir um direito formal, sistematizado e inequívoco, criado de forma racional com referência a fins, que exclua tanto a vinculação à tradição, como a arbitrariedade, e que aceite o direito "subjetivo" unicamente como derivação ou manifestação de normas objetivas.<sup>411</sup>

De fato, pelos cânones tradicionalistas e carismáticos, isto seria impossível. Weber mostra bem esta situação nos seus estudos sobre a China e o faz com o fito de mostrar que só no Ocidente, e em nenhum outro lugar do mundo, o capitalismo evoluiu desta maneira específica, ou seja, de forma racional. A racionalização, como já se frisou, alcança todas as atividades, enquanto o direito, sobressai como um dos fatores mais importantes que possibilitaram a ascensão do capitalismo nos moldes em que vivemos na atualidade.

O caso da China antiga é emblemático. Em sua *História geral da economia*, Weber observa que

---

<sup>411</sup> *Ibidem*, p. 336-337.

na China, podia acontecer que um homem vendesse a outro uma casa: depois de certo tempo, voltasse a ele e reclamasse a devolução, pela circunstância de haver ficado pobre. Se o comprador, no Direito chinês, não atendesse ao mandamento antigo de ajuda ao próximo, os "espíritos" se indignariam. Desse modo, o vendedor empobrecido ocupava a casa novamente, como arrendatário forçado, sem o pagamento de nenhum aluguel. Com um direito assim estruturado o capitalismo não podia se desenvolver. O que se fazia necessário era um direito que se pudesse calcular como uma máquina; neste sentido, entretanto, os pontos de vista mágico-rituais não desempenham papel algum.<sup>412</sup>

O exemplo acima destacado, mostra bem o que significa o direito formal racional que caracteriza o Direito moderno. Esta última etapa teórica tem início com as revoluções do século XVIII, sendo que a produção legislativa de onde se recolhem as características mais típicas deriva do Código Civil francês, onde aparece a concepção do direito como um complexo compacto de normas, logicamente isento de contradições e de lacunas.<sup>413</sup> Este modelo tem perdurado até hoje e resulta no aspecto mais eloquente do direito burguês.

Tratou-se até aqui da racionalização interna do Direito. Weber também estende sua abordagem ao exame da racionalização externa do Direito, mesmo porque, seguindo-se o esquema teórico weberiano, a racionalização jurídica não se produz de forma isolada. Sobretudo, a racionalização formal do direito integra, como já ficou claro no decorrer deste trabalho, o processo de racionalização geral crescente que se verifica no Ocidente moderno, o qual se estende a todas as atividades humanas: arte, música, economia, política, direito, ciência, etc...<sup>414</sup>

---

<sup>412</sup> WEBER, Max. *História geral da economia*. Trad. Calógeras A. Pajuaba. São Paulo : Mestre Jou, 1968, p. 300.

<sup>413</sup> FARIÑAS DULCE., op. cit. p. 337.

<sup>414</sup> *Ibidem*, p. 355.

No que respeita, portanto, ao processo de racionalização externa, duas variáveis concorrem: a econômica e a política. Weber insiste no fato de que a economia implica a definição do direito; mas não somente a economia. Rechaça, como já se viu, a tese marxista que converte o direito em epifenômeno da infraestrutura. Weber refuta toda a explicação monocausal dos fenômenos sociais. Seguindo seu raciocínio, muito bem sintetizado por Fariñas Dulce, Weber considera que o fator econômico influi indiretamente sobre o jurídico. Isto quer dizer que as instituições jurídicas têm que ser previamente inventadas, para poder colocar-se a serviço da economia. Em outras palavras,

o êxito de novas técnicas ou instituições jurídicas, que a ordem jurídica possa criar numa determinada época histórica, contribui para favorecer o desenvolvimento de novas situações econômicas. [...] A economia racional necessita para sua difusão a existência de um instrumento que lhe proporcione previsibilidade e este instrumento não pode ser outro mais que um direito racional.<sup>415</sup>

Neste caso, vale retomar o exemplo das instituições jurídicas chinesas que anteriormente destacamos. Assim, se o direito chinês, ao contrário, fosse racionalizado, de forma que os poderes mágicos não jogassem qualquer papel, as relações econômicas seriam francamente alteradas.

Por isso que antes de ser mero epifenômeno das relações de produção, o Direito é para Weber uma atividade independente e autônoma, condicionada só indiretamente pela economia.<sup>416</sup>

---

<sup>415</sup> Ibidem, p. 355.

<sup>416</sup> Ibidem, p. 354.



De outro lado, as condições políticas e o tipo de dominação ou poder político, têm influência direta sobre o tipo e forma de racionalização do Direito. Se a dominação é tradicional, o Direito se verá inclinado para uma racionalização material; enquanto que se tivermos presente uma dominação legal, o Direito será de matiz essencialmente formal.<sup>417</sup>

Ao lado e juntamente com o processo de racionalização, que caracteriza para Weber o Estado moderno, deve-se acrescentar a burocracia, enquanto forma mais pura da dominação racional legal. Racionalidade e burocracia são os componentes principais do Estado moderno e, finalmente, do Direito burguês. Enquanto a racionalidade permite a calculabilidade e, por conseguinte, a segurança de prosseguimento histórico de uma dada formação social, a burocracia joga um papel importante, pelas qualidades de impessoalidade que impõe na administração, tanto do Estado como da iniciativa privada. O burocrata, como se viu na exposição do tópico anterior, é o especialista, o técnico que é recrutado para execução de determinada tarefa, graças ao saber. A burocracia atravessa todas as atividades sociais do mundo moderno, alcançando, por conseguinte, o direito, que na dominação legal, passa a ser altamente burocratizado. A administração do judiciário está entregue aos burocratas, desde a mais alta hierarquia. O direito burocratizado impõe um alto grau de especialização profissional e uma tecnificação cada vez maiores.<sup>418</sup>

---

<sup>417</sup> Cf. Weber, *Economía y sociedad*, p. 603-604; e FARINÁS DULCE, p. 355-356.

<sup>418</sup> Cf. FARINÁS DULCE, *op. cit.*, p.357.

## **Capítulo IV —**

# **Conceitos weberianos e aplicabilidade às crises das instituições jurídicas brasileiras: um modelo preliminar.**

### **4.1. O desgaste do paradigma liberal-legal.**

Partimos do pressuposto que mesmo neste limiar de um novo século, continuamos a pensar o político e social com base nas idéias iluministas, elaboradas pela filosofia do século XVIII - na Inglaterra, com Newton e Locke e Hume, na França, de Montesquieu e Voltaire ao conjunto dos Enciclopedistas. Esse movimento filosófico, que revoluciona e combate a tradição iluminando as trevas medievais, é conhecido na Alemanha como *Aufklärung*, e caracteriza, em particular, o pensamento de Wolf e Lessing mas, apenas em certa medida, o de Kant.<sup>419</sup>

As luzes, ou o iluminismo, representam o triunfo da razão - no campo das ciências, das artes e das técnicas - que os filósofos querem colocar a serviço do progresso e da felicidade de toda a humanidade. É um movimento que se estabelece contra a tradição e a tutela e o despotismo da autoridade observáveis nos séculos anteriores. Pretende o iluminismo restituir a liberdade ao homem e permitir a crítica até às raias do ceticismo. Substitui-se a interpretação dos fenômenos naturais e humanos a partir do dogma religioso, pelo método científico rigoroso e laico. É

---

<sup>419</sup> DUROZOI, Gerard e ROUSSEL, André. Dicionário de filosofia. Trad. Marina Appenzeller. Campinas : Papyrus, 1993, p. 298.

desse período que data o nascimento da antropologia física e moral, ao mesmo tempo em que se constroem novos edifícios sociais baseados na idéia de contrato. O iluminismo aparece como o início de uma nova era particularmente benéfica para o gênero humano.<sup>420</sup>

É a partir do iluminismo que se constitui o que se conhece por modernidade<sup>421</sup> (sociedade industrial), ou seja, um conjunto de noções, valores, teorias, arte e filosofia que condiciona um modo de ver e pensar o mundo. Para dar um exemplo muito concreto da importância do iluminismo para a sociedade atual, basta ver que a organização social fundada em Estados-Nação, encontra a operacionalização de seu aparato administrativo-estatal, ou seja, o Governo, numa teoria construída no século das luzes por Montesquieu, a teoria da tripartição dos poderes. Este é um exemplo apenas, pois a partir das luzes é também que vamos conhecer o direito formal, imposto pelas revoluções burguesas que encontraram na pregação dos filósofos iluministas o combustível teórico que lhes permitiu solapar o despotismo.

Desta forma, pode sumariar-se o resultado do movimento filosófico do iluminismo no âmbito político, com o seguinte quadro: "Equilíbrio entre poderes e

---

<sup>420</sup> Ibidem, p. 298.

<sup>421</sup> O projeto iluminista do século XVIII foi o responsável pela interposição de "medieval" entre "antigo" e "moderno", fazendo ao mesmo tempo, a crucial identificação do moderno como o aqui e agora, segundo observa KUMAR, Krishan. Modernidade. In: OUTHWAITE, Willian, et. alii.(Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Trad. por Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1996, p.473-474. Este autor observa que do século XVIII em diante, a sociedade moderna era a nossa sociedade, o tipo de sociedade em que vivíamos, fosse no século XVIII ou no século XX". Segundo, ainda este autor, a modernidade é também sociedade industrial. Observa que o crescimento de certos aspectos em nosso tempo - a globalização da economia, o declínio do Estado-nação, as grandes migrações populacionais - levaram alguns pensadores a postular o fim da modernidade tal como esta sempre foi em geral compreendida [...]; outros foram mais além e anunciaram a 'era pós-moderna'. Nenhuma dessas alegações - conclui - transmite convicção. [...] A difusão mundial do modo de vida industrial é um testemunho da continuidade de sua força (da modernidade). Ao mesmo tempo o industrialismo está ameaçando os sistemas de apoio à vida do planeta. É nesse ponto que o industrialismo pode esbarrar em seus limites.[...] o redirecionamento que isso implicaria pode muito bem desmontar algumas das correntes fundamentais da modernidade. Se isso nos levaria para "além da modernidade", é algo que ainda não podemos dizer".

representação política, certeza jurídica e garantia dos direitos individuais, constitucionalidade e legalidade, hierarquia das leis e distinção entre atos de império e ato de gestão, autonomia da vontade e liberdade contratual".<sup>422</sup>

Estes são, portanto, alguns princípios básicos em torno dos quais o Estado liberal se desenvolveu. "Suas raízes históricas são conhecidas: dada a necessidade de segurança das expectativas, confiança no governo e calculabilidade econômica por parte da burguesia ascendente do século XVIII, as exigências de enquadramento político e jurídico do absolutismo monárquico acabaram por impor a valorização da ordem legal-racional. Ou seja: o primado do Direito formal"<sup>423</sup>, a qual se encaixa o tipo ideal de dominação legal formulado por Weber.

Não há dúvida que o Direito assume, como já vimos um importantíssimo papel na consecução dos ideais burgueses, cujo o ponto principal consiste em viabilizar o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Tal desiderato só é atingido por um direito estritamente racional-formal, portanto previsível. Assim, é válida a observação de Eduardo Faria ao preconizar que

enquanto o momento histórico anterior à Revolução Francesa caracterizou-se pelo gradativo enfraquecimento tanto das concepções jusnaturalistas de justiça quanto dos mecanismos de controle social baseados na tradição, o período posterior destacou-se pelo que Weber chamou de império do Direito. [...] A condição do império do Direito, portanto, é o monopólio estatal da produção da legalidade.<sup>424</sup>

---

<sup>422</sup> FARIA, José Eduardo. *Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social*. São Paulo : Edusp, 1988, p.40.

<sup>423</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>424</sup> *Ibidem*, p. 40.

Este autor coloca imediatamente uma indagação: "No entanto, qual fundamento da segurança jurídica?" Ora, a resposta colocada pelo próprio Faria é que ela (a segurança jurídica) decorre da incompatibilidade entre a racionalidade da economia de mercado com a insegurança e o arbítrio que caracterizavam a ordem feudal e patrimonial. Havia, portanto, necessidade de condições mínimas de previsibilidade, com vistas à possibilidade de tranqüilizar os agentes produtores e mercantis no estabelecimento de seus negócios.<sup>425</sup>

Este aspecto da racionalização formal do direito impõe uma dimensão prática da lei, que agiliza, de um lado, o processo de produção e comercialização e, de outro, justifica a racionalidade formal do Estado moderno, enquanto requisito fundamental de sua legitimidade. Daí, igualmente, a sistematização das regras em códigos, [...] e a crença de que a sociedade é governada por um sistema coerente [...] e auto-suficiente, capaz de conciliar a liberdade dos cidadãos com as diferentes formas institucionais de proteção das metas coletivas, do bem comum - enfim, da segurança da coletividade".<sup>426</sup>

De forma muito sumária, este é o conteúdo do paradigma liberal-legal, o qual repousa numa visão do processo econômico centrado no equilíbrio natural da produção e circulação de riquezas. É por este viés que o liberalismo político-jurídico concebe as instituições de direito como entidades capazes de mediar conflitos e conciliar interesses. Os mecanismos de individualização dos conflitos, generalização das normas e atomização da realidade social, permite que o modelo jurídico-liberal

---

<sup>425</sup> Ibidem, p. 40-41.

<sup>426</sup> Ibidem, p. 41.

possa assumir um papel de "reductor de crises e como fiador de uma ordem econômica baseada, antes e acima de tudo, na iniciativa individual, na propriedade privada, na liberdade contratual e na autonomia da vontade".<sup>427</sup>

A operacionalização do jurídico sob a égide do paradigma liberal-legal repousa na dogmática jurídica, enquanto a Ciência Positiva do Direito dominante, a qual tem origem no idealismo jusnaturalista e sofre profunda influência do positivismo naturalista, que lhe proporcionará a matriz teórica que conhecemos na atualidade.

Esta matriz teórica vem se revelando problemática e tem manifestado os sinais mais evidentes de crise. Trata-se portanto de uma crise do paradigma liberal-legal que, enquanto não é resolvida, impõe um penoso desgaste às instituições jurídicas com reflexos sociais consideráveis, face ao avassalador crescimento das novas demandas e de novos sujeitos de direito. A crise do paradigma liberal político-jurídico, é detidamente examinada por Eduardo Faria que, louvando-se nas lições de Thomas Kuhn, identifica uma indisfarçável crise da dogmática jurídica, enquanto representação do que há de mais paradigmático no âmbito do pensamento normativo moderno.<sup>428</sup> Há momentos, segundo Faria, em que os paradigmas entram em crise:

Não conseguem mais fornecer orientações, diretrizes e normas capazes de nortear o trabalho científico. Os problemas deixam de ser resolvidos conforme regras vigentes - para cada problema solucionado, vão surgindo outros de maior complexidade. A certa altura, o efeito cumulativo deste processo entra num período de crise: não tendo mais condições de fornecer soluções, os paradigmas vigentes começam a revelar-se como fonte última dos problemas e das incongruências, e o universo científico que

---

<sup>427</sup> Ibidem, p. 41.

<sup>428</sup> Veja-se FÁRIA, ibidem, particularmente p.29-37, passim.

lhes corresponde gradativamente se converte num amplo sistema de erros, onde nada pode ser pensado corretamente. A partir daí outros paradigmas emergem no horizonte científico - e o processo em que eles aparecem e se consolidam constitui o que Kuhn chama de *revolução científica*.<sup>429</sup>

Esta análise teórica permite então identificar que o desgaste do paradigma liberal-legal reside no imobilismo do normativismo abstrato e dogmático, frente uma sociedade em permanente mutação, cujas ações e relações sociais criam fatos inusitados e fazem emergir novos sujeitos de direito que o enrijecimento dos códigos está longe de poder subsumir. Esta realidade pode ser expressa pela permanente tensão que se verifica entre direito formal e direito material. Conforme ensina Julien Freund,

o formalismo permanece, pois, ambíguo, apesar de todas as especializações. É que a vida não se deixa encerrar num quadro das prescrições jurídicas abstratas, [...] a coerência absolutamente lógica e sistemática do direito é uma ficção, porque não existe teoria pura e sem falhas. É tão inútil exigir do direito que aplique perfeitamente normas gerais quanto exigir da linguagem que respeite rigorosamente as regras gramaticais.<sup>430</sup>

Na análise deste contexto de crise que emerge do desgaste do paradigma liberal-legal, podemos recorrer mais uma vez ao esquema teórico weberiano do tipo-ideal de dominação legal, que encontra seu tipo mas puro na dominação burocrática. No mundo moderno, o paradigma liberal-legal é o que mais se aproxima ao tipo-ideal de dominação legal. Embora Weber procurasse manter um ritmo eminentemente descritivo do fenômeno burocrático em seus escritos científicos, nunca escondeu seu horror pela

---

<sup>429</sup> FARIA, p30-31.

<sup>430</sup> FREUND, 1987, op. cit. p. 192.

objetividade fria e calculista da burocracia, ainda que reconhecesse nela a forma mais eficiente de administração. No entanto, estava ciente de que o governo burocratizado ao colocar em prática um Direito racional-formal, deixava as massas "despossuídas" insatisfeitas, particularmente a igualdade jurídica formal e o governo calculáveis, tal como exigem os interesses burgueses. "Para tais massas - sustenta Weber - o Direito e o governo têm que estar a serviço da nivelção das probabilidades de vida econômicas e sociais frente aos possuidores, e somente podem desempenhar esta função quando assumem um caráter não formal, quer dizer, um caráter substancialmente 'ético'".<sup>431</sup>

Vê-se, então, que embora Weber rechace a teoria monocausal economicista do Direito, não deixa de admitir claramente a divisão de classes entre "possuidores" e "despossuídos". Não deixa tampouco de admitir a insuficiência da racionalidade formal do Direito para responder às demandas por parte dos "despossuídos". O conflito entre Direito racional formal e direito racional material será objeto de consideração no próximo ponto, porquanto, a nosso ver, está na raiz da crise que conduz ao desgaste do paradigma liberal-legal.

---

<sup>431</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p.735-736.



## **4.2. O conflito entre direito racional formal e material: a característica problemática da dominação legal.**

A Sociologia do Direito de Weber comporta um certo número de distinções.<sup>432</sup> Para a consecução da análise proposta neste ponto, torna-se importante, ainda que de forma sumária, especificá-las. A primeira distinção colocada por Max Weber refere-se à oposição clássica entre Direito público e Direito privado.<sup>433</sup>

Weber constata que essa distinção é muitas vezes cômoda, não repousando em nenhum critério jurídico ou sociológico satisfatório. Num primeiro critério, pode-se denominar Direito Público "ao conjunto das normas que regulam a atividades relacionada com a instituição estatal, sendo o direito privado o conjunto das normas que se referem às atividades não compreendidas pelo Estado".<sup>434</sup> O segundo critério identifica o direito público com a totalidade dos regulamentos da administração, com as normas cujo conteúdo definem somente as diretrizes para uso do governo. O terceiro critério estipula como direito privado todas as questões nas quais as partes estão em pé de igualdade; e como direito público, as que decorrem de uma relação hierárquica entre mando e obediência, ou seja, entre dominação e obediência.<sup>435</sup>

Segundo Weber, Freund observa que se pode objetar que existem esferas que escapam a essa relação hierárquica, "mas, no entanto, pertencem ao direito

---

<sup>432</sup> FREUND, 1987, op. cit.,

<sup>433</sup> Cf. WEBER, *Economia y sociedad*, p. 498.

<sup>434</sup> FREUND, 1987, p. 182.

<sup>435</sup> *Ibidem*, p. 182.

público, ou ainda, em certos regulamentos públicos criam direitos subjetivos.”<sup>436</sup>

Freund indaga, então se “não é verdade, por exemplo, que Direito Privado é também garantido pela autoridade pública? “E continua: “Além disso, existem também administrações de caráter privado (no caso as empresas econômicas); a administração estatal antigamente tinha caráter privado, já que se encontrava nas mãos de servidores ligados à pessoa do soberano. Por estes motivos, a distinção entre direito público e direito privado não facilita a análise sociológica, em razão de seus equívocos, ainda que possa apresentar um interesse metodológico para a sociologia.”<sup>437</sup>

A outra distinção apontada por Weber está entre o direito positivo e o direito natural. Freund nota que “pela natureza das coisas, a sociologia só deveria ocupar-se, em princípio, do direito positivo, já que só ele dá origem a instituições constatáveis e analisáveis cientificamente.” Entretanto, essa proibição não se combinaria com os cânones de uma sociologia jurídica compreensiva. Todo sociólogo que abstraísse de sua análise o direito natural, estaria condenado a não apreender, por exemplo, o sentido da atividades religiosa, “que se orienta segundo as normas do direito canônico, nem tampouco o da atividade revolucionária do fim de século XVIII, sem levar em conta que as crenças num direito natural contribuíram para a racionalização do direito moderno”.<sup>438</sup>

É que em toda a sua sociologia, Weber está preocupado em demonstrar a ascensão da racionalidade legal,

---

<sup>436</sup> Ibidem, p. 182.

<sup>437</sup> Ibidem, p. 182.

<sup>438</sup> Ibidem, p. 182-183.

e através disso mostrar as características do Estado moderno e, particularmente, a importância do direito para sua consecução.

Com efeito, o direito natural tem fundamental importância no desenvolvimento da racionalidade legal. Seguindo as lições de Weber, Bendix<sup>439</sup> reproduz uma passagem da obra do mestre alemão em que isto fica evidenciado:

Concepções sobre a "justeza da lei" só são sociologicamente relevantes dentro de uma ordem jurídico-positiva e racional, apenas na medida em que as respostas específicas aos problema trazem conseqüências para o comportamento dos legisladores, profissionais jurídicos e grupos sociais interessados no Direito...Tal situação aconteceu reiteradamente no decurso da História, mais particularmente no início da época moderna e durante o período revolucionário. E, em parte, ainda acontece...O conteúdo substantivo desses conceitos é geralmente designado como "Direito Natural". [...] o Direito natural é a soma de todas as normas que são válidas independentemente de qualquer direito positivo, sendo superiores a ele, e que devem sua dignidade não a promulgações arbitrárias mas, pelo contrário, fornecem a própria legitimação para a força impositiva do Direito positivo. Direito natural tem sido, então, o termo coletivo para as normas que devem sua legitimidade não à sua origem através de um legislador legítimo, mas a suas qualidades imanentes e teleológicas.<sup>440</sup>

Observa Bendix que, em razão disso, "modernamente a legitimação da ordem jurídica através da referência ao Direito natural é a única alternativa que resta depois do declínio da crença na revelação religiosa e no caráter sagrado da tradição".<sup>441</sup>

Outras duas distinções "compõem, por assim dizer, o esqueleto da sociologia jurídica de Weber"<sup>442</sup>. A obra de Weber, contudo, carece de uma definição mais precisa destes

---

<sup>439</sup> WEBER apud BENDIX, op. cit., p. 324-325.

<sup>440</sup> Ibidem, p. 325.

<sup>441</sup> Ibidem, p. 325.

<sup>442</sup> FREUND, 1987, op. cit. p. 183.

dois conceitos - direito objetivo e direito subjetivo. Por direito objetivo - sistema Freund - Weber "entende o conjunto dos regulamentos que valem indistintamente para todos os membros do grupamento, no sentido de que este último faz parte da ordem jurídica geral"; enquanto que direito subjetivo significa "a possibilidade para um indivíduo recorrer ao aparelho de coerção com vistas a garantir seus interesses materiais e espirituais."<sup>443</sup>

Freund nota, com toda propriedade, que não se deve esquecer que a linha geral da sociologia weberiana, por uma parte procura mostrar a diversidade dos processos que conduziram à racionalização do direito moderno e, de outra, ilustrar a singularidade da civilização ocidental. Neste caso, os direitos subjetivos constituem o aspecto mais importante e singular da civilização, pois são eles que desempenham "papel determinante nas transações privadas", contribuindo, assim, para a formação do capitalismo moderno.<sup>444</sup>

Poder-se-ia mesmo afirmar que são os direitos subjetivos o centro de gravidade do capitalismo. A esta categoria pertencem, de um lado, os direitos à liberdade, ou seja, a garantia das pessoas contra a intervenção de terceiros, inclusive do Estado e, o que é fundamental para o capitalismo, a liberdade de consciência e de dispor de sua propriedade. De outro lado, os direitos subjetivos consagram a autonomia dos indivíduos para efetuar transações jurídicas, ou seja, a possibilidade de dispor da liberdade contratual.<sup>445</sup>

---

<sup>443</sup> Ibidem, p. 183.

<sup>444</sup> Ibidem, p. 183.

<sup>445</sup> Ibidem, p. 183.

Finalmente, "a distinção entre o *direito formal* e o *direito material* revela-se como a mais importante, porque condiciona diretamente a racionalização de direito."<sup>446</sup>

Weber entende por direito formal a disposição jurídica que se deixa deduzir logicamente apenas dos pressupostos de um sistema determinado de direito.<sup>447</sup> "O direito formal é, pois, o conjunto do sistema do direito puro do qual todas as normas obedecem unicamente à lógica jurídica, sem intervenção de considerações externas. O direito material, ao contrário, leva em conta os elementos extrajurídicos e se refere no curso de seus julgamentos aos valores políticos, éticos, econômicos ou religiosos".<sup>448</sup>

Com efeito, pode-se dizer que "um direito é formal quando processos e critérios de decisão adotados são próprios e especificamente jurídicos; e, pelo contrário, um direito é material quando seus critérios de decisão adotados são alheios ao sistema jurídico",<sup>449</sup> seja, quando está em causa o critério de justiça.

Segundo Weber, o tipo-ideal direito racional-formal é o que tem alcançado o maior grau de racionalidade metódica e repousa sobre os seguintes postulados:

- 1) toda decisão jurídica concreta representa a "aplicação" de um preceito abstrato a um "fato" concreto;
- 2) que seja possível encontrar, em relação com cada caso concreto, graças ao emprego da lógica jurídica, uma solução que se apoie nos preceitos abstratos em vigor;
- 3) o direito objetivo vigente é um sistema "sem lacunas" de preceitos jurídicos ou encerra tal sistema em estado latente ou, pelo menos, tem que ser tratado como tal para os fins da aplicação do mesmo a casos singulares;
- 4) tudo aquilo que não é possível "construir" de um modo racional carece de relevância para o direito;

---

<sup>446</sup> Ibidem, p. 184

<sup>447</sup> Ibidem, p. 184.

<sup>448</sup> Ibidem, p. 184.

<sup>449</sup> FARIÑAS DULCE, op. cit. p. 259.

5) a conduta dos homens que formam, uma comunidade tem que ser necessariamente concebida como "aplicação" ou "execução" ou, pelo contrário, como "infração" de preceitos jurídicos.<sup>450</sup>

Por sua vez, pode-se tipificar o *direito racional material*, no caso de uma decisão judicial onde aconteça a influência de certas normas, cuja dignidade qualitativa é diversa da que corresponde às generalizações lógicas, que se baseiam numa interpretação abstrata, isto é, são operacionalizadas a partir "de mandatos de conteúdo geral, tais como imperativos éticos, regras utilitárias e de conveniência, ou postulados políticos, que rompem tanto com o formalismo das características externas como o da abstração lógica".<sup>451</sup>

Farinãs Dulce sustenta, citando Alberto Febrajo (com o que concordamos), que as duas categorias weberianas do *direito racional-formal* e *racional-material*, encerram, desde um ponto de vista teórico, "um insuperável antagonismo, reflexo - poderia dizer-se - do existente entre a *Begriffsjurisprudenz* (jurisprudência que se refere unicamente aos conceitos jurídicos) e a *Interessenjurisprudenz* (jurisprudência que tem em conta os interesses materiais do homem)".<sup>452</sup>

Tem-se daí duas maneiras de conceber a justiça: uma se atém exclusivamente às regras da ordem jurídica, sendo justo o que diz a letra fria da lei ou a lógica do sistema; a outra leva em consideração a situação, as intenções dos indivíduos e as condições gerais de sua existência. Por isso é que o juiz pode pronunciar um

---

<sup>450</sup> WEBER, *Economia y sociedad*, p. 511-512.

<sup>451</sup> WEBER apud FARIÑAS DULCE, op. cit., p. 266.

<sup>452</sup> FEBRAJO apud FARIÑAS DULCE, *ibidem*, p. 267.

veredicto aplicando estritamente o que preconiza a lei, ou poderá, ainda, consultar sua consciência visando entender o que parece mais justo.<sup>453</sup>

O que fica claro é que "a racionalidade do direito pode, conseqüentemente, ser também formal ou material, o que quer dizer que não será nunca perfeita, pois todos os conflitos jurídicos nascem do antagonismo insuperável entre essas duas espécies de direitos".<sup>454</sup>

Com efeito, o conflito racional-formal e racional-material é inelutável. Um predomínio apenas racional-material do direito representaria um retorno à "justiça de Cadi". Segundo Freund,

Certamente, a legalidade e a equidade podem ambas servir de critérios para uma conduta jurídica significativa e as duas podem ser arbitrárias e irracionais ou racionais. É claro que um justiça exclusivamente material acabaria servindo de negação do direito. Por outro lado, nunca existiu e sem dúvida jamais haverá justiça puramente formal que possa dispensar toda e qualquer consideração estranha ao direito.<sup>455</sup>

A racionalidade-formal é, no entanto, a base e a vida dos sistemas jurídicos ocidentais na atualidade. Está no centro de gravidade do tipo de dominação racional-legal, cujo modelo mais próximo deste tipo são as democracias liberais. Já vimos anteriormente que o fim do absolutismo pelas revoluções burguesas representaram uma conquista que possibilitou o surgimento de governos democráticos, sob o "império da lei", como Weber costumava chamar. A consecução e materialização deste tipo de formação política, tem como necessidade fundamental a previsibilidade e a

---

<sup>453</sup> Cf. FREUND, 1987, p. 184.

<sup>454</sup> Ibidem, p. 184.

<sup>455</sup> Ibidem, p. 184.

calculabilidade com vistas a dar segurança aos atores. Daí um sistema racional-formal torna-se fundamental, sem qual se retornaria às situações absolutistas onde o direito e o Estado estariam corporificados num soberano que teria todo o direito, inclusive o de vida e morte sobre os súditos. Neste aspecto, a racionalização do direito apresenta ganhos sociais.

Entretanto, o caráter problemático decorrente da dominação legal liga-se ao seu aspecto operacional. A previsibilidade e calculabilidade do sistema implicam a impessoalidade do ato administrativo do Estado, incluindo, aí, a administração da Justiça. A impessoalidade não pode prescindir, como também vimos anteriormente, da burocracia, enquanto organização "tecnicamente superior a todas as outras formas de administração, assim como a produção mecânica é superior a métodos não-mecânicos, segundo observa Bendix".<sup>456</sup>

Do ponto de vista teórico, a dominação racional burocrática deveria funcionar com a precisão de um relógio, no sentido de proporcionar a igualdade de direito e obrigações, equanimidade e justiça. Teoricamente, a burocracia estaria atendendo aos reclamos democráticos. Mas, como a burocracia tende para a exigência cada vez maior de especialização, o provimento dos cargos do Estado irá se basear nas qualidades técnicas e formação acadêmica adequada das pessoas. Este aspecto estabelece uma antinomia básica da dominação legal com referência à burocracia e aos valores democráticos.

As exigências burocráticas, no provimento dos cargos, com efeito, tende a formar castas e privilégios de

---

<sup>456</sup> BENDIX, op. cit., p. 329.



*status*.<sup>457</sup> Pode-se exemplificar isto no caso brasileiro, onde o conflito burocracia versus público é recorrente. A tendência da burocracia forma, então, um poder paralelo, que sob o princípio "*sine ira et studio*", fecha-se e afasta-se cada vez mais da sociedade.

É por isso, que o sistema normativo é isolado pelo Estado liberal da controvérsia política [...]. É por isso, também, que a transição do Estado liberal gradativamente faz transparecer o caráter instrumental do normativismo. Percebe-se então como a ênfase à racionalidade formal e à burocratização da mediação jurídica produz um corte ideológico entre as instituições de direito e a praxis política: ao enfatizar a constitucionalidade e a segurança das expectativas, a legalidade e a igualdade formal, a hierarquia das leis e a tipificação normativa, tal ênfase cria condições para que a dominação burguesa se torne imune às críticas<sup>458</sup>.

A oposição a uma determinada ordem racional transforma-se num ato irracional que, por definição é condenável. Neste sentido, observa Faria

a racionalidade formal torna-se legitimação de um padrão específico de dominação, onde as pretensões e neutralidade do aparelho estatal e de generalidade de sua legislação têm a finalidade de atomizar as relações sociais, individualizar os conflitos, dispensar as tensões e trivializar os antagonismos ideológicos, afastando os riscos de turbações coletivas do centro de gravidade do processo econômico do sistema político.<sup>459</sup>

---

<sup>457</sup> Neste aspecto cf. AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 3a. ed. São Paulo : Alfa Ômega, 1990. Nota este autor, de forma oportuna, que "a burocracia é uma organização privilegiada, pois sempre trabalha em nível mais alto do que as organizações não-estatais que dela se aproximam ou para pedir ou para pagar ou para corromper (formas alternativas não excludentes entre si). Assim, os serviços burocráticos se constituem numa superempresa sem concorrente que gera executivos com características muito próprias a nível da manipulação técnica quanto ao que se refere à ideologia, um profissional denominado tecnocrata, executivo da tecnoburocracia. O assustador dentro dessa estrutura é o fato do interesse público ser muito mais uma justificativa do que uma realidade, pois o poder burocratizado age para defender interesses também privados, embora em nome da publicidade. Essa afirmação é respaldada no fato de o próprio Estado burocrático se organizar como uma corporação, com seus interessados, com sua dinâmica de ascensão própria, com seus conflitos e, principalmente, por meio da produção de um tipo de ser humano peculiar: o executivo do Estado, o burocrata do serviço público". p. 73-74.

<sup>458</sup> FARIA, op. cit., p.77-78.

<sup>459</sup> Ibidem, p. 78.

Este é o caráter problemático da dominação legal com quadro administrativo burocrático, na medida em que a reivindicação por uma formalidade que dê garantias aos particulares dentro do jogo democrático, isola o Direito da arena política, ou seja, do acontecer social propriamente dito. O Direito, para ser definido e materializado pelos cânones puros da dogmática, transforma-se num problema, já que a tentativa de se estabelecer uma justiça substantiva faz com as ações dos atores sociais resvalem para o irracionalismo, o que o sistema não comporta para funcionar.

Através do tipo ideal weberiano de dominação legal, o qual tipifica o modelo das democracias liberais burguesas, é possível, portanto, identificar o desgaste do paradigma liberal-legal, enquanto componente principal das crises que afetam as instituições jurídicas brasileiras.

### **4.3. O racional e o irracional na legalidade.**

De acordo com Julien Freund, os comentaristas de Max Weber distinguem, em geral, quatro tipos ideais de Direito:

1) o *Direito irracional e material* - quando o legislador e o juiz se fundamentam em puros valores emocionais, fora de qualquer referência a uma norma, consultam apenas a seus próprios sentimentos. Como todos os demais tipos, este também não é encontrado na sua pureza, ainda que a justiça de um déspota, segundo Freund, possa aproximar-se dessa característica. O exemplo da justiça de Cádi, cabe mais uma vez, já que do alto de sua autoridade parece fazer justiça

em função apenas do seu arbítrio. Contudo Weber assinala que isto só se dá na aparência, já que o Cádi leva em consideração as representações religiosas em voga no seio do povo;

2) o *Direito irracional e formal* - o legislador e o juiz se deixam guiar por normas que escapam à razão, já que se pronunciam com base na revelação de um oráculo;

3) o *Direito racional e material* - A legislação ou o julgamento se referem a um livro sagrado, como o Corão dos muçulmanos, à vontade política de um conquistador ou a uma ideologia;

4) o *Direito racional e formal* - a lei e o julgamento são estabelecidos unicamente com base em conceitos abstratos criados pelo pensamento jurídico.<sup>460</sup>

Ao contrário do direito formal, que objetiva a sistematização das normas jurídicas, o direito material permanece empírico "porque é, por força das circunstâncias, casuístico. Entretanto, esses dois direitos se deixam racionalizar: um com base na lógica pura, o outro na da utilidade".<sup>461</sup>

Entretanto, segundo observa Freund, apesar da crescente racionalização, ambos esses direitos conservam elementos de irracionalidade. O juramento é um exemplo de irracionalidade dentro da legalidade formal. Mas o exemplo mais típico da irracionalidade dentro da legalidade reside no júri, enquanto instituição penal. Não é à-toa que o júri é alvo de polêmica, pois alguns "vêm nele um instrumento de luta de classes, outros uma ocasião para os jurados

---

<sup>460</sup> FREUND, 1987, op. cit., p. 184-185.

<sup>461</sup> Ibidem, p. 185.

darem livre curso a seus ressentimentos, a seus instintos ou a seus complexos".<sup>462</sup>

A racionalidade e a irracionalidade são, por paradoxal que possa ser, o conteúdo inextricável do sistema de dominação legal. Ambas convivem no direito moderno em permanente conflito. Weber considera, todavia, conforme observa Bendix, que "o sistema de dominação legal é caracterizado por algum equilíbrio entre esses dois princípios".<sup>463</sup>

O júri é emblemático para o caso da tensão entre racionalidade/irracionalidade.<sup>464</sup> Os jurados funcionam como se fossem um oráculo. São leigos em matéria jurídica. Devem se comportar num júri de acordo com regras estabelecidas formalmente, portanto racionais. Contudo, sua decisão última, o veredicto, fica circunscrito ao plano irracional, ao mundo das emoções, das crenças, etc, já que não levarão em conta procedimentos lógico-formais para externar seu voto ante o caso concreto levado a julgamento. Os jurados se manifestarão ao final não obedecendo a procedimentos cientificistas da lógica formal, mas tão somente ao convencimento. "A defesa de um réu no júri é o discurso do exagero da inocência, enquanto a acusação se configura como o exagero da culpabilidade".<sup>465</sup> Disto decorre que nestes discursos a irracionalidade dos valores joga um papel fundamental na retórica de convencimento, envolvendo princípios éticos que não podem ser enquadrados no âmbito da racionalidade pura.

---

<sup>462</sup> Ibidem, p. 185.

<sup>463</sup> BENDIX, op. cit., p. 369.

<sup>464</sup> Neste aspecto, cf. WEBER, *Economia y sociedad*, op. cit., p. 658.

<sup>465</sup> AGUIAR, op. cit., p. 85.

Poder-se-ia juntar ao exemplo do júri, inúmeros outros casos em que a racionalidade do direito demonstra sua incapacidade de absorver a complexidade e especificidade dos problemas sociais. A Justiça do Trabalho, denominada paritária, inclui, ao lado dos denominados juízes togados, o juiz classista, na maioria das vezes um leigo. O instituto da justiça dita paritária envolve, portanto, um componente irracional, postulando que a presença de um representante dos empregados e dos empregadores, pelo fato de que estes, ao conhecerem *in loco* problemas advindo das relações de trabalho, estariam aptos a ser coadjuvantes do juiz togado, ou seja o especialista, com vistas à resolução dos conflitos que são trazidos à consideração da Justiça do Trabalho. Na verdade, há uma tentativa de se quebrar a impessoalidade que caracteriza a justiça burocratizada num quadro de dominação legal.

A irracionalidade na legalidade joga, portanto, um papel importante na criação e administração do Direito racionalizado, ainda que isto crie uma tensão permanente entre as instituições jurídicas, vazadas na racionalidade técnica que o capitalismo demanda para sua própria sobrevivência.

Na tensão racionalidade/irracionalidade reside o caráter dilemático da dominação legal. Bendix observa, ao analisar este aspecto da teoria sociológica weberiana, que

a administração impessoal da justiça proporciona um apoio de regularidade, distanciamento, calculabilidade e todos os demais atributos positivos da ordem, mas estes ganhos estão inextrincavelmente ligados a uma desconsideração proposital da pessoa e da circunstância e, por conseguinte, das considerações de equidade. Contudo, na medida em que estes últimos aspectos do Direito sejam levados em conta, a estrutura formal do Direito é necessariamente modificada, quando não prejudicada. Dessa

maneira, Weber interpreta um importante processo histórico da sociedade moderna e, por conseguinte, põe em termos conceituais próprios de nossa época, o dilema basicamente angustiante da forma e da substância do Direito, o qual pode ser aliviado mas não resolvido, pois o sistema de dominação legal pode perdurar apenas na medida em que esse dilema seja perpetuado.<sup>466</sup>

#### **4.4. Dominação política e Direito no contexto do Estado brasileiro: uma abordagem com base nos conceitos weberianos.**

Pelo que foi até aqui colocado, ainda que esteja muito longe de contemplar toda a riqueza do esquema teórico-conceitual weberiano, acreditamos ser possível, ao final deste trabalho, a aplicação prática de alguns conceitos, enquanto recursos heurísticos para uma abordagem da problemática jurídica no Brasil deste final de século.

A opção pelo esquema teórico weberiano tem em vista a busca de um modelo analítico alternativo às correntes dominantes no âmbito da teoria sociológica do direito, nas últimas duas décadas, destacando-se, dentre elas, a *sistêmica* e a *marxista*. Isto merece uma rápida digressão.

A primeira matriz teórica, a *sistêmica*, está francamente vinculada à escola sociológica norte-americana de cunho eminentemente funcionalista e que tem como principal expoente, o teórico da sociologia geral, Talcott

---

<sup>466</sup> BENDIX, op. cit. p. 369.

Parsons, para quem "a sociedade forma um todo funcional" (teoria do sistema social).<sup>467</sup> Para esta teoria (sistêmica), o conflito passa ser, então, identificado como uma perturbação à performance do sistema social. Mas não é só isso, já que "o equilíbrio e uma relação harmônica entre os vários componentes da sociedade constituem o estado normal, as causas do conflito são meta-sociais, isto é, devem ser encontradas fora da própria sociedade, e o conflito é um mal que deve ser reprimido e eliminado. O conflito é uma patologia social."<sup>468</sup>

Desta forma, a teoria sistêmica, enquanto representação metódica da sociedade, privilegia o aspecto da harmonia e do equilíbrio social, elidindo seu aspecto altamente conflitivo. Gianfranco Pasquino, responsável pelo verbete *conflito* do Dicionário de política de Bobbio, Matteucci e Pasquino, apoia-se na lição de Ralf Dahrendorf para resumir as posições dos sistêmicos em quatro hipóteses:

- 1) Toda a sociedade é uma estrutura ("relativamente") estável e duradoura de elementos (hipótese da estabilidade);
- 2) toda a sociedade é uma estrutura bem equilibrada de elementos (hipótese do equilíbrio);
- 3) todo o elemento de uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para o funcionamento dela (hipótese da funcionalidade);
- 4) toda a sociedade se conserva graças ao consenso de todos seus membros em determinados valores comuns (hipótese do consenso).<sup>469</sup>

Pelo viés sistêmico, o Direito é interpretado, principalmente, como mecanismo de "controle social",

---

<sup>467</sup> Veja-se a respeito LYOTARD, Jean-François. *O pós-moderno*. 2a. ed. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1986, p. 20 e também o verbete *conflito*, in: BOBBIO, Norberto, MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Trad. João Ferreira, Carmem C. Varriale et. al. 2a. ed. Brasília: UNB, 1986, p. 226-227.

<sup>468</sup> *Ibidem*, BOBBIO, MATEUCCI e PASQUINO, p. 226.

<sup>469</sup> *Ibidem*, p. 227.

olvidando-se os conteúdos materiais de juridicidade. O Direito, analisado como base nesta matriz teórica, tem a função integradora e estabilizadora no âmbito do sistema social. Ainda que funcione razoavelmente bem enquanto modelo analítico-explicativo<sup>470</sup>, a teoria sistêmica reduz a sociedade a um todo funcional o qual se movimenta em torno das relações de seus *input* e *output*.<sup>471</sup> Trata-se de um modelo analítico baseado na cibernética.<sup>472</sup> Este paradigma teórico é insuficiente para uma abordagem mais completa da problemática do Direito,<sup>473</sup> devendo-se acrescer a isso seu notório caráter conservador.

---

<sup>470</sup> Cf. MARTIN, Roderick. *Sociologia do poder*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Zahar, 1978, 24-25. Este autor faz uma bem fundamentada crítica à teoria dos sistemas, frisando, por exemplo, que “o uso de palavras como ‘sistema’ e ‘organismo’ suscita a questão das relações entre a sociedade e o indivíduo. Um perigo é o de reificação da sociedade - a atribuição ao sistema social de um realidade externa, quase objetiva, que o sistema social não tem. Terminologias como ‘sistemas que respondem à pressão ambiental’, ‘desenvolvimento de organismos’, ‘adaptação sistêmica’ podem ser facilmente interpretadas como termos reais, e não metafóricos. Sistemas sociais e sociedades não reagem, mas os indivíduos sim. O termo ‘sistema’ em ciência social é um nome coletivo abstrato, referindo-se a vários processos correlatos, e não a denominação de um organismo; a palavra ‘sociedade’ refere-se a uma categoria específica de processos. Como Marx observou há muitos tempo - lembra o autor - ‘é necessário, acima de tudo, evitar-se postular a sociedade novamente como uma abstração oposta ao indivíduo. O indivíduo é o ser social’”, p. 36-37.

<sup>471</sup> Para uma abordagem do Direito a partir da noção de sistema, veja-se LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília : UNB, 1980. Nesta obra, LUHMANN, se empenha em analisar os três procedimentos jurídicos: o judiciário, o legislativo e o administrativo. A noção usual de processo é substituída pela de procedimento. O legitimidade não é analisada de um ponto de vista ético-político, mas tão somente do de *função*. As partes envolvidas num litígio *aprendem* a aceitar a decisão. Se ambas, ou uma das partes não estiver satisfeita, mesmo assim é obrigada a aceitar a decisão, ou pelo menos é levada a isso. Nesse acaso, o Direito não está aí para produzir justiça, mas cumpre a função de elidir possíveis decepções dos particulares que comprometam a manutenção do sistema social, enquanto estrutura que está fora dos atores sociais. Um dos intérpretes mais qualificados de Luhmann no Brasil, Tércio Sampaio Ferra Júnior, ao prefaciar obra à qual nos referimos, explica que, segundo Luhmann, “*homem concreto e sociedade são um para o outro, mundo circundante, sendo, um para o outro complexo e contingente. O homem é para a sociedade e esta para aquele um problema a resolver. Apesar disso, ambos são de tal modo estruturados que possam coexistir. Na verdade, o homem concreto precisa da sociedade para viver, embora isso não queira dizer que ele faça parte dela. Segue-se daí - ensina Ferraz Júnior - que a juridicidade das relações inter-humanas não é dedutível da natureza humana. O direito é visto, então, como uma estrutura que define os limites e as interações da sociedade*”, p. 1.

<sup>472</sup> LYOTARD, op. cit. p.20-22.

<sup>473</sup> Um crítica pertinente encontra-se em CAZENEUVE, Jean e VICTOROFF, David, *Dicionário de sociologia*. Trad. Geminiano Cascais Franco. Lisboa : Verbo, 1982: “*As teorias funcionalistas têm o mérito de fazer compreender como se estabelecem as hierarquias relativamente aos desígnios do grupo; mas elas não nos dizem por que razão tal sociedade se apega a certos valores em detrimento de outros. E, sobretudo, o funcionalismo não tem em conta as conseqüências destas hierarquias e a maneira como os sistemas se encadeiam e se sucedem uns aos outros. Esta teoria põe em evidência a racionalidade do sistema, mas as teorias do conflito das classes têm a vantagem de mostrar que o funcionamento do sistema não está isento de atritos e que as contradições são por vezes tão importantes nele como os ordenamentos lógicos*”. p. 325. Veja-se também BOBBIO, *El analisis funcional del derecho: tendencias e problemas*, p.263-287, in RUIZ MIGUEL, Alfonso (ed.): *Contribucion a la teoria del derecho*. Valencia : Fernando Torres, 1980. Cabe o destaque para a crítica de BOBBIO ao



A outra vertente teórica referida, o marxismo, apresenta, em suas versões doutrinárias, sinais de esgotamento, quando aplicada *in totum*, na análise do Direito. Isto decorre, principalmente, do fato de que Marx, embora tenha iniciado sua vida acadêmica estudando Direito, logo o abandonou, não tendo desenvolvido um estudo sistemático no que tange ao jurídico. Marx passou a definir o Direito enquanto mera superestrutura da sociedade, um epifenômeno da infraestrutura. Tal definição do Direito encontra-se no clássico prefácio de sua obra *Contribuição à crítica da economia política*, quando Marx assim se expressa:

...na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina sua consciência.<sup>474</sup>

O Direito como reflexo da infra-estrutura econômica coloca, então, o fenômeno jurídico numa situação apenas epifenomenal, numa situação de abandono teórico. O Direito seria então, por este viés, os interesses da classe

---

funcionalismo, no ensaio referido: "*O funcionalismo é uma concepção da sociedade para a que poderia valer uma máxima construída por analogia com a célebre máxima hegeliana: todo o funcional é real e todo real é funcional. O funcionalista não conhece funções negativas; conhece somente disfunções [...] isto é, defeitos que podem ser corrigidos no âmbito do próprio sistema, enquanto que a função negativa requer a mudança do sistema*". p. 272.

<sup>474</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2a. ed. Trad. Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo : Martins fontes, 1983: Prefácio, p.24.

dominante elevado à lei. Não há em Marx, segundo aponta Roberto Lyra Filho, uma teoria do Direito e do Estado.<sup>475</sup>

Com a desintegração do bloco soviético, que até a queda do Muro de Berlim colocava-se como o exemplo mais objetivo da prática de um socialismo ortodoxo, as bases teóricas marxistas vêm sendo revistas. Já há uma abundante literatura sobre o assunto. No Brasil, este debate tem ocupado a intelectualidade historicamente vinculada às lutas democráticas. O filósofo Leandro Konder, expoente destas lutas, no seu denso ensaio sobre o que fazer com o legado teórico de Marx no limiar do século XXI, critica também a negligência com que o Filósofo de Trier tratou o fenômeno jurídico.<sup>476</sup>

Portanto, tem-se como insuficiente também o paradigma marxiano no sentido de dar conta de uma interpretação e definição do fenômeno jurídico. No *Dicionário do pensamento marxista*, Eugene Kamenka, que assina a verbete Direito, reforça este entendimento, ao observar que o Direito hoje é visto como um meio regular, necessário, justo e eficiente de conduzir a sociedade, mesmo no caso em que a propriedade seja social. Argumenta que "como o Estado, o direito é, [...] um elemento fundamental nos assuntos humanos, que foi apropriado e deformado na defesa dos interesses das classes dominantes

---

<sup>475</sup> A este respeito, cf. LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983. Neste particular, LYRA FILHO, cita GUASTINI, Ricardo, textualmente, quando este autor afirma que "seja qual for a discriminação feita, dentro da obra de Marx (por exemplo, entre a juvenil e a madura, a filosófica e a científica e similares), seja qual for a periodização dessa obra - em parte alguma, e tampouco no conjunto, se acha uma teoria ou Doutrina do Direito. Há, sim, enunciados, ora cognitivos, ora preceptivos, concernentes ao Direito, mas não existe meio de reduzi-los à unidade e muito menos de considerar a soma deles uma doutrina constituída, dispensando integração e necessitando apenas explicitações e repetição ortodoxa".

<sup>476</sup> Cf. KONDER, Leandro. *O futuro da filosofia da praxis: o pensamento de Max no século XXI*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Este autor faz uma indagação: "Marx não enfrentou essa questão, não sentiu a necessidade de enfrentá-la? Por quê?". Para logo em seguida responder: "Talvez porque o quadro da luta política em que se via empenhado, marcado por certa truculência, não lhe impusesse o esforço de aprofundar sua reflexão crítica a respeito do Direito e do peso dos valores jurídicos no encaminhamento eficaz do processo de transformação da sociedade." p. 43.

nas sociedades de classes", mas que mesmo na hipótese do desaparecimento das classes, o Direito permanecerá "pois comporta aspectos cuja natureza independe da existência de classes sociais e das relações que entre elas se travam".<sup>477</sup>

Cabe, entretanto, advertir, desde já, que não se está com esta crítica fazendo coro com os neoliberais que consideram a teoria social de Karl Marx enterrada sob os entulhos do Muro de Berlim. Trata-se, antes, de admitir que esta abordagem teórica - o Direito como epifenômeno da infraestrutura - é excessivamente reducionista.

A propósito, Bobbio apresenta uma lúcida observação que denota a especificidade do Direito e sua imprescindibilidade para a convivência da humanidade:

Uma sociedade sem Direito não é somente a sociedade livre hipotetizada por Marx, mas também a conformista hipotetizada por Orwel: o Direito é necessário ali onde os homens não são, como ocorre nas sociedades históricas, nem todos livres nem todos conformistas, isto é, numa sociedade onde os homens têm necessidade de normas (e portanto não são livres) e nem sempre chegam a observá-las (e portanto não são conformistas).<sup>478</sup>

Portanto, a insuficiência das duas correntes que analisamos, ainda que de maneira sucinta, sugere a emergência de uma alternativa sociológica capaz de sustentar uma análise que comporte a complexidade e amplitude do fenômeno jurídico, principalmente quando alguns dos axiomas forjados pela modernidade se desvanecem num mundo marcado por uma variada e ampla gama de mutações de cariz caleidoscópico.

---

<sup>477</sup> KAMENKA, Eugene. *Direito*, In: BOTTOMORE, Tom (Ed.). *Dicionário do pensamento marxista*. 2a. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1988, p. 110-111.

<sup>478</sup> BOBBIO, Norberto. *Derecho y ciencias sociales*. in RUIZ MIGUEL, Alfonso (ed.): *Contribucion a la teoria del derecho*. Valencia : Fernando Torres, 1980.

Finda esta necessária digressão, passamos a aplicação dos conceitos weberianos à análise das instituições jurídicas brasileiras. Para tanto, elegemos os conceitos de *dominação legal*, *patrimonialismo* e *burocracia*. Todos estes conceitos de acordo com Weber, como já foi frisado, são construções típico-ideais. Portanto, em seu estado puro, não são encontrados na realidade social. O mundo social é caótico, caracterizado por um estado de hibridez. Os conceitos são, portanto, construtos mentais, recursos heurísticos, para guiar o investigador. O grau de pureza e univocidade dos conceitos permitem um exame mais acurado da realidade. Os conceitos permitem ao cientista recortar e isolar do fluir da realidade caótica de um fenômeno, dissecá-lo e analisá-lo. Os tipos-ideais formulados por Max Weber são, portanto, ferramentas heurísticas que, como veremos, continuam proporcionando a construção de um rigoroso e vigoroso método de análise.<sup>479</sup>

A tensão entre direito formal e direito material, determina, portanto, um mal-estar permanente no seio da sociedade, face à multiplicidade dos conflitos, a pluralidade de direitos e a demanda por justiça substantiva. Este aspecto do direito moderno é emblemático do tipo de dominação legal.

Fazendo uma aproximação do conceito de dominação legal à análise da problemática jurídica brasileira na atualidade, verificaremos que existem traços típicos deste tipo de dominação.<sup>480</sup> O direito é implementado dentro dos

---

<sup>479</sup> Cf. BOBBIO, *Ensaio escolhidos*, op. cit. p.157-158, onde este autor ressalta o fato de que Max Weber é um clássico atual, tendo construído "teorias modelares, de que nos servimos continuamente para compreender a realidade, embora esta não seja a mesma que o autor derivou tais teorias; e à qual as aplicou; suas construções se tornam, no curso dos anos, verdadeiras categorias mentais...".

<sup>480</sup> Sobre a aplicação dos conceitos weberianos à análise sociológica de problemas brasileiros, veja-se CHACON, Vamireh. *História das idéias sociológicas no Brasil*. São Paulo : USP/Grijalbo, 1977, e, também CHACON, 1988, op. cit.

cânones da racionalidade legal, e procede do Estado (monismo jurídico). A legitimidade do poder do Estado reside na crença dos dominados na legalidade do comando, ou seja, na produção das normas que tem em vista (dominação legal). Este tipo de dominação caracteriza-se pela formalidade na produção legislativa, que deve obedecer a regras claramente estabelecidas. No caso do Estado brasileiro, este quadro é típico.

Outro fato que deve ser apontado e que é fundamental para caracterizar o tipo de dominação legal, é o império da lei, ou seja, tanto os dominantes como os dominados obedecem à mesma diretriz legal - neste caso, a Constituição. A produção da lei está a cargo do Poder Legislativo, enquanto sua aplicação, pelo Poder Judiciário e, a administração do Estado compete ao Executivo.

No plano político, a qualificação para o exercício do poder, depende da aprovação popular através do sufrágio universal. Os dominados, neste tipo de domínio, são titulares de deveres e de direitos, podendo não apenas escolher os dominantes, como também se habilitar a concorrer a essa escolha. De fato, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consagra, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...", formalizando, portanto, a vigência do "império da lei". Os dominados não são súditos (dominação tradicional), nem tampouco sequazes (dominação carismática), mas, cidadãos (dominação legal).

Como vimos, segundo Max Weber, o tipo mais puro de dominação legal é "aquele que se exerce por meio de um quadro administrativo burocrático", já que é a forma de administração mais racional e é o germen do Estado moderno,

atravessando todas as atividades da sociedade: arte, direito, economia, e quantas mais possam ser citadas.<sup>481</sup>

Este tipo puro de dominação legal, exercida através de um quadro administrativo burocrático, é a característica fundamental do denominado Estado moderno. No caso brasileiro, vamos, evidentemente, encontrar traços decisivamente marcantes do tipo de dominação legal burocrática.

Como já foi enfatizado nos capítulos precedentes, a burocracia, de acordo com Weber, embora seja a única forma eficaz de dotar a administração dos negócios públicos e privados do mais alto grau racionalidade, isto é, de calculabilidade, não é apanágio apenas de formações sociais vazadas no modo de produção capitalista. Weber adverte que numa economia socializada, o aparato dominante não poderá prescindir da burocracia. Ao contrário, o grau de burocratização será elevado.<sup>482</sup>

O modelo brasileiro de gestão dos negócios públicos não foge à regra da administração burocrática. Como o Direito tem sua fonte única no Estado, este é produzido, administrado e aplicado burocraticamente.<sup>483</sup>

Vimos anteriormente que a burocracia confere a necessária impessoalidade à administração pública. O princípio *sine ira et studio* (sem cólera nem parcialidade) deve ser a tônica do comportamento do burocrata. Se por um lado isto garante a imparcialidade do poder público face ao conjunto da sociedade, por outro determina que a relação entre as instituições e os particulares seja marcada por uma fria indiferença. No caso, que nos interessa aqui mais

---

<sup>481</sup> Cf. WEBER, *Economía y sociedad*, p. 178.

<sup>482</sup> Cf. WEBER, *ibidem*, p. 179.

<sup>483</sup> Sobre o conceito típico-ideal de burocracia, ver o ponto 3.3, do Capítulo 3º deste trabalho.

de perto, que são as instituições jurídicas, através das quais o direito é aplicado e administrado, manifesta-se um problema crucial. A administração e aplicação do direito de forma burocrática transforma o aparelho judiciário numa máquina, através da qual se introduz, de um lado, o fato jurídico juntamente com as custas para que, de outro, vomite a sentença com seus considerandos e justificativas.<sup>484</sup>

A imparcialidade requerida pela máquina burocrática tem um custo que se traduz pelo distanciamento de qualquer aspecto axiológico. Isto pode, em muitos casos, significar uma contraposição entre a legalidade e princípios éticos. É interessante notar, por exemplo, que os conflitos que chegam à consideração do Judiciário na forma de processo faz com que, perante o juiz, a individualidade das partes desapareça para dar lugar a entidades também imparciais, sob um repertório de variados designativos (requerente, requerido, réu, autor, etc...). Trata-se de um processo de objetivação. A maquinaria burocrática exige, para seu bom funcionamento "imparcial", que se desvincule do processo qualquer traço de emocional. O processo se transforma num recorte estático da realidade, a não ser que as partes tomem a iniciativa de provocar uma alteração no seu curso. O processo segue para um veredicto dentro dos cânones legais, sempre se pautando pelo velho brocardo jurídico: "O que não está nos autos, não está no mundo".<sup>485</sup>

Este, em linhas gerais tipológicas, é um dos aspectos da dominação racional legal e, portanto,

---

<sup>484</sup> Cf. WEBER, *Economía y sociedad*, p. 653.

<sup>485</sup> A esse respeito, cf. AGUIAR, *op. cit.*

burocrática em termos de funcionamento das instituições jurídicas brasileiras.

Mas este é apenas um lado da questão. O outro veremos a seguir, para ao final podermos sintetizar esta abordagem.

Já nos referimos ao fato de que os tipos ideais weberianos são construtos conceituais puros e, portanto, segundo enfatizou o próprio Weber, estão longe de apreender a realidade. No caso brasileiro a utilização das categorias sociológicas weberianas, particularmente os tipos ideais, têm ampla aplicabilidade no sentido de proporcionar uma análise segura da formação do Estado brasileiro. Tal análise, permite, então, uma devassa no que tange às instituições jurídicas, seu funcionamento e seus profundos reflexos na sociedade.

Identificamos, antes, que a organização estatal brasileira manifesta nítidos traços de burocratização, seguindo a tendência do Estado moderno, cuja tônica é a separação entre a sociedade civil e o Estado que se cristaliza com a "substituição de uma ordem fundamentada em privilégios pessoais por uma ordem baseada no Direito".<sup>486</sup>

No entanto, no caso do Estado brasileiro sobram ainda traços marcantes do tipo de dominação tradicional, segundo mostra Raymundo Faoro valendo-se das categorias e conceitos weberianos.<sup>487</sup> O patrimonialismo é o *locus* onde se

---

<sup>486</sup> BOTELHO JUNQUEIRA, Eliane. *A sociologia do direito no Brasil : introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 1993, p. 106.

<sup>487</sup> Cf. FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista a USP*. São Paulo, n. 17, p. 14-29, 1993. Este autor observa que "o patrimonialismo, em certas situações, permanece atuante debaixo de um ordem nominalmente racional-burocrática. Trata-se de um ordem racional-burocrática que encobre um tipo patrimonial. Em todos - ou quase todos - os casos de recepção do capitalismo, quer o comercial, quer o industrial, esse fenômeno torna-se visível. Em outros casos, quando o patrimonialismo de quadro administrativo, como nas monarquias ibéricas, o capitalismo adquire um caráter político, do qual dificilmente se desvencilhará. Pode-se dizer - no caso da recepção do capitalismo de fora - que a ordem nominal racional-burocrática tem uma função pedagógica, instituindo, primeiro pela adoção de rótulos e medidas, um novo tipo, ao tempo que dissolve o quadro antigo. O exemplo clássico é a Índia. O Brasil tem as características de uma e de outra modalidade. herdeiro do



verificam os privilégios por excelência. Entre os mais primitivos tipos de dominação tradicional são a *gerontocracia* e o *patriarcalismo*, em que o poder é uma herança no seio de uma família determinada, enquanto os dois outros tipos mais correntes são o *patrimonialismo* e o *sultanismo*.<sup>488</sup>

Weber vê no tipo de dominação patrimonial o tipo mais puro de dominação tradicional, assim como a burocracia o é da dominação legal. A forma mais conhecida de dominação patrimonial é a das monarquias européias.<sup>489</sup> A autoridade nesse caso é fundamentalmente pessoal, independentemente de qualquer fim objetivamente racional.<sup>490</sup>

O conceito weberiano de patrimonialismo tem sido largamente utilizado para caracterizar e analisar a sociedade brasileira, quer através da forma híbrida de patrimonialismo burocrático (o já citado Raimundo Faoro Fernando Uricoechea e Sérgio Adordo), quer através da categoria de neopatrimonialismo moderno, quando a dominação é realizada por um estrato sem propriedade e sem honra (Simon Schwartzman).<sup>491</sup>

Seguindo as colocações de Uricoechea<sup>492</sup> a formação do Estado nacional brasileiro foi marcada pela prebendalização, com a adoção da administração da Coroa através das sesmarias e as capitânicas hereditárias. Ora, em

---

patrimonialismo português, recebeu, com a independência, o impacto do mundo inglês, já moderno, adotando a máscara capitalista e liberal, sem negar, ou, como se diria com mais propriedade, sem superar o patrimonialismo”.

<sup>488</sup> FREUND, 1987, p. 168.

<sup>489</sup> Ibidem, p. 169.

<sup>490</sup> Ibidem, p. 174.

<sup>491</sup> BOTELHO JUNQUEIRA, op. cit., p. 107. Cf. FAORO, op. cit.

<sup>492</sup> Cf. URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial : a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro/São Paulo : Difel, 1978.

conseqüência, "o verdadeiro impasse na formação do Estado nacional brasileiro não foi a conciliação dos princípios liberais com os princípios democráticos, mas sim a conciliação da natureza patrimonial com o modelo jurídico liberal".<sup>493</sup> Faoro, por seu turno, sustenta que "na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós[...]".<sup>494</sup>

A dominação tradicional, no subtipo patrimonialista, segundo enfatiza Faoro, "impõe à sociedade uma orientação de cima e do alto, não admitindo que se determine de dentro para fora, de baixo para cima. A chamada sociedade civil obedece, dessa forma, ao comando do poder, sem que se determine pelos seus conflitos internos. Em termos modernos, pode-se dizer que o patrimonialismo gera a autocracia, especialmente a autocracia autoritária. O poder central, cercado pelo quadro administrativo, comando a economia, as forças militares, o aparelhamento burocrático, que dele depende pelo recrutamento e pelas retribuições, condicionando ao seu comando os indivíduos, imantados pelo dever de lealdade ao soberano."<sup>495</sup>

Mantendo-se no Brasil a lógica da dominação tradicional que se fundamenta na máxima que *assim é porque sempre foi*, não se consolida a separação entre as esferas pública e privada, prevalecendo uma ética particularista que afasta a racionalidade legal universal da dominação burocrática. Não concretizada a separação entre o público e o privado, as tentativas de implantação de um direito racional nos moldes das sociedades modernas esbarram no Brasil na dominação patrimonial fundamentada na apropriação dos cargos e na legitimidade do exercício da justiça privada.<sup>496</sup>

---

<sup>493</sup> ADORNO apud JUNQUEIRA, op. cit., p. 108.

<sup>494</sup> FAORO, op. cit., p. 21.

<sup>495</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>496</sup> BOTELHO JUNQUEIRA, ibidem, p. 108.

Com toda procedência, Eliane Junqueira observa que "se o patrimonialismo constitui a marca registrada das instituições jurídicas brasileiras, é no Judiciário - nascido do processo de formação de uma sociedade colonial avessa às leis - que suas características se fazem mais presentes".<sup>497</sup>

Com efeito, "a lógica da dominação patrimonial de se tratarem as coisas públicas como privadas, a justiça é apropriada pelos juizes como se propriedade particular fosse. Neste contexto, a mercantilização da função e a personificação dos direitos - ou seja, a corrupção e o prestígio - funcionam, acima das leis, como parâmetros das decisões da justiça brasileira."<sup>498</sup>

No Poder Judiciário brasileiro continua preponderando a noção patrimonialista, segundo a qual a função de jurisdicional pertence aos seus funcionários, incluindo-se aí, além dos juizes, os promotores e serventuários de uma maneira geral.<sup>499</sup> Tal fato fica patente se observarmos a forma de tratamento dispensada pelos advogados como relação aos juizes, os quais são tratados por "excelência, meritíssimo, sublime magistrado", dentre outras pérolas do linguajar que informam as petições. Os advogados e as partes cultuam não o respeito à instituição jurídica, mas uma posição de subalternidade que ultrapassa o decoro necessário.

A esmagadora maioria da sociedade brasileira e, particularmente, o povo, o homem comum, continua experimentando a sensação de que as instituições públicas não lhe pertencem, mas apenas a alguns poucos "eleitos",

---

<sup>497</sup> Ibidem, p. 108.

<sup>498</sup> Ibidem, p. 108-109.

<sup>499</sup> Ibidem, p. 109.

que introduzidos na máquina burocrática conseguiram dela se apropriar. "Em outros termos, no Brasil, nunca se constituiu a célebre dicotomia liberal -hoje esmaecida nas sociedades que enfrentam a crise do Estado de bem-estar social entre o político, o econômico, o público e o privado."<sup>500</sup>

Ora, numa sociedade hierarquizada como a brasileira, a vigência da dominação patrimonial traduz-se em práticas autoritárias que reforçam a distância percebida pela população em relação ao Poder Judiciário. Quaisquer tentativas de modernizar o Judiciário ou outra agência estatal esbarram sempre na cultura organizacional patrimonialista fundamentada na hierarquização dos que podem se apropriar das agências públicas e os que a elas estão submetidos.<sup>501</sup> Em muito casos, a aplicabilidade da regra não reside nela mesma, mas na pessoa que a leva a cabo. Com freqüência os processos de reformas jurídicas não estão sujeitos a nenhum *referendum* popular, mas que dependem unicamente da vontade de quem exerce o poder.<sup>502</sup>

Este aspecto sobressai na atualidade brasileira com as propostas de reforma da Constituição, as quais são geradas em conciliábulo, numa prática nitidamente patrimonialista. Daí resulta um problema político que tem se mantido infenso à lógica modernizante do capitalismo, especialmente neste final de século marcado pela globalização da economia, que eleva ao máximo a exigência

---

<sup>500</sup> Cf. *ibidem*, p. 109-110. Esta autora transcreve a manifestação de um juiz numa sala de audiência em Nova Iguaçu, RJ, como reprimenda a uma das testemunhas do caso que, desconhecendo as regras do jogo judiciário, entrou inadvertidamente no recinto sentando-se numa das cadeiras. Após expulsá-la do recinto, o juiz recorreu ao discurso da privatização da coisa pública, afirmando: "Aqui é uma repartição pública; o senhor deixa qualquer um entrar em sua casa sem pedir licença, ligar a televisão e sentar-se em seu sofá? Aqui só entra e só senta quem o juiz mandar".

<sup>501</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>502</sup> Cf. MORSE apud KUPER, Gina Zabludovsky. **Patrimonialismo y modernización: poder y dominación na sociología del Oriente de Max Weber**. México D.F. : Fondo de Cultura Económica, 19923, p. 172.

de padrões de racionalidade: Como conciliar a estrutura estática do Estado patrimonialista (dominação tradicional) com a dinâmica do mundo industrializado moderno (dominação racional).<sup>503</sup>

Nesta altura de nossa análise é possível agora concluir esta abordagem em torno da dominação e do direito no contexto do Estado brasileiro, aplicando as categorias da sociologia de Max Weber.

Temos portanto uma forma de Estado híbrido, marcado de um lado pela dominação legal burocrática e, de outro, pela dominação tradicional patrimonialista. A análise ideal-típica weberiana mostra a possibilidade de convívio dessas duas esferas da dominação em uma dada formação social. Sua aproximação da dominação legal burocrática repousa no fato de "recusar também o excepcional (carisma) e de ser uma instituição durável e contínua, embora a norma preexistente à qual ele se refere não tenha nada de racional nem de técnica, mas possua um conteúdo concreto, a saber a validade do costume considerado como inviolável, em razão da santidade do que sempre foi".<sup>504</sup>

No caso do Estado brasileiro prevalece, então, a burocratização de tipo patrimonial. Sua característica "é o domínio da sociedade pelo Estado: a desarticulação e passividade das massas, a centralização governamental, o despotismo semi-disfarçado do Executivo, a distribuição regional dos centros de decisão e o abismo entre o regime legal e o exercício cotidiano do poder".<sup>505</sup>

---

<sup>503</sup> Cf. *ibidem*, p. 172.

<sup>504</sup> FREUND, 1987, *op. cit.*, p. 174.

<sup>505</sup> KUPER, *op. cit.*, p. 173.

Os padrões democráticos do exercício do poder e, por conseqüência da produção legislativa e da administração da Justiça, continuam neste final de século a integrar a agenda das reivindicações da sociedade brasileira. No âmbito jurídico, como vimos a aplicação e administração do direito tem duas vertentes: a primeira que examinamos foi a vertente legal burocrática; a segunda, a tradicional patrimonialista.

Ambos os tipos de dominação são problemáticos. Enquanto a burocracia se traduz na prática pela insensibilidade de uma máquina, que privilegia o "especialista sem coração", a prática patrimonialista elide a separação das esferas pública e privada, tornando-se uma barreira para a adoção de parâmetros de igualdade perante a lei, mesmo num plano eminentemente formal.

Ainda que criticando a burocracia, Weber estava, a nosso ver, mais propenso de aceitá-la como forma de implementação de direitos (cidadania) contra a administração pessoal, característica do patrimonialismo.<sup>506</sup> Sua preocupação maior residia no controle da burocracia, uma vez que o capitalismo secularizado e liberto das teias religiosas, não iria nunca poder se desvencilhar do aparelho burocrático para funcionar com eficácia e previsibilidade.<sup>507</sup>

---

<sup>506</sup> Conforme preconiza FAORO, op. cit., p. 16., "a racionalidade material, regida por valores, exige a presença de um poder ou uma instância superior, que reja, regulamente e ordene a sociedade e a economia. Em outras palavras: a definição dos valores não é compatível com uma ordem jurídica ou racional que exclua ou limite, em termos definidos e estreitos, o poder público. A racionalidade formal, segundo a tipologia aqui em exame, coincide com o capitalismo, no qual se levam em conta, no seu funcionamento, a calculabilidade e a previsibilidade das ações sociais. A dominação patrimonial, ao contrário, por incompatível com a igualdade jurídica e as garantias institucionais contra o arbítrio, torna o indivíduo dependente do poder que lhe ditam, pela definição de valores, a conduta. Aponta, em conseqüência, para um sistema autocrático, que, em lugar de se desenvolver segundo uma ordem em que a sociedade é autônoma, afirma a dependência ao poder da autoridade. Nessas circunstâncias, não é a sociedade civil a base da sociedade, mas uma ordem política em que os indivíduos ou são basicamente governantes ou são governados. O soberano e seu quadro administrativo controlam diretamente os recursos econômicos e militares do seu domínio - que é também seu patrimônio".

<sup>507</sup> Cabem aqui as observações bem colocadas de TRAGTENBERG, 1980, op. cit., p. 168, a respeito da preocupação de Weber no controle da burocracia, já que para ele, como vimos, ela é uma tendência inelutável do capitalismo

Em muitos aspectos, a crise das instituições jurídicas brasileiras derivam dessa antinomia dominação racional legal-patrimonialismo. Quando se postula, por exemplo, o controle do Judiciário, sua modernização, agilidade e amplo acesso a ele, está-se reivindicando uma maior racionalidade a qual só pode ser conseguida na medida em que prevaleça a dominação racional legal, cujo corolário é o império da lei.

Basicamente é essa realidade antinômica, a qual nos referimos em termos tipológicos, que move a luta das massas pelo Direito. Isto ocorre tanto nos países altamente industrializados (denominados países centrais), como em nações de terceiro mundo ou de capitalismo tardio.<sup>508</sup> Nos denominados países centrais, de alto capitalismo, verifica-se a existência mais pura do tipo de dominação legal, contudo, mesmo na sua maior pureza, a dominação legal não responde positivamente aos reclamos por direito material. A crise aí decorre do excesso de formalidade. Não é à-toa que os diversos movimentos de crítica aos paradigmas tradicionais do direito nascem nos países de alto capitalismo, para depois aparecerem em nações de capitalismo tardio: Alemanha (Kritische Justiz), Itália (crítica del Diritto) e Holanda (Kritiek von Recht), França

---

moderno. Weber coloca este controle no âmbito da política, o que mostra a articulação de sua sociologia do poder com a sociologia do Direito. Tragtenberg nota que enquanto na *dominação carismática* o “caudilho combate contra a despersonalização, os clãs, afirmando sua magia pessoal contra interesses corporativos”, na *dominação legal burocrática*, a autoridade encarna o Direito e “a luta pelo poder é a luta pela influência decisiva sobre as ordenações jurídicas que se instituem. Tal é o motivo de o político dever lutar por votos nas organizações políticas e no processo legislativo, mas contra a burocracia, pois na vida quotidiana administração significa dominação. O triunfo do político nas urnas arrisca-se a perder a significação se não for complementado por um controle político sobre a administração burocrática. Sua impossibilidade conduz à usurpação burocrática no processo de decisão política.”

<sup>508</sup> Consideramos que é preferível a denominação “capitalismo tardio”, ao invés de “terceiro mundo” ou “países periféricos”, já que estes últimos são conceitos carregados ideologicamente, tendentes à subalternidade.

(Boutiques de Droit), Estados Unidos (Law and society e critical legal studies).<sup>509</sup>

Esses movimentos têm ampla repercussão e aparecem no Brasil em meados da década de 70, protagonizados pela ALMED - Associação Latino-Americana para o Ensino do Direito, sob liderança de Luiz Alberto Warat e o NAIR - Nova Escola Jurídica Brasileira, criada por Roberto Lyra Filho.

Em linhas gerais, as duas escolas de crítica ao Direito revelam-se anti-dogmáticas. A primeira trabalhando em nível epistemológico, buscando a desconstrução do discurso jurídico dominante; a segunda, propondo uma filosofia jurídica que permitiria transformar o direito de instrumento de dominação em instrumento de libertação.<sup>510</sup>

Finalmente, nos anos 90 ganhou corpo no Brasil o denominado movimento "direito alternativo", tendo como principal liderança, no âmbito acadêmico, Edmundo Lima de Arruda Júnior<sup>511</sup>. A expressão "direito alternativo" foi consagrada principalmente a partir de 1991, com a realização de vários congressos e com a publicação de livros e revistas sobre o tema, englobando diferentes significados.<sup>512</sup>

---

<sup>509</sup> Para uma panorama do desenvolvimento desses movimentos e suas respectivas características, veja-se BOTELHO JUNQUEIRA, op. cit., p. 32-43.

<sup>510</sup> Para uma idéia sucinta desses dois movimentos cf. ibidem, p. 44-50.

<sup>511</sup> Para um conceito de "direito alternativo", veja-se ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Introdução à sociologia jurídica alternativa**. São Paulo : Acadêmica, 1993. Este autor delimita três níveis de luta do movimento do direito alternativo: a) Nível do *instituído-sonogado* - trata-se de defender a legalidade, já esta contém dispositivos de alcance social e que materializam o direito, desde que ganhem efetividade. Trata-se aqui de exigir a aplicabilidade da norma jurídica que interessa às maiorias mas que são escamoteadas pelos grupos de poder; b) nível do *instituído relido*: Este seria o campo do "uso alternativo do direito", através de um processo hermenêutico que privilegie o aspecto polissêmico do direito contra uma leitura unívoca; c) nível do *instituinte-negado*: Este nível é o território de luta propriamente dita contra o Estado, no sentido de fazer reconhecer e legalizar novos direitos. É o campo dos movimentos sociais (sem-terra, sem-teto, etc...). A nosso ver, embora o movimento alternativo seja importante no sentido de forçar mudanças num nível social progressista, esbarra contra a lógica do sistema, fundada na racionalidade instrumental. Neste caso, o movimento alternativo pode alcançar sucesso desde que não coloque em risco fatores de previsibilidade requeridos pelo sistema capitalista para funcionar. Sentenças *contra legem*, por exemplo, representam a quebra da calculabilidade.

<sup>512</sup> Ibidem, p. 113.



A exemplo dos movimentos críticos ALMED e NAIR, o alternativo seguiu uma linha contra-dogmática e teoricamente interdisciplinar mas, contrariamente aos dois movimentos precedentes, desenvolveu-se seguindo a matriz teórica marxista (Marx, Gramsci, Poulantzas, Althusser) e, portanto, mais combativa, ligando-se aos chamados "movimentos sociais".<sup>513</sup>

O recurso às categorias analíticas marxistas decorre das condições de extrema desigualdade às quais se encontra submetida a maioria da população latino-americana. No plano teórico, os modelos interpretativos marxistas tornam-se mais fáceis e operacionais para uma análise e implementação de luta contra a ordem estabelecida.<sup>514</sup>

Em certa medida, o recurso ao marxismo demonstra atualmente um descompasso, face à mudança de paradigmas que se vem registrando na área das ciências sociais após a falência do denominado "socialismo real". Além, do mais, como já se demonstrou neste capítulo, um estudo do Direito, ainda que interdisciplinar, fundado nas categorias analíticas do marxismo, torna-se difícil, na medida em que não se encontra em Marx uma preocupação com o jurídico.<sup>515</sup>

Com efeito, e retomando a análise com base nos conceitos de Weber, todos esses movimentos que questionam o modelo de Estado e de Direito, que postulam um novo lugar para o jurídico, mesmo que em termos epistemológicos, ou se

---

<sup>513</sup> Por direito alternativo, segundo BOTELHO JUNQUEIRA, op. cit., p. 113, "entende-se um movimento de 'uso alternativo do direito' sob inspiração da magistratura Democrática Italiana, realizado por um grupo de magistrados brasileiros, reunidos na Associação Magistratura para a Democracia. No exercício da função judicial, esses juizes interpretam as regras vigentes de acordo com as demandas dos setores populares."

<sup>514</sup> Ibidem, p. 111.

<sup>515</sup> Cf. Ibidem, p. 111.

insurgem contra as estruturas burocráticas e clamam por justiça e igualdade, estão na verdade travando uma luta contra a dominância instrumental do direito. Na medida em que a dominação legal é implementada através da máquina burocrática, esta alcança todos os aparelhos estatais, instalando-se também no Judiciário, que passa a ser altamente burocratizado<sup>516</sup>. A racionalidade do direito, indispensável para a vigência do império da lei, acaba sendo instrumentalizada para atender aos interesses do sistema em detrimento dos interesses dos indivíduos, advindo daí o mal-estar ocasionado pela excessiva e progressiva especialização e burocratização do Estado moderno.<sup>517</sup>

---

<sup>516</sup> Um esforço em nível teórico tem sido desenvolvido por Edmundo Lima de Arruda Júnior, no sentido de mostrar que a técnica, ou seja a racionalidade instrumental característica do Direito moderno, é passível de uma reapropriação num sentido emancipatório e que as lutas por uma redefinição das instituições jurídicas devem acontecer no âmbito intra-dogmático e nunca fora dele. Veja-se, a esse respeito ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Weber e Marx, antípodas? Fragmentos para pensar o direito**. Direito em Debate. Ijuí. n. 7, p. 52-78, jan./jun. 1996, onde este autor, num texto muito bem articulado observa que se deve levar em consideração que “os princípios mais universais não foram institucionalizados e realizados nas modernizações industriais, todavia, como racionalidade normativa, não foram ‘esgotados’, afastados ou ‘superados’, pois identificam-se com as lutas pelos valores mais nobres da modernidade, e não com a racionalidade instrumental, que se adequa às formas de modernização industrial [...] Deve-se salientar: 1º) o papel positivo da formalização dos direitos e das regras na construção democrática; 2º) a possibilidade da técnica jurídica, caracterizadora do direito moderno, mediar com relativa autonomia a arena dos conflitos e regulações sociais, portanto, autonomizando-se face à identidade histórica enquanto racionalidade instrumental, preponderante”. Mais adiante, enfatiza que “...a reconstrução da dogmática jurídica não se fará por fora dela mesma, mas por dentro, até porque não há como fugir, por maior o esforço criativo, - na teoria e na prática alternativas -, do lugar estrutural do direito nas sociedades marcadas pela alta complexidade de base urbano-industrial”; e que “numa conjuntura mundial marcada pela conjunção de filosofia pós-moderna e política neoliberal, e manifestações múltiplas de movimentos sociais étnicos - terreno do pluralismo político e jurídico -, a mediação dos conflitos crescentes e a possibilidade de contenção do avanço da barbárie - via regulação/pacificação de conflitos - passa pela defesa do estado de direito, do direito positivo enquanto condição de possibilidade primeira de esboço de redefinição da racionalidade jurídica [...]”, p.74. Neste mesmo sentido, veja-se, também, ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Direito moderno e pluralismo jurídico: notas para pensar a racionalidade jurídica processual**. No prelo, onde o autor defende um direito positivo de caráter mais democrático. Nesta mesma linha de interesse teórico, veja-se ARGÜELLO, Katie. **Direito e democracia: uma autocrítica do sentido de alternatividade**. Palestra proferida no painel “Direito, Democracia e Movimentos Sociais”, Florianópolis, out. 1996. Esta autora refere-se ao fato de que a militância de esquerda, no território da pugna pelo Direito, comete equívocos que podem comprometer o projeto emancipatório que defendem. A crítica radical à racionalidade jurídica estatal pode ir de encontro à perspectiva neoliberal de aniquilamento do Estado e do Direito. Segundo, a autora, esta situação toma-se crucial em países com baixo grau de institucionalização, como é o caso do Brasil. Tais equívocos, segundo a autora, “não levam em consideração os direitos e garantias individuais da tradição liberal clássica que constituem conquistas fundamentais nos dias de hoje. Senão - indaga - como trabalhar com princípios como o da reserva legal, da integridade física do preso se não adotarmos a legalidade?”

<sup>517</sup> Sobre a racionalidade do sistema e a racionalidade do indivíduo, veja-se, FARIÑAS DULCE, op. cit. p. 389-400.

## Considerações finais

A abordagem dos desdobramentos da dominação legal na atualidade a partir do esquema teórico de Max Weber, permite-nos, ao final deste trabalho, tecer algumas considerações importantes no que tange à possibilidade de abrir novos caminhos de pesquisa no âmbito da política e do direito. Na medida em que, como sentencia Weber, a ciência nunca esgota o real em seu fluir incomensurável, é possível trazer à luz algumas considerações, porém nunca conclusões, de vez que no mundo social nada está concluso. O homem vive imerso num eterno vir a ser, travando uma luta sem fim com valores em conflito. A sede da liberdade do homem está, exatamente, em poder inclinar-se para um ou outro modo de ação face aos valores que se apresentam. O triunfo da razão banuiu a magia politeísta de deuses e demônios e, neste caso, deixa o mundo desencantado. No lugar dos deuses e seus oráculos surge a ciência, mas esta poderá, no máximo, "ajudar o homem de ação a melhor compreender o que quer e pode fazer, mas não poderia prescrever-lhe o que deve querer".<sup>518</sup>

Este é um aspecto fundamental da teoria da ciência de Weber que pode ser confusamente interpretado, como foi, de fato, por alguns de seus epígonos. O desencanto do mundo, produzindo um conflito insuperável entre valores, não significa, contudo, a impossibilidade de princípios éticos.

Com efeito, Max Weber tem sido injustiçado, quando é acusado de conservador e de coonestar com valores antidemocráticos. O princípio da neutralidade axiológica

---

<sup>518</sup> FREUND, 1987, op. cit. p. 11.

que se acha na base de seu edifício teórico, não significa que Weber seja infenso à moral. Este é o ponto, talvez, que os epígonos de Marx, ou o chamado marxismo vulgar, nunca entenderam.

Outro erro comum na interpretação de Weber refere-se à questão por ele levantada referente à ética da convicção e a ética da responsabilidade. Para Weber, as duas éticas não se excluem, na medida em que devem cingir o homem de ação, o líder político.

Na tese weberiana, não é lícito ao cientista desembaraçar-se da ética, nem ao político responsável esquecer-se da ciência, banalizando a autonomia da prática, para isentá-lo de qualquer inspeção racional de valores e fazer da vontade livre instância discricionária. As posições de Weber apartam-se do pragmatismo cínico, esquecido dos valores que dão sentido à existência, mergulhado no senso comum, useiro e vezeiro das convenções.<sup>519</sup>

Weber esteve sempre ligado às lutas políticas contra o domínio burocrático prussiano da Alemanha no seu tempo, basta que se passe os olhos pelos seu artigos jornalísticos. O que Weber nunca tolerou foi o diletantismo com pretensões de ciência. As visões de mundo, neste caso, podem, no máximo, servir de *insights* para o cientista e é apenas nisto que reside o valor do diletantismo. A sociologia de Max Weber é uma "sociologia realista" que leva ao culto da honestidade acadêmica e de uma ética absoluta.

Esta teoria da ciência permitirá, então, que Max Weber construa sua sociologia denominada compreensiva, colocando-o num ponto intermédio entre o positivismo e o

---

<sup>519</sup> FRANCO, Maria Sylvia C. *Vocação política, poder, vaidade*. Folha de São Paulo, 7 abr. 1996. A autora, neste bem fundamentado artigo se ocupa em contestar o sociólogo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso que, arvorando-se em weberiano se utiliza da dicotomia das duas éticas - da convicção e da responsabilidade, para eximir-se de certos atos, alegando que pode falar num momento dato, enquanto cientista e, em outro, enquanto político.

idealismo. Para Weber, a sociedade é produto das ações humanas, as quais são perpetradas não por idéias, mas por interesses e ideais. A ética protestante coloca um ideal de salvação que, levada a termo pela fé, conduz a acumulação de riquezas cujo reinvestimento contribui para o desenvolvimento do capitalismo.

A questão da influência da ética protestante na constituição do espírito do capitalismo, tem sido objeto, igualmente, de interpretações vulgares, que colocam Weber como um anti-Marx. Weber na verdade nunca menosprezara Marx. Entretanto, procurou mostrar no ensaio sobre a Ética e no estudo das religiões mundiais, que o desenvolvimento do capitalismo deveu-se a um pluricausalismo, onde as crenças dos homens jogam também um papel fundamental na história. Para Weber a ciência não pode abarcar todos os eventos do passado como também não pode prever o futuro. Na medida que a ciência histórica, por exemplo, individualiza como importante um evento do passado, o faz na medida em que tem importância do ponto de vista do momento cultural atual. Entretanto, esta individualização não corresponde ao fato de ser aquele o único evento verdadeiro enquanto causa de determinado acontecimento histórico.

Weber não crê, por isso, numa fatalidade da história. Embora seja herdeiro do iluminismo, descarta qualquer possibilidade otimista para o futuro. Weber é céptico e agnóstico, mas não resignado como preconiza Gabriel Cohn. Ao identificar a ação afetiva, Weber está admitindo a irracionalidade, embora em termos científicos seja impossível deduzi-la.<sup>520</sup>

---

<sup>520</sup> Veja-se a esse respeito LAZARTE op. cit., p. 46. quando este autor faz uma crítica à obra de Gabriel Cohn, que preconiza um Weber resignado com a fatalidade do mundo racionalizado que ele analisa. Lazarte argumenta que "a leitura de Cohn não se harmoniza com essa postura (de Weber) humilde do buscador do saber, do sábio, do cientista que sabe ser o conhecimento científico um raio de luz que se projeta a partir de nossos valores, sobre uma parcela limitada e sempre mutável do eterno fluxo da realidade". Mas, segundo Lazarte, com quem concordamos,

Na irracionalidade reside a imprevisibilidade, a qual se choca com a exigência da racionalidade, característica do mundo moderno burocratizado que a razão nos impôs. Não é necessário repisar no horror de Weber para com a burocracia, a jaula de ferro que confinou o homem moderno.<sup>521</sup> Ao analisar os problemas da Alemanha de sua época, cansou de referir-se ao fato de que esses problemas, os de ordem política, derivavam do fato de que os burocratas tinham tomado o lugar dos políticos e que todos os problemas da política eram por eles equacionados como se fossem de ordem administrativa.

Em sua teoria dos tipos de dominação, Weber diz que não há, no mundo moderno, forma de administração mais eficaz que a burocracia. No entanto, defende uma separação rígida entre a esfera burocrática e a política. Weber defende, então o controle da burocracia pela liderança política numa reinterpretação anti-autoritária do carisma. Vislumbra para a Alemanha o surgimento de uma liderança política carismática, capaz de romper com o tédio cotidiano, revolucionar e reformar as instituições políticas. Esta liderança, segundo Weber deveria ser eleita diretamente, de forma que a população pudesse desalojá-la do poder quando rompesse com os compromissos.

O carisma se contrapõe à burocracia. Esta configura-se no cotidiano, na rotina. O carisma irrompe e desfaz a rotina, mas é depois por ela absorvido.

---

“o fato de levar em conta o inexplicável, o que está mais além da razão científica, implica um reconhecimento explícito de sua existência. Weber não nega o irracional na conduta humana; não poderia negá-lo no conhecimento dessa mesma conduta”.

<sup>521</sup> A esse respeito, consultar GONZÁLEZ GARCÍA, J. M. *La máquina burocrática: afinidades electivas entre Max Weber y Kafka*. Madrid : Visor, 1989. Trata-se de uma obra instigante que faz uma bem elaborada articulação entre a literatura kafkiana e a sociologia de Max Weber. A angústia do homem moderno projetada na literatura de Franz Kafka, nada mais é senão que a transposição do tipo ideal de burocracia weberiano para os mórbidos personagens e situações angustiantes das obras de Kafka. Ambos, Kafka e Weber são críticos da razão instrumental imposta pelo capitalismo e lutam, a seu modo, contra ela, postulando pela liberdade do homem e sua criatividade no sentido mais lato.

A sociologia de Weber parte da ação social, estabelecendo um esquema contínuo que leva à relação social, estratificando-se em hábitos, costumes, convenção e direito.

Toda relação social pressupõe um tipo de dominação o qual corresponde a um arquétipo da experiência humana: dominação legal; tradicional e carismática. A dominação legal, em oposição à tradicional e carismática, caracteriza-se pelo fato de que seu exercício está estruturada na obediência a um cosmo de regras abstratas. Aqui se encontra a forma de articulação entre Direito e Estado, ou seja, a forma de exercício do poder que conhecemos na atualidade e que é a característica da democracia liberal-formal. Este tipo exige um alto grau de racionalidade para funcionar e a burocracia responde de forma efetiva para sua viabilização.

Entretanto, ainda que na dominação legal o exercício do poder deva se dar formalmente pelo império da lei, Weber reconhece que o ganho pela impessoalidade do quadro encarregado pela execução administrativa, tem um preço: o distanciamento cada vez maior dos particulares em relação às instituições do Estado. No caso do Direito este aspecto degenera num eterno mal-estar, conforme reconhece Weber, o qual decorre das demandas sociais não atendidas, especialmente das classes despossuídas, que se vêm marginalizadas e sem qualquer tipo de ação perante o judiciário burocratizado.

Entretanto, a vitória da democracia está vinculada ao fim do despotismo (tradicionalismo) e das formas carismáticas de dominação, onde Estado e Direito repousam na pessoa do soberano, não havendo a separação das esferas pública e privada. A democracia reivindica, então,

a igualdade de todos perante a lei e um governo impessoal que obedeça a regras pré-estabelecidas, este tipo de governo tende necessariamente ao tipo de dominação legal.

A dominação legal é a expressão máxima da racionalização do mundo moderno. O direito, enquanto conjunto de normas abstratas, é a única forma capaz de dar segurança às transações econômicas. A calculabilidade e a previsibilidade são as características fundamentais do direito moderno e, ao mesmo tempo, são o seu caráter problemático. Fundado e executado pela dogmática jurídica, o Direito só é articulado por iniciados, juristas e advogados, transformando-se em enunciados incompreensíveis para os leigos.

A diferença do direito racional do irracional pode ser exemplificada pela denominada Justiça de Cadi, vigente entre os muçulmanos, onde o juiz, em praça pública dirimia os conflitos ouvindo as partes diretamente. Embora irracional, este direito possuía um mínimo de racionalidade, sendo que esta repousava no fato de que o Cadi levava em conta, no seu julgamento, os valores e os costumes em vigor, conforme demonstra a sociologia do direito de Weber.

O direito moderno passa a obedecer, então à razão instrumental, em detrimento da materialidade (justiça substantiva). A prevalência da racionalidade instrumental desloca o lugar de liberdade e justiça do direito para o nível da opressão. O direito, desta forma, transforma-se em instrumento de dominação atendendo ao interesse da classe dominante. Weber é claro, em *Economia e Sociedade*, quando observa que a burocracia (e o direito faz parte dela), é uma maquinaria que funciona de qualquer forma, independentemente do poder político do momento.



## Referências bibliográficas

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 3a. ed. São Paulo : Alfa Ômega, 1990.

ARGÜELLO, Kátie. **Weber o direito: racionalidade e ética**. Florianópolis, 1995. Dissertação (Mestrado em Direito) Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC.

---

.....**Direito e democracia: uma autocrítica do sentido de alternatividade**. Palestra proferida no painel "Direito, Democracia e Movimentos Sociais". Florianópolis, out.1996.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. 3a. ed. Trad. Sérgio Bath. São Paulo : Martins Fontes/UNB, 1990.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Introdução à sociologia jurídica alternativa**. São Paulo : Acadêmica, 1993.

-----**Weber e Marx, antípodas? Fragmentos para pensar o direito**. **Direito em debate**. Ijuí. n. 7, p. 52-78, jan./jun., 1996.

-----**Direito moderno e pluralismo jurídico: notas para pensar a racionalidade jurídica processual**. No prelo.

AZCONA, Jorge Sanchez. **Normatividad social: ensayo de sociologia juridica**. Cidade do México : Porrúa, 1975.

BEETHAM, David. **Max Weber y la teoria política moderna**. Trad. Fernando Perez Cebrian. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1979.

BENDIX, Reinhardt. **Max Weber, um perfil intelectual.** Trad. Elisabeth Hanna e José Viegas Filho. Brasília : UNB, 1986.

BIRNBAUM, Norman. **Interpretações conflitantes sobre a gênese do capitalismo: Marx e Weber.** In: GERTZ, René E. **Max Weber e Karl Marx.** São Paulo : Hucitec, 1994.

BOBBIO, Norberto. **El analisis funcional del derecho: tendências e problemas.** In: RUIZ MIGUEL, Alfonso (ed.). **Contribucion a la teoria del derecho.** Valencia : Fernando Torres, 1980.

---

\_\_\_\_\_. **Derecho y ciencias sociales.** In: RUIZ MIGUEL, Alfonso (ed.). **Contribucion a la teoria del derecho.** Valencia : Fernando Torres, 1980.

---

\_\_\_\_\_. MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Trad. João Ferreira, Carmem C. Varriale et. al. 2a. ed. Brasília : UNB, 1986.

---

\_\_\_\_\_. **Ensaio escolhidos: história do pensamento político.** Trad. Sérgio Barth. São Paulo : Cardim, [S.d.].

---

\_\_\_\_\_. **Kelsen y Max Weber.** In: CORREAS, Oscar (comp.). **El otro Kelsen.** México : Universidade Autónoma do México, 1989.

CAPPELLETTI, Angel J. **La ideologia anarquista.** Madrid : Madre Tierra, 1992.

CHACON, Vamireh. **História das idéias sociológicas no Brasil.** São Paulo : USP/Grijalbo, 1977.

---

\_\_\_\_\_. **Max Weber: a crise da ciência e da política.** Rio de Janeiro : Forense, 1988.

CAZENEUVE, Jean e VICTOROFF, David, **Dicionário de sociologia**. Trad. Geminiano Cascais Franco. Lisboa : Verbo, 1982.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: fundamentos da sociologia de Max Weber**. São Paulo : Queiroz, 1979.

---

(Org.). **Max Weber: sociologia**. 5. ed. São Paulo : Ática, 1991. (Grandes Cientistas Sociais, 13). p. 7-34: Introdução.

COT, Jean-Pierre. **Prefácio**. In: PORTELLI, Hugues. **Gramsci e a questão religiosa**. Trad. João Luiz Gaio. São Paulo : Edições Paulinas, 1984.

DREIFUSS, René Armand. **Política, poder, estado e força: uma leitura de Weber**. Petrópolis : Vozes, 1993.

DUROZOI, Gerard e ROUSSEL, André. **Dicionário de filosofia**. Trad. Marina Appenzeller. Campinas : Papirus, 1993.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social**. São Paulo : Edusp, 1988.

---

(Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo : Malheiros, 1996. 160p.

FARIÑAS DULCE, Maria Jose. **La sociologia del derecho de Max Weber**. Madri : Civitas, 1991.

FAORO, Raymundo. **A aventura liberal numa ordem patrimonialista**. *Revista a USP*. São Paulo, n. 17, p. 14-29, 1993.

FIDANZA, Eduardo. Max Weber, del malentendido a la revalorización: notas para una lectura actual de su obra. *Doxa: cuadernos de ciencias sociales*, Buenos Aires, ano. IV, n. 8, p.1-8. outono-inverno, 1993.

FRANCO, Maria Sylvia C. *Vocação política, poder, vaidade*. Folha de São Paulo, 7 abr. 1996

FREUND, Julien. *As teorias das ciências humanas*. Trad. Laura Montenegro. Lisboa : Socicultur, 1977.

---

. *Sociologia de Max Weber*. Trad. Luiz Cláudio de Castro e Costa. 4a. ed. Rio de Janeiro : Forense-Universitária, 1987.

GERTH, H.H. e MILLS, C. W. (Org.). *Max Weber : ensaios de sociologia*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Zahar, 1982. p. 15.

GIDDENS, Anthony. *Capitalismo e moderna teoria social: uma análise das obras de Marx, Durkheim e Max Weber*. Trad. Maria do Carmo Cary. Lisboa : Presença, 1976.

---

. *Marx, Weber e o desenvolvimento do capitalismo*. In: GERTZ, René E. *Max Weber e Karl Marx*. São Paulo : Hucitec, 1994.

GONZÁLEZ GARCÍA, J. M. *La máquina burocrática: afinidades electivas entre Max Weber y Kafka*. Madrid : Visor, 1989. 222p.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. A sociologia de Max Weber: sua importância para a teoria e a prática da administração. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro, n. 2 e 3, p.129-139, ago./set. 1946.

- HOBBSAWN, Eric. **Adeus a tudo aquilo**. In: BLACKBURN, Robin (Org.). **Depois da queda: o fracasso do comunismo e o futuro do socialismo**. Trad. por Maria Inês Rolim, Susan Semler e Luis Krausz. 2a. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993. 271p.
- IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 4a. ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1996. 194p.
- JASPERS, Karl. **Introdução ao pensamento filosófico**. 5. ed. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo : Cultrix, [S.d.].
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A sociologia do direito no Brasil : introdução ao debate atual**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 1993. 206p.
- KAMENKA, Eugene. **Direito**, In: BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. 2a. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1988.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo : Martins Fontes; Brasília : UNB, 1990.
- KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da praxis: o pensamento de Marx no século XXI**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1992.
- KUMAR, Krishan. **Modernidade**. In: OUTHWAITE, Willian, et. alii. (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Trad. por Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1996, p.473-474.
- KUPER, Gina Zabludovsky. **Patrimonialismo y modernización: poder y dominación na sociologia del Oriente de Max Weber**. México D.F. : Fondo de Cultura Económica, 1992. 194p.

KURZ, Robert. O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. 3a. ed. Trad. Karen Elsabe Barbosa. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993.

LAZARTE, Rolando. Max Weber: ciência e valores. São Paulo : Cortez, 1996. 118p.

LERNER, Bertha. Democracia política o dictadura de las burocracias: una lectura de Max Weber com miras al porvenir. México D.F. : Fondo de Cultura Económica, 1993.

LÖWY, Michael. As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. São Paulo : Busca Vida, 1988.

---

\_\_\_\_\_. Figuras do Marxismo weberiano. Doxa: cuadernos de ciencias sociales, Buenos Aires, v. IV, n. 8, p. 9-13, out.-inv., 1993.

---

\_\_\_\_\_. Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. 8a. ed. São Paulo : Cortez, 1992.

LUHMANN, Niklas. Sociologia do direito I. Trad. por Gustavo Bayer. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1972. 252p.

---

\_\_\_\_\_. Legitimação pelo procedimento. Trad. Maria da conceição Côrte-Real. Brasília : UNB, 1980.

LYOTARD, Jean-François. O pós-moderno. 2a. ed. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Fabris, 1983.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento.** Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. São Paulo : Busca Vida, 1988.

---

. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista.** 8a. ed. São Paulo : Cortez, 1992, p. 73.

MACRAE, Donald G. **As idéias de Weber.** Trad. Álvaro Cabral. São Paulo : Cultrix, USP, 1975. p. 21.

MARTIN, Roderick. **Sociologia do poder.** Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro : Zahar, 1978

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2a. ed. Trad. Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo : Martins fontes, 1983: Prefácio.

MAYER, Jacob Peter. **Max Weber e a política alemã.** Trad. Ana Cândida Perez. Brasília : UNB, 1985.

MITZMAN, Arthur. **La Jaula de hierro: una interpretacion historica de Max Weber.** Trad. Angel Sánchez Pascual e Maria Dolores Castro Lobera. Madrid : Alianza, 1976, p. 30.

MOYA, Carlos. **Imagem crítica da sociologia.** Trad. Amélia Cohn. São Paulo : Cultrix, 1977.

PARKIN, Frank. **Max Weber.** Trad. por Paulo Pedroso. Oeiras : Celta, 1996, 98p.

QUINTANEIRO, Tânia, BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira e OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Dürkheim, Marx e Weber.** Belo Horizonte : UFMG, 1995.

ROMERO PEREZ, Jorge Henrique. *La sociologia del derecho en Max Weber*. [ s.l. : s.n.], 1975.

SAINT-PIERRE, Héctor L. *Max Weber: entre a paixão e a razão*. Campinas : Unicamp, 1991.

SHILS, Edward. Nota Introdutória. In: Weber, Max. *Sobre a universidade: o poder do Estado e a dignidade da profissão acadêmica*. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo : Cortez, 1989.- (Coleção Pensamento e Ação; v. I).

SOUZA, Jessé José Freire de. *O malandro e o protestante*. Palestra proferida no III Encontro Internacional de Direito Alternativo. Florianópolis, out. 1996.

TRAGTENBERG, Maurício. *Atualidade de Max Weber*. In: WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais, parte 1*. Trad. Augustin Wernet. São Paulo : Cortez; Campinas : Unicamp, 1992.

---

. *Burocracia e ideologia*. São Paulo : Ática, 1980. 228p.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial : a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro/São Paulo : Difel, 1978.

WEBER, Max. *Textos selecionados*. Trad. Maurício Tragtenberg [et. al.]. 2a. ed. São Paulo : Abril Cultural, 1980: Vida e Obra, p. XI.

---

. *O político e o cientista*. 3a. ed. Trad. Carlos Grifo Babo. Lisboa : Presença. [1980 ?].

---

. *História geral da economia*. Trad. Calógeras A. Pajuaba. São Paulo : Mestre Jou, 1968.



---

. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** 6a. ed. Trad. M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo : Pioneira, 1989.

---

. **Sobre a universidade: o poder do Estado e a dignidade da profissão acadêmica.** Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo : Cortez, 1989. - (Coleção Pensamento e Ação; v. I).

---

. **A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais.** In: COHN, Gabriel (Org.). Max Weber : sociologia. 5a. ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo : Ática, 1991.

---

. **Economia y Sociedad: esbozo de sociologia comprensiva.** Trad. José Medina Echevarría. México : Fondo de Cultura Económica, 1992.

---

. **Metodologia das ciências sociais.** Parte 2. Trad. Augustin Vernet. São Paulo : Cortez, 1992.

---

. **Parlamento e governo numa Alemanha reordenada: crítica política do funcionalismo e da natureza dos partidos.** Trad. Karin Bakker de Araújo. Petrópolis : Vozes, 1993.